

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 116

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.028, que approva as instrucções estabelecendo as condições de escolha e as obrigações dos alumnos que, havendo concluido o curso de uma escola, lyceu ou instituto de ensino profissional, industrial, agricola e veterinario, tenham de ser pelo Governo Federal enviados ao estrangeiro, para aperfeiçoamento technico e profissional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 e 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.028 — DE 18 DE MAIO DE 1918

Approva as instrucções estabelecendo as condições de escolha e as obrigações dos alumnos que, havendo concluido o curso de uma escola, lyceu ou instituto de ensino profissional, industrial, agricola e veterinario, tenham de ser pelo Governo Federal enviados ao estrangeiro, para aperfeiçoamento technico e profissional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que é de toda a conveniencia elevar o nivel do ensino profissional, industrial, agricola e veterinario, pelo aperfeiçoamento de technicos nacionaes em estabelecimentos modelares dos centros estrangeiros mais adeantados;

Considerando que em face da evolução das industrias e artes officinaes e agricolas é da mais alta vantagem educativa e economica facilitar aos jovens de reconhecida vocação e aproveitamento a especialização technica em cada um dos ramos preferidos;

Considerando que a importancia desse conceito está reconhecida em toda a parte como um dos principaes factores do progresso industrial e agricola das nações, cumprindo, portanto, pratical-o em nosso paiz como inicio da formação de um nucleo de technicos adestrados no exacto conhecimento dos varios ramos da actividade productiva;

Considerando, finalmente, que o premio de viagem para aperfeiçoamento de estudos no exterior sempre constituiu um

forte estímulo para os alumnos das differentes escolas e lyceus e institutos de ensino; e,

Usando da autorização contida no art. 97, n. IX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e dando execução ao disposto no § 4° do mesmo numero e artigo de lei; resolve:

Artigo unico. Ficam approvadas as instrucções que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, estabelecendo as condições de escolha dos alumnos que tenham de gosar dos favores instituidos pela referida lei e as obrigações dos mesmos alumnos no intuito de obterem o maximo aproveitamento possivel.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES,

J. G. Pereira Lima,

Instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918

Art. 1.º As escolas, lyceus ou institutos de ensino profissional, industrial, agricola ou veterinario estabelecidos convenientemente no paiz que desejem proporcionar a alumnos que nelles hajam concluido o respectivo curso uma viagem a estada no estrangeiro, para aperfeiçoamento technico e profissional, deverão:

1º, apresentar a registro, na Directoria Geral de Agricultura, si sua especialidade for agricultura ou veterinaria, ou na Directoria Geral de Industria e Commercio, si outra natureza tiver, os seus estatutos ou regulamentos nos quaes se achem discriminados os cursos de que se compõem e determinada a seriação de cada um desses;

2º, provar: a) que funcionam regularmente desde mais de tres annos; b) que são mantidos ou subvencionados ou auxiliados pela União, por Estado ou municipio.

Art. 2.º Anualmente, até ao fim do mez de março, os estabelecimentos que tiverem satisfeito as condições exigidas no artigo anterior deverão enviar ás directorias geraes neste referidas:

a) a relação dos alumnos que concluíram os respectivos cursos, mencionando as notas de approvação obtidas em cada disciplina desses cursos;

b) a acta da sessão ou reunião em que o corpo docente respectivo houver feito a indicação dos alumnos que, tendo alli concluido o curso, mereçam ir aperfeiçoar-se no estrangeiro e, conjuntamente, a designação dos paizes e dos cursos de aperfeiçoamento ou estabelecimentos industriaes aconselháveis, em relação a cada alumno, segundo a especialização a que convém se dedique o mesmo.

Art. 3.º Alumno algum será objecto da indicação a que se refere a letra b do art. 2º sem que haja obtido em todo o curso boas notas de approvação, gose boa saude e possua perfeita organização physica.

Art. 4.º As Directorias Geraes de Agricultura e de Industria e Commercio, cada uma de per si, reunindo os documentos de que trata o art. 2º, organizarão e, juntamente com estes, apresentarão ao ministro, até ao fim da primeira quinzena de abril, por Estados, inclusive o Districto Federal, um quadro dos alumnos regularmente indicados, com especificação dos que se destinam ao aperfeiçoamento nas artes mecanicas ou electricas, nos serviços de agricultura e nos trabalhos veterinarios.

Art. 5.º A vista dos quadros organizados na forma do art. 4º e tendo-se em conta o numero de alumnos fixado pela lei orçamentaria, serão estes equitativamente divididos pelos Estados e pelo Districto Federal e escolhidos de modo que, por Estado e pelo Districto Federal se destine um terço ao aperfeiçoamento nas artes mecanicas ou electricas, um terço ao aperfeiçoamento nos serviços de agricultura e um terço ao aperfeiçoamento nos trabalhos veterinarios.

Art. 6.º Ao alumno escolhido para se aperfeiçoar technica e profissionalmente no estrangeiro cumpre:

1.º, declarar, por escripto, submettendo á approvação do Governo, qual o curso de aperfeiçoamento ou estabelecimento industrial, e respectiva séde, onde deseja ser collocado;

2.º, seguir viagem na data que lhe for fixada, comparecendo préviamente na Directoria Geral de Agricultura ou na de Industria e Commercio;

3.º, apresentar-se ao ministro e ao consul do Brasil no lugar onde se fixar;

4.º, applicar-se com afincio ao estudo e pratica exigidos para o seu cabal aperfeiçoamento na especialidade a que se tiver consagrado, por forma a alcançar dia a dia o maximo aproveitamento possivel;

5.º, fazer com a mensalidade que lhe fornece o Governo todas as despesas pessoais, inclusive as do curso de aperfeiçoamento ou do estabelecimento industrial em que se collocar;

6.º, remetter, de dous em dous mezes, á Directoria Geral de Agricultura ou á de Industria e Commercio e á escola, lyceu ou instituto onde concluiu o curso, um relatório dos estudos e trabalhos realizados, impressões colhidas e programma a seguir, referindo os cursos e estabelecimentos que frequentou e juntando boletins ou certificados dos chefes respectivos sobre sua applicação e aproveitamento.

Art. 7.º O alumno que deixar de cumprir no estrangeiro as obrigações que lhe cabem por força das presentes instrucções ou que revelar aproveitamento insufficiente ou de outro modo se conduzir mal será intimado a regressar ao paiz dentro do prazo de 60 dias, no maximo, perdendo de então em diante o direito á passagem de volta e á pensão mensal a que se refere o art. 9.º, n. II.

Art. 8.º Reconhecendo que o alumno enviado ao estrangeiro não mostra o necessario aproveitamento, a escola, lyceu ou instituto que o indicou poderá propor ao ministro a applicação da pena estatuida no artigo anterior.

Art. 9.º O Governo concederá aos alumnos escolhidos para se aperfeiçoarem technica e profissionalmente no estrangeiro:

I. Passagem de ida e volta, em 1.ª classe, nas estradas de

ferro e emprezas de navegação, entre o seu Estado e o porto de embarque do paiz a que se destine.

II. Uma pensão mensal, durante o prazo de dous annos, contados da data de sua partida do Brasil, na importancia que for marcada pela lei orçamentaria.

§ 1.º O pagamento da pensão será ordenado no principio de cada mez civil por intermedio da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres ou do Banco do Brasil.

§ 2.º A primeira mensalidade, que se contará do dia do embarque do alumno para o estrangeiro, será paga adeantadamente.

Art. 10. O Governo, sempre que julgar conveniente, fará inquirir sobre a veracidade dos relatorios enviados bimensalmente pelos alumnos, devendo a pessoa preposta a esse fim visitar os cursos e estabelecimentos, pôr-se ao corrente do grão de aproveitamento adquirido pelos alumnos, assegurar-se ao mesmo tempo da qualidade da instrucção ministrada e, acerca de cada curso ou estabelecimento, como dos alumnos que o frequentarem, expôr immediatamente ao ministro o resultado de suas averiguações.

Art. 11. A turma annual de alumnos será acompanhada por um funcionario ou profissional reconhecidamente idoneo, a quem incumbirá a collocação de cada alumno no curso ou estabelecimento predeterminado.

Art. 12. No corrente anno o numero maximo de alumnos a enviar ao estrangeiro será de 50 e a pensão mensal a cada um não excederá de 100 dollars para os que forem fixados nos Estados Unidos da America do Norte e de 20 libras esterlinas para os que o forem em qualquer paiz da Europa.

Art. 13. A remessa dos documentos a que allude o art. 2.º far-se-ha, no anno actual, até 31 de julho, organizando-se em seguida os quadros referidos no art. 4.º, os quaes, com os competentes documentos, serão apresentados ao ministro, até ao meiado de agosto.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — *J. G. Pereira Lima*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente mez, foi nomeado ob acharel Luiz Antonino de Souza Neves para o lugar de substituto do juiz federal na secção do Espirito Santo, por tempo de seis annos, na forma da lei.

— Por decreto de 18 do corrente mez e, nos termos do art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, e de accôrdo com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorada pelo art. III da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e ainda na conformidade do n. XXVIII do art. 52 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, foram reformados compulsoriamente, na Brigada Policial do Districto Federal, os officiaes constantes da relação que a esta acompanha, assignada pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Tenente-coronel Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis;

Tenente-coronel graduado Dr. Samuel Perence;

Major graduado Dr. Antonio Pereira Velasco Molina;

Capitão Dr. Guilherme Barros da Rocha Frota;

Primeiros tenentes Dr. João da Cruz Abreu, Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, Quintiliano Ferreira da Costa, Antonio Bernardino da Silva Junior, Daniel de Hollanda Cavalcante, Antonio Pereira de Barros, Hilario Fernandes Nogueira, Anselmo Viriato Pereira de Lorena, Manoel Servulo da Costa, Arthur José da Silva, Aristides de Miranda Chaves, João Ignacio de Jesus, Roque José da Costa e Alfredo de Santa Barbara;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Primeiro tenente graduado José Quirino de Oliveira;

Segundos tenentes Antonio Luiz Cordeiro, Antonio Ignacio Moreira, Luiz da Silva Cordeiro, Manoel Ferreira de Abreu, Sabino José da Cunha, Luiz Ignacio Valentim, José Candido da Nobrega e Silva, José Bastos Brasil e João Antonio dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de maio de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal cópia das informações prestadas pelo chefe de Policia desta Capital, relativamente á ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Francisco Arouca Romero e não Francisco Arouca.

Requerimento despachado

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
Deoecio de Araujo Silva.—Requeira á autoridade competente.

Additamento ao expediente do dia 10 de maio de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant a que, attendendo ao que requereram Francisco Guaracy Beraba e Isolina Baptista de Carvalho Frôta, e á informação contida no officio n. 17, de 14 do

corrente, resolveu este ministerio permittir que os menores Darcilio e Hilda, respectivamente, filho e enteada dos requerentes, sejam alli admittidos, na qualidade de alumnos internos, gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Directoria do Interior — 2.ª secção.—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.

Em resposta ao vosso officio n. 2.662, de 23 de abril ultimo, declaro que, tendo a Congregação dessa Faculdade fixado a segunda quinzena do mez de junho proximo para a revalidação de exames, não é possível deferir o pedido de alguns alumnos estudantes da Universidade de S. Paulo, afim de prestarem taes exames em novembro vindouro, e, caso sejam approvados, poderem fazer, em março seguinte, os exames da série immediaata.

Saude e fraternidade.—*Carlos Maximiliano*.
Sr. director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Directoria do Interior — 2.ª secção.—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino.

Em referencia ao vosso officio n. 53, de 6 de abril proximo findo, ao qual acompanhou, em cópia, uma consulta do director da Faculdade de Medicina da Bahia, declaro que tocm direito á matricula, gratuita, nas faculdades e escolas federaes, e, tambem, á expedição gratuita do respectivo titulo scientifico, aquelles que estiverem nas condições do art. 131 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, o qual derogou o disposto no art. 99 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

Expediente de 18 de maio de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «Um novo processo de elaboração e fabricação do mate como bebida alimentar, denominado «Chá Brasileiro», para que pediu privilegio Paulo Hldefonso de Assumpção.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio:

As contas na importancia de 34:580\$317, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, durante o mez de abril ultimo (officio numero 847);

As contas, na importancia de 31:736\$399, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em abril ultimo (officio n. 844);

As contas na importancia de 7:177\$422, de fornecimentos feitos a esta repartição em abril ultimo (officio n. 849);

A conta do Vicente dos Santos Caneco & Comp., na importancia de 997\$, de concertos feitos na lancha Dr. Vellez, em abril ultimo (officio n. 848);

As contas na importancia de 849\$623, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em abril ultimo (officio n. 846);

As contas na importancia de 273\$, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em abril ultimo (officio n. 845).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de José de Oliveira Rezende, Marcello Caetano Martins, Manoel Carlos de Barros, José Natividade de Araujo, Manoel de Carvalho, Delso Augusto de Sá Rego e Luiz Severino dos Santos;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Arthur Cony e Henrique Gastão de Oliveira;

Ao director geral dos Correios, os de Amalia Loureiro e Mathilde Sanz Navas;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de João Francisco Mariano;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Gaspar de Araujo Lima Rocha;

Ao director do Serviço de Agricultura Pratica, o de Alberto Ravache;

Ao director da Caixa Economica, os de Seraphim Alves de Faria e Luiz Leite Pinto.

Requerimentos despachados

2º districto:

Teixeira & Teixeira (n. 1.527).—Certifique-se.

Fernandes Moreira & Comp. (n. 1.427).—Deferido, ficando o predio desocupado.

Luiz Rodrigues (n. 1.389).—Attenda-se conforme opina o Dr. delegado.

3º districto:

João Rodrigues Peres (n. 1.533).—Certifique-se.

A. Marcellino Teixeira (n. 1.532).—Certifique-se.

5º districto:

João Alexandre Lemos (n. 1.379).—Indeferido.

José Ribeiro Catalão (n. 3.460).—Seja attendido na conformidade do parecer do Dr. delegado.

Joaquim Gonçalves dos Santos (n. 1.289).—Attenda-se, conforme opina o Dr. delegado.

6º districto:

Visconde de Moraes (1.343).—Deferido, sob a condição de não serem utilizados para dormitórios os aposentos que não apresentarem os requisitos necessários.

7º districto:

Custodio Luiz da Costa (1.440).—Concedo 60 dias de prazo.

8º districto:

Francisco da Rocha Nunes (1.370).—Certifique-se.

Secção de Expediente:

José Pantoja Leite (1.431).—Certifique-se, transcrevendo o parecer anexo.

Dr. Theophilo de Almeida Torres (1.566).—Como requer.

João Cavalcante (1.538).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Nominate A. de Carvalho (130).—Apresente sufficientes amostras para cumprimento do art. 314 in fine do regulamento sanitario.

Henrique de Oliveira (164).—Indeferido.

João Luiz de Aquino Gaspar (473).—Deferido.

Antonio de Moura Vergueiro (463).—Deferido.

José Rodrigues dos Santos (83).—Archieve-se.

Xenophante Renacelt (484).—Compareça á Directoria.

Xenophante Renacelt (485).—Compareça á Directoria.

Alfredo Pinto da Fonseca (462).—Sciencie.

Antonio da Rocha Pinto (343).—Deferido.

Serafim Lobo (339).—Compareça á Directoria.

Alcides de Lima e Silva (243).—Indeferido.

Manoel do Carmo P. N. Lennon (383).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 20 do corrente:

Foi concedida ao commissario da policia de 2ª classe do 2º districto policial, Delphim Moura, uma licença, por 60 dias, para tratar de sua saude, com os vencimentos da lei.

Ficam transferidos os supplentes de delegados: bacharel Paula Martins, 3º do 19º para o 30º districto policial e bacharel José Alves de Carvalho, 3º do 30º para o 19º districto.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, foi nomeado Tancredo de Faria Braga para o logar de collector das rendas federaes em Villa Claudio, Estado de Minas Geraes.

— Por outro da mesma data foi nomeado Alberto Soares Guimarães para o logar de agente fiscal do imposto de consumo na circumscripção do Districto Federal, á vista do disposto no art. 193 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno.

— Por outro de 17 do corrente, foi nomeado o 1º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Pedro Gomes do Rego, para idéntico logar na Alfandega do Pará.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que o secretario da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Sr. Antonio Pinheiro de Almeida, solicita restituição de importancias que lhe foram descontadas, em 1917, a titulo de aluguel de casa, rogo a V. Ex. se digne informar si o requerente alli reside voluntaria ou obrigatoriamente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — Antonio Carlos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1918

Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 107 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 11, de 9 do corrente mez, agradeço a remessa que me fizestes, por cópia, da acta da assembléa geral ordinaria dos Corretores de Fundos Publicos, realizada no dia 1 do corrente mez, para eleição dessa camara.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 407 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 7, de 21 de março ultimo, relativo ao requerimento em que T. J. Custin, passageiro de 1ª classe do vapor inglez Vasari, entrado de Nova York em 4 de outubro de 1917, solicita dispensa da apresentação da factura consular referente a 15 volumes de sua bagagem, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento, em face do regulamento anexo ao decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, cujo art. 3º, letra c, prescreve que não só é exigivel a factura consular para os objectos de bagagem de que tratam os artigos 17 das Instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1889, e não para mercadorias sujeitas a direitos, como se verifica no caso em apreço.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 180 — Remetto-vos o incluso decreto de 24 do preterito, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Alberico de Souza Campos, inspector em comissão da de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 409 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 813, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, de 49 fardos, marca ES&C., contendo brim kaki, vindos da Inglaterra, sendo: 19 fardos ns. 32.293/300 e 37.011/21, pelo vapor inglez Camões e 30 ditos, numeros 22.238/57 e 3.001/10, pelo vapor inglez Darro, e, bem assim, de 133 caixas marca MW, ns. 248 a 380, contendo equipamentos militares, vindos de Liverpool pelo vapor inglez Mamari, tudo consignado ao mesmo ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 181 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 21, proferido sobre o objecto do aviso n. 96, de 8 de abril proximo findo, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, junto vos remetto, para conhecimento da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, a cópia do aviso do mesmo ministerio p. 21, de 28 de janeiro ultimo, dirigida a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, autorizando a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a construir, em caracter provisorio, um gradil de madeira correndo no alinhamento da fachada oeste dos armazens da 1ª linha do caes do porto.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 410 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atten-

dendo ao que requereu em 23 de abril findo a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, resolveu por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e expediente, de 344 kilos de cabo de manilha, conforme a inclusa relação, excesso sobre a quantidade prevista na relação que acompanhou o officio desta directoria n. 20, de 9 de janeiro ultimo e chegados pelo vapor inglez *Mamari*, em 16 do citado mez de abril;

N. 411 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministério da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.956, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente e apresentação dos respectivos documentos, de 30 toneladas de vigas de ferro, esperadas da Norte America e destinadas ás obras do novo edificio da Faculdade de Medicina desta Capital;

N. 412 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, em petições (duas) encaminhadas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 850, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de 10 caixas, marca ME Marvin, ns. 12, 21/2, 32, 41/2, 144, 150, 154 e 174, contendo tubos de cobre, pesando liquido 2.441 kilos, e 40 barricas com zarcão, marca FA&G, 1/40, pesando liquido 1.480 kilos, vindas de Nova-York, respectivamente, pelos vapores noruegues *Thelma* e americano *Jobshaven* e destinadas ao consumo do seus vapores.

— Sr. presidente da comissão executiva da Segunda Exposição Nacional do Gado:

N. 208 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em vosso officio numero P/18, de 23 de abril ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar a directoria da Casa da Moeda a mandar cunhar as medalhas de ouro, prata e bronze, no maximo, 50 de cada especie, e que deverão ser distribuidas como premio aos animaes classificados de accordo com o regulamento approved pelo Governo.

— Sr. tabellião do 4º officio desta Capital:

N. 209 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do vigente, proferido sobre o requerimento da firma desta praça Sotto Maior & Comp., resolveu permittir a venda do vapor *S. Luiz*, que a mesma firma pretende fazer ao Sr. Affonso Favaret, estabelecido nesta cidade.

— Sr. tabellião Lino Moreira:

N. 210 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do vigente, proferido sobre o requerimento de Arthur Fernandes da Costa, resolveu permittir a venda da lancha a gazolina *Walkiria*, que o mesmo Arthur Fernandes da Costa pretende fazer á firma Carvalho & Santos, composta dos socios Luiz Celestino Carvalho e Bento José dos Santos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a comissão executiva da Segunda Exposição Nacional do Gado, em officio n. P/18, de 23 de abril ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar-vos a mandar cunhar nesse estabelecimento, as medalhas de ouro, prata e bronze, no maximo cincoenta de cada especie, e que deverão ser

distribuidas como premio aos animaes classificados na referida exposição, de accordo com o regulamento approved pelo Governo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 88 — Transmittindo a inclusa carta datada de 7 do vigente e endereçada ao Sr. ministro, pelo representante da American Bank Note Company, a proposito das novas notas de 100\$, encomendadas áquella companhia, peço, de accordo com o despacho do mesmo Sr. ministro, de 8 deste mez, que vos digneis informar a respeito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 205 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, o incluso processo relativo á fiança prestada por Ataliba Corrêa dos Reis, escriptura da Collectoria das Rendas Federaes de Piuma, no Estado do Espirito Santo. Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 42, de 19 de fevereiro ultimo, encaminhando o requerimento em que o ex-fiel de armazem da Alfandega desse Estado, Celso Cavalcanti de Albuquerque, demittido a bem do serviço publico, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, resolveu, por despacho de 6 do corrente, deferir o alludido requerimento.

Outrosim, vos recomendo que, em casos identicos, seja cumprido o que determina a ordem desta directoria, numero 85, de 23 de agosto de 1916, endereçada á Delegacia Fiscal no Espirito Santo e a de n. 171, de 31 de maio do anno findo, á delegacia a vossó cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 51 — Solicito vossas providencias no sentido de serem impressos nessa repartição 250 exemplares da inclusa estatística do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao anno de 1917.

Outrosim, peço-vos, sejam as provas da mencionada estatística entregues ao inspector fiscal Leonel Mariani Serra, incumbido por esta directoria da sua revisão.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 186 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de abril ultimo, approved o acto desta directoria de 17 do mesmo mez, que elevou para 2:000\$ mensaes o limite maximo de 1:300\$, de supprimento de sellos adhesivos á Collectoria Federal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, levo esse facto ao vosso conhecimento afim de que essa procuradoria se digne providenciar sobre o augmento da fiança do respectivo collector, caso julgue necessario.

PORTARIA

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os devidos fins, ao Sr. sub-director da Segunda Sub-directoria que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho

de 25 de abril ultimo, approved o acto desta directoria de 17 do mesmo mez, que elevou para 2:000\$ o limite maximo do supprimento mensal de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje datado, arbitrou em 20\$ a diaria do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Candido Oliveira, a contar de 8 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Remettendo o incluso processo de restituição de direitos requerido por Sebastião Lobo & Filhos, que acompanhou o vosso officio n. 114, de 27 de abril ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 33 v., do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 51 — Remettendo o incluso requerimento da Companhia Swift do Brasil, sobre isenção de direitos, que acompanhou o vosso officio n. 102, de 22 de abril ultimo, peço providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do despacho desta directoria, de fls. 13 v., do respectivo requerimento.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 11 — Remettendo a inclusa petição de Mestre & Blatgé, desta Capital, solicitando do Sr. ministro da Fazenda a entrega dos documentos juntos ao processo da caixa marca F. M. Santiago, descarregada de bordo do vapor *Mera* ou *Palatia* e vendida em leilão nessa alfandega, peço-vos informéis sobre a divergencia indçada no parecer de fls. 17 v., do mesmo processo.

PORTARIA

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de abril ultimo, approved o acto desta directoria de 17 do mesmo mez, que elevou para 2:000\$ o limite maximo do supprimento mensal das estampilhas do sello adhesivo á collectoria a seu cargo.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1918

J. Aranha do Amaral e outros. — Sellem o requerimento com revalidação.
D. Guilhermina Guinle. — Sello os documentos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1918

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 152 — Tendo em vista o officio da Caixa de Empréstimos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado n. 378, de 26 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o 2º escriptuario da alfandega desse Estado Adel Evencio de Carvalho Costa liquidou com a mesma caixa, em fevereiro deste anno, o emprestimo que contrahiu em novembro de 1916 e que deveria terminar em novembro do an-

no passado, podendo ser restituída ao citado funcionario qualquer importancia de mais descontada no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 164 — Junto vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo, enviado a esta directoria com o vosso officio numero 43, de 28 de fevereiro ultimo, declaratorio da pensão de meio soldo de Maria Annunciada de Oliveira e Cruz, filha do finado capitão do Exército Gercino Martins de Oliveira e Cruz, a qual, por haver contrahido nupcias, passou a chamar-se Maria Annunciada de Oliveira Cruz Monteiro.

Declaro-vos, outrossim, para os fins convenientes, que as notas relativas á alteração de nome das pensionistas só poderão ser feitas em folha, depois de apostillados os respectivos titulos, conforme determinam as ordens em vigor.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83 — Junto vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Maria Luiza Bezerra de Albuquerque, filha do finado professor da Escola Militar desse Estado, Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, a qual, por haver contrahido nupcias com o Sr. Joaquim Lima, passou a chamar-se Maria Luiza de Albuquerque Lima.

O citado titulo acompanhou o vosso officio n. 48, de 22 de maio do anno proximo passado.

N. 85 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 14, de 18 de fevereiro ultimo e relativo á divida na importancia de 2:998\$210, proveniente de passagens fornecidas, em 1914, pelo Lloyd Brasileiro, em proveito do Ministerio da Viação e Obras Publicas, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si as passagens a que se referem as requisições de fls. 15 a 17 foram concedidas para desconto, na forma da lei e si as demais o foram no interesse do serviço publico.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 57 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 56 v., junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, remetido ao Thesouro com o vosso officio n. 444, de 4 de setembro de 1915 e relativo á habilitação de montepio da menor Theonilla de Albuquerque Nunes, irmã do finado 1º escripturario da alfandega de Corumbá João de Albuquerque Nunes.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 53 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 56 v., junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 76, de 20 de outubro de 1916 e referente á divida na importancia de 124\$100, de que se julga credora a Companhia Estrada de Ferro de Viçtoria a Minas.

N. 54 — Havendo o Sr. ministro approved a apostilla lançada por essa delegacia no titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Ormandina Queiroz Lyra, filha do finado 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda, em comissão de official da Caixa Economica desse Estado, José Affonso Martins de Queiroz, junto vos devolvo o dito titulo, que se achava annexo ao vosso officio n. 15, de 12 de março ultimo.

Foi feita a devida nota no assentamento geral das pensionistas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 166 — Havendo o Sr. ministro approved a apostilla feita por essa delegacia no titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Elisabeth Gomes Penna Forte, junto vos devolvo o dito titulo e os demais documentos que acompanharam o vosso officio n. 74, de 1 de abril proximo passado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 23 — Tendo em vista o officio da delegacia fiscal no Ceará, n. 36, de 17 de abril proximo findo, peço-vos providencias para que seja apostillado o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio de Lilia, filha do finado ex-desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité Braulio de Alcantara, a qual, por haver contrahido matrimonio com o Sr. José Gomes de Moura Filho, conforme consta da certidão junta, passou a chamar-se Lilia Alcantara de Moura.

2 Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 34 — Attendendo ao pedido constante do officio da secretaria desse tribunal n. 370, de 18 do corrente, cabe-me remetter-vos o incluso aviso do Ministerio da Viação n. 998, de 27 de abril de 1915, relativo ao pagamento da importancia de 221:874\$100, proveniente de fornecimentos feitos, em 1913, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 221 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, mandou cumprir o aviso numero 1.680, de 17 de abril proximo passado, em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicitou providencias no sentido de ser entregue no Thesouro ao thesoureiro dessa corporação, capitão Antonio Fernandes, a quantia de 8:816\$659, para pagamento ao 1º tenente pharmaceutico dessa mesma corporação Victorino Domingues Alves Maia Junior.

A dita importancia é proveniente de soldos atrasados, de 1913 e 1914, quando o referido 1º tenente esteve á disposição do Governador da Bahia, por ordem do Governo da União.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1918

Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 110 — Solicito a V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser descontada de uma só vez dos vencimentos do guarda civil Milton de Andrade Franca, a quantia de 51\$ do aluguel de um mez do predio n. 72 da Avenida Sete de Setembro, da Villa Proletaria Marechal Hermes, occupado pelo mesmo até 19 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 111 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario dessa estrada com exercicio nas officinas de Engenho de Dentro, João da Silva Vianna, a quantia de 50\$ importancia de seu debito

em alrazo pelo aluguel do predio que occupa na Villa Proletaria Marechal Hermes, a Avenida Sete de Setembro, n. 54 e de 1 do corrente em diante, igual quantia enquanto occupar o alludido predio.

Requerimentos despachados

Jonathas Vaz. — Diga o fim para qual quer a certidão e em que qualidade requer.

Jonathas Vaz. — Idem.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1918

Maria Ramalho Ramos. — Transfira-se.

Isabel da Rosa. — Idem.

Amelia Ferreira Cunha Vieira. — Idem.

Elvira (menor). — Idem.

Alberto Gomes Silva. — Idem.

José Leonardo Freitas. — Idem.

José Alves. — Idem.

Luiza Contreiras Miranda. — Idem.

Antonio Augusto Souza e Sá. — Idem.

Januario Gonçalves Machado. — Idem.

Jacinto Antonio Vieira. — Idem.

Sociedade Sul Americana de Amazens, Limitada. — Idem.

Thimotheo Freitas. — Idem.

Soares & Silva. — Mantenho o despacho de 22 de abril ultimo.

Maria e Fernando (menores). —

Sellado o documento de fls. 8, transfira-se.

Manoel Martins Castro. — Prove o inicio de negocio.

Paulino Borchet. — Transfira-se.

Alfredo Pereira Camello. — Idem.

Noemia Godinho. — Idem.

Sylvio Lima. — Sim, por quatro dias.

Jessouroum, Irmãos & Comp. —

Sim, por oito dias.

Rodrigues & Fernandes. — Procedendo o debito contra Damião Dias, nada ha que deferir.

João Rodrigues Motta. — Dê-se a baixa, junto-se a certidão cancellada o volte o processo.

Irmã Paula. — Restitua-se a quantia de 92\$400, correndo a despesa pelo verba «Receita a annullar».

Torquato Prata. — Apresentada a patente do registro, dê-se a baixa.

Almeida & Carvalho. — Pague o debito e apresentem a patente de registro.

Soares & Comp. — Idem, idem.

Gonçalves & Souza. — Faça o debito das multas ou requeiram assignatura de termo de responsabilidade.

Alberto Almeida Martins. — Proceda-se na forma do parecer.

José Leonardo Teixeira. — Transfira-se.

Januario Gonçalves Machado. — Idem.

Dolores Calvo Fuentes. — Pague o debito e prove o allegado.

Manoel Joaquim Rocha. — Prove o inicio de negocio.

A. R. Amorim. — Inscreva-se, a partir de março de 1917. Cancele-se o lançamento na forma proposta. Junte-se a certidão cancellada o volte o processo.

Albano Pinto. — Processo-se a collecta.

José Silva Oliveira. — Complete o sello do documento de fls. 3/4.
Tracema Oliveira. — Procede-se, quanto a inscripção, na forma do parecer. Prove a requerente não ser o imóvel sujeito ao pagamento da taxa de saneamento.

Custodio Joaquim Gonçalves Albuquerque. — Reduza-se a 1.440\$, o valor locativo.

Acle Miguel & Comp. — Paguem o debito.

Companhia Sul Americana de Electricidade. — Sendo improcedente a representação a que allude o parecer, torno de nullo effecto o despacho exarado.

Francisco Augusto Lemos. — Pague o debito.

Athanasio José Moura. — Archive-se.

Salvador Garrilano. — Dê-se a baixa.

Antonio Almeida. — Processe-se a collecta.

Dr. João Victorio Pareto Junior. — Pague o debito.

Augusto Rocha Monteiro. — Idem.

Attila Infante Vieira. — Apresente as notas promissórias para a verificação do pagamento do sello devido, afim de ser cobrada a differença do mesmo constatada na escriptura de fls. 2 a 5.

José Gonçalves. — Faça-se a rectificação proposta.

F. Legey & Comp. — Dê-se a baixa.

F. Santos. — Averbhe-se a mudança.

Alphouse Karr. — Idem.

Tavares & Marques. — Satisfacem a exigencia.

Antonio Carneiro Costa. — Idem.

Raul Silva Moreira. — Annulle-se o contra-fé junta e officie-se de accordo com o parecer.

Auto n. 108, de 8 de abril de 1913, contra José Cardoso de Gouvêa e Guimarães & Monteiro

Foram autuadas as firmas José Cardoso de Gouvêa, estabelecidas á rua Marquez de Caxias n. 87, Nietheroy, e Guimarães & Monteiro, á rua Marechal Deodoro n. 305, na mesma cidade, como contraventoras do regulamento do imposto de consumo, pelo facto descripto no auto de fls. 5, base do presente processo.

Os autuados, contestando que houvesse infracção, na especie dos autos, argumentam pretendendo que o que se verifica contra elles é um excesso da fiscalização. Na informação do autuante, de fls. 8 v. a 10, está perfeitamente explicado e justificado o fundamento do auto e a insubsistencia dos argumentos da defesa, e por isso esta directoria, de inteiro accordo com aquella informação, não tem como deixar de julgar procedente a acção do representante do fisco contra os accusados. Isto posto, e, nos termos do parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo, imponho á José Cardoso de Gouvêa e á Guimarães & Monteiro, a cada um, a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VII, VIII, XII, XVII e XX, combinado com o artigo 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de maio de 1918

Sr. Director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 125 — Cumprindo o disposto no art. 5º do regulamento desta caixa, peço que vos digneis submeter á assinatura do Exmo. Sr. ministro da Fa-

zenda os despachos proferidos pela Junta Administrativa, em sessão de 18 do corrente, nos quatorze processos que a este acompanham.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 6 — Remetto-vos o incluso processo, n. 93-F, deste anno, de Flavio Marinho Torres, pedindo que vos digneis providenciar no sentido de ser revalidado o sello da petição de fls. 2.

— Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 13 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 933, de 15 do corrente, restituo-vos a inclusa nota falsa de 508, da estampa 12ª, serie 18, n. 24.858, que com elle me enviastes, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi aqui submittida e das respostas aos quesitos formulados.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1918

Achilles Saraiva. — Indeferido, pelos motivos da informação.

Albertino Martins Bastos. — Não ha que deferir, á vista da informação.

Annibal Fernandes de Oliveira. — Pague-se, de accordo com a informação.

Carlos Leopoldo. — Satisfaca as exigencias da informação.

Cordelia da Silva Faria. — Note-se, de accordo com a informação.

Companhia de Seguros Aachen e Munich. — Satisfaca a exigencia da informação.

Eduardo Rodrigues de Figueiredo e outro. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Elazil de Carvalho Werneck e outros. — Satisfacem a exigencia da informação.

Francisca Guilhermina Ferreira de Castro Villar. — Cumpra-se o alvará, pagando-se a quantia calculada na informação.

Francisco Elias Salomão. — Indeferido, á vista da informação.

Francisco Vicente Soares. — A vista da informação, note-se o estado civil — casado — e o nome do marido, na inscripção das apolices.

Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

João Baptista Pereira Soares. — O alvará não pôde ser cumprido pelo motivo da informação e mais porque não é expedido pelo juizo competente.

Loja Maconica Luz e Descrição. — Apresente nova procuração.

Manoel Baptista da Fonseca Junior. — Satisfaca a exigencia da informação.

Nazira de Castro Menezes Machado. — Procede a informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Certifique-se, á vista da informação.

O mesmo. — Idem, idem.

O mesmo. — Idem, idem.

Dia 20

Arminda Monteiro Soller e outros. — Pague-se, de accordo com a informação.

Heitor Basto Cordeiro. — Cumpra-se o alvará de fls. 3, de accordo com as informações.

Idalina Ferreira da Fonseca. — Pague-se, de accordo com a informação.

Luiz Augusto Eugenio Stutz. — Pague-se, de accordo com a informação.

Maria José de Moraes Brito. — Satisfaca a exigencia da informação.

Manoel Barreto. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

José da Costa Barros. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Maria José de Seixas. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Mathilde Carvalho de Campos. — Pague-se, de accordo com a informação.

Marianna Francisca Monteiro de Rezende. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Sebastião Fernandes Vianna. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Antonio Rodrigues Justo. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Yolanda Miranda Pereira Rego. — Deferido, fazendo-se a nota de que trata a informação, e ficando o procurador obrigado á apresentação da certidão de vida da requerente na época do recebimento de juros.

João Pinheiro de Miranda Franca. — Satisfaca a exigencia da informação.

Despachos da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 18 de maio de 1918

Heitor Manhães e outros. — Cumpra-se o alvará, em vista do officio de folhas 18.

José de Gouveia Giudice. — Junte o supplicante certidão da sentença do juiz que extinguiu o usufructo, para cujo fim é competente o juiz da execução do testamento de Antonio Januario da Silva.

Hugo Martins Barradas. — No parographo unico do art. 9º doCodigo Civil o legislador, não obstante considerar capazes os menores emancipados pelos factos abi enumerados, considera, todavia, subsistente a menoridade, que, apenas, acaba aos 21 annos, nos termos do art. 9º. Assim, nos termos da verba testamentaria, devendo as apolices em questão ser inalienaveis, durante a menoridade do supplicante, esta clausula só pôde ser eliminada quando o supplicante attingir á idade de 21 annos. Por esse motivo, não pôde ser cumprido o alvará.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Procede a informação.

Luiz Augusto de Miranda Valle. — Cumpram-se os alvarás de fls. 3 e de fl. 9.

Consulta do bispo do Maranhão, sobre a transferencia das apolices para o bispado. — Procede a informação. As associações religiosas, constituidas antes de entrar em vigor oCodigo Civil só se extinguem «perdendo todos os seus membros» (Deer. Leg. n. 173, de 1893, art. 10, n. 4). Não é o caso da consulta. Mesmo extintas as associações de que trata a consulta, os seus bens, no caso de não haverem disposto os estatutos, ou compromisso ou assembléa geral serão devidos a um estabelecimento estadual ou municipal, de fins identicos ou semelhantes e, na falta de tal estabelecimento, á Fazenda estadual do Maranhão (art. 22 do Cod. Civ. combinado com os arts. 41 e 42 do cit. deer. leg. n. 173, de 1893).

Dr. Oliveira Coelho, veneido, por se referir o art. 22 doCodigo Civil, como se verifica de sua epigraphie na secção competente, a associações civis e não religiosas, cujos bens, fóra do commercio, são destinados ás despesas do culto.

José Manhães Faisca. — Cumpra-se o alvará, ficando publicado o alvará anterior quanto á transferencia para o testamentario.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Não pôde ser attendido, por se tratar

de bens dotaes, *ex-vi* do art. 293 do Cod. Civ., visto como o motivo declarado para a alienação não se enquadra em nenhuma das excepções do referido artigo.

Juvenal Xavier Botelho. — Cumpra-se o alvará.

José da Cunha Sodré. — Idem.

E. G. Fontes & Comp. — Idem.

Mathias Wintrich. — Idem.

Eduardo Joaquim de Lima. — Procede a informação.

Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Em vista do off. de fl. 13, cumpra-se o alvará.

Regina Sylvia de Araujo Assis Martins. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Dorfilia Moraes de Aquino e Castro e outros. — O alvará não pôde ser cumprido, porque não foi julgada a desistência do juiz competente, que é o da execução do testamento do instituidor.

Loja Maçonica Salomão. — Tratando-se de fusão e não constando da acta da assembléa ter havido unanimidade de socios que a autorizassem, indeferido. — Dr. Oliveira Coelho, vencido. — Dr. João Lindolpho Camara, vencido, por lhe parecer que a fusão poderá ser resolvida pela maioria da assembléa geral.

Consulta da Corretoria, sobre eliminação de menoridade. — Sempre que se tratar de orphão, a eliminação da clausula de menoridade só deve ser feita á vista do alvará judicial, quer se trate de individuo que attingiu á idade de 21 annos, quer de algum dos casos de emancipação, por facto anterior á idade de 21 annos (paragrapho unico do art. 9º do Cod. Civ.). Em se tratando de menor sob patrio poder, a eliminação far-se-ha sempre á vista de documento authentic que comprove o facto que faz cessar a menoridade ou a incapacidade, nos termos da lei.

Consulta da inspectoría, sobre caução de apolices e pagamento dos respectivos juros. — O credor da caução está habilitado para receber os juros das apolices independente de mandato expresso, salvo clausula contractual expressa que devera ser declarada na proposta. As transferencias por caução devera continuar a ser feitas na fôrma estabelecida no art. 112 do regulamento da caixa.

— Voto em separado do Sr. Dr. Oliveira Coelho: Talvez porque dispõe o art. 38 do decreto de 4 de junho de 1891, que a constituição do penhor das accções não inibe o accionista de receber os seus dividendos; talvez porque a transferencia definitiva; talvez porque a transferencia das apolices *em caução* não seja uma transferencia definitiva; talvez porque, finalmente, o art. 112 do nosso regulamento se refira ao «*penhor ou caução em apolices feito a particulares ou a estabelecimentos bancarios*»; isto é, a emprestimos: entendeu o Sr. inspector consultar á junta e pedir-lhe instrucções no sentido de saber, a quem se deve pagar juros vencidos e a vencer de apolices, dadas em caução ou penhor si ao credor pignoratício, si ao devedor que o titulo traz empenhado. Quanto ao penhor, si *mercantil*, duvida alguma pôde haver de competir ao credor pignoratício os redditos do titulo empenhado, em vista do artigo 277 do Código Commercial, e isto, independente de poderes geraes ou especiaes para tal fim, outorgados pelo devedor. Quanto á caução de apolices para o exercicio de cargos federaes, estaduais, municipaes, de sociedades anonyms ou não, tambem, não ha duvida, que não garantindo

taes titulos um emprestimo, *póde o caucionado* receber os juros das suas apolices e assim se tem entendido. Julgo, porém, que foi salutar e conveniente a portaria expedida pelo Sr. inspector, no sentido de exigir que na proposta de transferencia de apolices *por caução*, se mencione caber ao mutuante ou ao mutuario receber os juros vencidos e a vencer dos titulos, sujeitos á caução, com a restricção que faço, de não ser preciso, além da declaração na proposta do outorgado, procuração do devedor declarante. Parece-me (e sujeito a minha humilde opinião á junta) que, exigindo o citado art. 112 a transferencia de apolices, *por caução, sómente no caso de se tratar de penhor ou caução a particulares ou a estabelecimentos bancarios*, nos demais casos, em que as apolices servem de garantia a cargos, publicos ou particulares, e em que os titulos *ficam, tambem, em poder de quem o empregado ou administrador nomeou*, basta se fazer na conta do possuidor a declaração do numero da apolice dada em garantia do exercicio dos cargos e sobre as quaes não poderá o possuidor fazer qualquer transacção, sem estarem desimpedidas, o que só se dará mediante quitação, obtida pelo empregado do poder competente: governo; Estado; prefeito ou assembléas de sociedade, ou associações.

Comunicação da inspectoría, sobre impedimento do novo thesoureiro do papel-moeda, para assumir o exercicio do cargo. — Continue a servir o actual thesoureiro, até que o nomeado possa assumir o cargo.

Angelo Christofaro. — Troque por outra de igual valor.

José R. Paranhos. — Troque-se por outra de igual valor.

Representação do chefe do papel-moeda, sobre recolhimento de notas, cujo prazo termina em 30 de junho proximo futuro. — Prorogue-se o prazo das referidas notas até 31 de dezembro do corrente anno.

Inspectoría de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de maio de 1918

Ao director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 355 — Remettendo, devidamente informado, o processo de requerimento em que a Sociedade Previsora Rio Grandense pede approvação da fusão com a sociedade A Previsora e propondo a cassação do decreto numero 11.363, de 14 de novembro de 1914, que a autorizou a funcionar.

— Aos directores da Sociedade Anonyma Previsora Rio Grandense:

N. 356 — Notificando que nenhum valor e efficacia pôde ter a clausula da escriptura de cessão e transferencia, de 18 de abril ultimo, relativa a um pretendido registro de planos de seguros feito pela companhia cedente a Previsora, porquanto os planos das companhias de seguros de vida, dependendo sempre de approvação a revisão da parte do Governo, e estando por conseguinte sujeitos a opportunas e possiveis modificações, não podem constituir objecto de monopolio ou privilegio nem são materia de direito autoral.

Dia 17

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 357 — Remettendo, devidamente informado, o processo referente ás sociedades Garantia Dotal das Familias e a Garantia Maternal e propondo a cassação dos decretos numeros 11.451, de 20 de janeiro de 1915, e 11.450, de 23 de setembro de 1914.

— Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 358 — Remettendo, devidamente informado, o processo de requerimento da Sociedade Mutualidade Pernambucana, que acompanhou o officio n. 347, de 8 de abril ultimo.

— Aos directores da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo:

N. 359 — Comunicando, em resposta ao officio de 10 do corrente, que a guia de pagamento não chegou a esta inspectoría.

— Ao delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 360 — Devolvendo para os devidos effeitos o processo que acompanhou o officio numero 35, de 22 de março do corrente anno.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de maio de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 575 — Ao Sr. Dr. L. L. Fernandes Pinheiro, agradecendo a comunicação da posse.

N. 576 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, comunicando que foi attendida a requisição constante do officio n. 571, de 17 do corrente.

N. 577 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o operario Bernardino Mendes de Oliveira.

N. 578 — Ao Sr. director da Receita Publica, dando informações sobre os impressos do que tratou o officio n. 48, de 11 do fluente.

Requerimentos despachados

Aristophanes de Barros Barbosa Lima. — Quanto á restituição, requeira ao Thesouro. João Penna. — Informe a Secção Central. J. L. Costa & Comp. — A' Secção Central. Alice Vieira Marques. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará, o 3º pharoleiro do mesmo pharol, Francisco Xavier de Oliveira.

Foram nomeados:

Edmundo Gumerindo da Cruz, para exercer o cargo de contra-mestre da officina de composição e linotypia da Imprensa Naval;

Antonio da Silva Torres, para exercer o cargo de contra-mestre da officina de encadernação e serviços accessorios da Imprensa Naval;

Mauricio Vernin, para exercer o cargo de contra-mestre da officina de impressão e pautação da Imprensa Naval;

José Augusto da Silva, para exercer o cargo de mestre geral das officinas da Imprensa Naval.

Directoría do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1918

(*) — Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.252 — Afim de que vos dignéis de tomar as devidas providencias, tenho a honra de transmittir-vos o officio incluído n. 699, de 10 do corrente, em que a Superintendencia de Navegação expõe a embaraçosa situação creada para o 2º pharoleiro Otto Grothe, já julgado invalido, pelo facto de não fornecer a De-

(*) Reproduz-se por ter salido com incorrecções.

legacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná as certidões necessarias ao andamento de seu processo de aposentadoria.

N. 2.253 — Tenho a honra de informar-vos não haver inconveniente na concessão solicitada por Leopoldo Giannelli, de aforamento de terrenos de marinha, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, cujo processo acompanhou vosso aviso n. 47, de 29 de abril ultimo, e ora vos restituo.

N. 2.254 — Em referencia ao vosso aviso n. 35, de abril ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, fronteiros ás terras das fazendas do Laranjal e Ipuca, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Julio Pedrosa de Lima, informando-vos não haver inconveniente em tal concessão.

N. 2.255 — Rogo vos digneis providenciar afim de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 49, na importância de 2:289\$, referente a uma factura de Pedro Paulo Pedrazzi, de serviços executados na Escola Naval, á conta da verba 21ª «Obras», do actual exercicio.

N. 2.260 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com o credito de 586\$668, á conta da verba 28ª «Reposições e Restituições», do orçamento vigente, do ministerio a vosso cargo, afim de occorrer á restituição da importancia indevidamente descontada, a titulo de imposto, durante o anno de 1915, dos vencimentos do consultor juridico deste ministerio, Dr. Joaquim de Oliveira Machado, conforme consta do requerimento incluso que vos dignareis devolver opportunamente.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 2.251 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de tomar na devida consideração, o incluso officio em cópia annexo n. 155, de 7 do corrente, do Estado Maior da Armada, sobre a falta de continuidade no serviço das estações radio-telegraphicas da costa do Brasil.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.256 — Em referencia a vosso aviso n. 4.658, de 24 de dezembro ultimo, tenho a honra de informar-vos que o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro não tem necessidade de ferro velho que se acha sem applicação na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Dia 20

— Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.266 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a quantia de 575\$970 relativa á inclusa nota sob n. 42, e referente a cinco contas de diversos fornecedores, por fornecimentos effectuados a este ministerio á conta da verba 7ª «Batalhão Naval — Material — Fardamento», do exercicio em vigor.

N. 2.267 — Afim de ser effectuado o respectivo pagamento, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota n. 41, na importancia de 240\$, referente a uma factura de Antonio Fernandes da Costa, de caixotes fornecidos ao Serviço Technico e Analytico da Armada, devendo a despesa correr á conta da verba 22ª «Frete, passagens, etc.»—Material—Para encaixotamento, etc., do corrente exercicio.

N. 2.268 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 8:850\$, de

que são credores A. d'Araujo & Comp., por obras realizadas por conta da verba 21ª «Obras do orçamento de 1918», conforme consta da factura annexa á inclusa nota n. 45.

N. 2.269 — Rogo vos digneis de providenciar afim de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 43, na importancia de 595\$500, referentes a duas facturas de J. Santos & Comp., de concertos feitos nos instrumentos de musica do batalhão naval, devendo a despesa correr á conta da verba 7ª «Batalhão Naval — Material — Instrumentos de musica e concertos dos mesmos», do exercicio actual.

N. 2.270 — O decreto n. 12.886, de 20 de fevereiro ultimo, estabeleceu como remuneração para os delegados e agentes das novas delegacias e agencias de capitania por elle creadas, a porcentagem de trinta por cento sobre a renda apurada até o maximo de ... 10:000\$000.

A Inspectoria de Portos e Costas, receiando que os chefes dessas novas estações simulem renda superior á efectiva, afim de obter maior lucro, pede a indicação de um meio pratico para impedir a possivel tentativa de fraude.

Considerando, porém, que o Ministerio da Fazenda possui um serviço já organizado para a fiscalização da renda das collectorias e mesas de rendas existentes nos Estados, tenho a honra de solicitar-vos elementos com que possa satisfazer aquelle «desideratum», mandando applicar na Marinha as medidas que estiverem em vigor no ministerio a vosso cargo.

N. 2.272 — Rogo vos digneis de providenciar para que sejam pagas no Thesouro Nacional as facturas annexas á inclusa nota n. 40, na importancia, de 172:514\$896, de que são credores diversas firmas desta praça, por fornecimentos realizados por conta da verba 19ª «Material de construção naval», do orçamento vigente.

N. 2.273 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 13:797\$530, constante da inclusa nota sob n. 39, referente a 17 contas de diversos fornecedores, por fornecimentos feitos a este ministerio á conta da verba 18ª «Munições navaes» do vigente exercicio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.275 — Tenho a honra de comunicar-vos, em resposta a vosso aviso n. 38, de 25 de março ultimo, que a Inspectoria de Marinha enviou ao commando do 1º regimento de artilharia montada a cópia dos assentamentos do aprendiz marinheiro da Escola do Ceará, Antonio Alexandre da Silva, presentemente 3º sargento do referido regimento.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.274 — Autorizo-vos a mandar excluir das fileiras do Batalhão Naval, a bem da disciplina, o soldado José Antonio de Barros.

N. 2.276 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado do Batalhão Naval, Francisco José da Silva, 2º, da 4ª companhia n. 91, assim vos declaro, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro. — Seja submettido a inspecção de saude. (Requerimento de 15 de maio de 1918.)

Antonio Dias Braz, Gregorio Dasiel Rosas e Altamiro Bello de Andrade. — Indeferido (164 Arsenal do Rio).

Capitão-tenente Frederico de Gouvêa Coutinho. — Indeferido (87-Escola Naval).

Primeiro pharoleiro Frederico Francisco da Luz. — Nada ha que deferir. (690-Superintendencia de Navegação).

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 11 de maio de 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 11 de maio de 1918 — Circular ás regiões:

Sr. commandante da... região militar — Providencie para que, sempre que os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados tiverem necessidade de designar medicos militares para as juntas de inspecção de funcionarios civis, seja enviada aos mesmos delegados, por esse commando, a relação do medico ou medicos disponiveis, isto é, em condições de ter aquella designação.

Por esta occasião transmitto-vos o incluso por cópia, dirigido sobre este assumpto, ao Ministerio da Fazenda.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Aviso a que se refere a circular supra

Ministerio da Guerra — N. 783 — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 61, de 29 do mez proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que já providenciei no sentido de, sempre que os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados tiverem necessidade de designar medicos militares para as juntas de inspecção de funcionarios civis, seja enviada a esses delegados, pelos commandantes de região ou circumscripções, a relação do medico ou medicos disponiveis, isto é, em condições de ter aquella designação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subil consideração e especial apreço. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o credito de 6:000\$, por conta da verba 14ª—Material—n. 20 do orçamento vigente (aviso n. 793).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 365\$ ao 2º sargento voluntario da patria Vicente Mendes de Oliveira (aviso n. 790);

De 631\$640 á Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Limited (aviso n. 792);

De 4:061\$800, 980\$200, 738\$100 e 1:818\$700 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

(avisos ns. 794, 796, 797 e 798);

De 24\$ á ex-praça Manoel da Silva Godinho

(aviso n. 795).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

De 42\$240 ao cabo de esquadra reformado Manoel Corrêa de Macedo (aviso n. 784);

De 123\$500 ao cabo voluntario da patria Antonio Manoel de Oliveira (aviso n. 785);

De 735\$966 ao tenente reformado Albino José de Farias (aviso n. 786);

De 43\$920 ao soldado voluntario da patria Pedro Rodrigues de Lima (aviso n. 787);

De 420\$ ao tenente João Calixto Amora (aviso n. 788);

De 739\$998 ao major graduado reformado Joaquim Euclydes de Freitas (aviso n. 789).

— Ao Sr. inspector do Ensino Militar, declarando que são aprovadas as modificações que indicou em officio de 7 do corrente e feitas no horario das aulas do Collegio Militar do Rio de Janeiro, horario que, assim modificado, deverá também ser adoptado nos collegios de Barbacena e Porto Alegre, para uniformidade.

— Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são nomeados:

Presidentes das juntas de alistamento e sorteo militar dos municipios de S. Bernardo de Russas, Santa Quitéria, Granja, S. Pedro do Crato e S. Matheus, no Ceará, os officiaes da Guarda Nacional tenente José Joaquim Rodrigues Santiago, tenente-coronel Joaquim Alves Fonseca Lobo, coronel Ignacio Almeida Fortuna, tenente-coronel Francisco Botelho, tenente-coronel Antonio Nicolau Vianna Araes;

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Pelotas, capitão Antonio Rohnett; S. Leopoldo, capitão reformado Alcebiades Rangel Roberti; Caçapava, tenente Domingos Patricio de Carvalho; Alegrete, tenente reformado Joaquim Bernardo Duarte; Piratiny, tenente Manoel da Silva Rosa; Herval, tenente Agripino da Silva Tavares; Garibaldi, tenente João Carlos Rodrigues da Cunha; Ijuhy, tenente-coronel Alfredo Stegick; Caxias, tenente Orlando Cruz; Guaporé, major Francisco de Paula Feijó; Antonio Prado, capitão João Boogli; Taquary, alferes Mario Saraiva; Alfredo Chaves, capitão Renato Avila; Encruzilhada, tenente Mario de Oliveira Santos; Rio Grande, tenente Francisco de Paula Carvalho; Venancio Ayres, tenente Amaro Teixeira de Campos; Passo Fundo, major reformado Dionysio Bueno de Almeida; Dore de Camaquã, major Francisco da Silva Goulart; Santo Antonio de Patrulha, tenente Saturnino Moreira Alves; Gravatahy, capitão Venancio Alves Paim; Viamão, tenente Alcebiades Azevedo dos Santos; Torres, capitão José Hedefonso Clesar; Triunfo, major Simão Kappel; Cangussú, capitão Hortencio Dionisio Lopes; S. Sepé, capitão Adolpho Killing; Estrella, capitão Henrique Senger; São Gabriel, capitão Achilles Ferreira Joiskon; Montenegro, capitão honorario Antonio Raymundo Silva Flores; Rio Pardo, major reformado Luiz Soares de Mendonça; Quaraby, tenente João Severino Martins; Santa Cruz, capitão Francisco Borja Richter; Lagoa Vermelha, capitão Pedro Mariano Pimentel; Santiago do Boqueirão, coronel Ramiro Barcellos;

Que são transferidos, na arma de artilharia, os 1^{os} tenentes João Carlos dos Reis Junior do 19^o grupo de montanha para o 4^o grupo do 1^o districto de artilharia de costa e Eugenio Pereira de Almeida deste para aquelle grupo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918—Circular ás repartições e estabelecimentos:

Sr.—Declaro-vos que devem ser recebidas por essa repartição as notas de 10\$, estampa 13^a, impressão italiana, que estão sendo recolhidas e trocadas sem desconto até outubro proximo vindouro.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de vinte fardos contendo brim kaki, viudos de Liverpool no vapor *Siddons*,

com destino ao Ministerio da Guerra (aviso n. 800).

—Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, copia dos decretos de 9 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão Beltrão Castello Branco é posto á disposição do governador do Estado do Amazonas, sem prejuizo do serviço que tem no 43^o batalhão de caçadores, para ser nomeado instructor da força policial do dito Estado, conforme pediu o referido governador.

Ministerio da Guerra — N. 71 — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918:

Sr. director do Material Bellico;

Os accidente occorridos nestes ultimos tempos no polygono de tiro do Realengo mostram a necessidade de cessar seu funcionamento; por esse motivo, e attendendo ás suas dimensões, bem como á sua topographia, resolvei transformá-lo em campo de aviação.

Aproveitando a proximidade da fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e os recursos das suas officinas, fica aquelle campo subordinado á direcção da fabrica, até que sejam organizados definitivamente os serviços de aviação.

A directoria da fabrica mandará levantar a planta dos terrenos do polygono e os adjacentes pertencentes ao Ministerio da Guerra e cercal-os a arame.

Mandae também projectar e orçar as construções e adaptações que forem necessarias, bem como os trabalhos de campo.

Para alli serão transferidos o galpão e aparelhos do aviação que se acham nos campos de Santa Cruz.

O director tecnico do campo será o capitão Marcos Evangelista da Costa Villela Junior e seu auxiliar o 1^o tenente Raul Vieira de Mello, piloto aviador.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Fizeram-se as devidas communicações).

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1918

Manoel Joaquim Gonçalves, servente da Fabrica de Cartuchos, pedindo passagens.—Sim, para desconto dentro do corrente anno.

Glycerio Guarany dos Santos Reis, sargento ajudante, pedindo rectificação de idade.—Faça-se a rectificação.

Roberto Carneiro de Mendonça, aspirante a official, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Deocleciano de Souza Dias, general reformado, pedindo uma certidão.—Indeferido, por não ser objecto de certidão o que pede o requerente.

Francisco Lourenço de Souza, sorteado, pedindo isenção.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento do pedido.

Edgard d'Almeida, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Joaquim da Silva Azevedo, 2^o sargento, pedindo baixa do serviço do Exercito.—Indeferido.

Aureliano Gonçalves de Lima, cabo, pedindo apostilla, em sua provisão de reformado, das vantagens de 10 e 15%, extensivas ás praças reformadas.—Indeferido.

Dermeval Peixoto, 1^o tenente, pedindo matricula no curso de engenharia.—Indeferido.

Benedicto Galdino da Silva, sorteado, pedindo continuar a servir no 10^o regimento de artilharia montada.—Indeferido.

José Galdino de Paula Campos, sorteado, pedindo isenção.—Não cabe a este ministerio tomar conhecimento.

Edison de Novaes Magalhães, pedindo licença para se matricular na Escola Militar.—Requeira na época opportuna.

Leopoldino Antonio Martins, pedindo transferencia de seu filho, o soldado sorteado João Antonio Martins.—Indeferido.

Dalmiro Felippone, offerecendo um aparelho de sua invenção ao Ministerio da Guerra.—Indeferido, em vista da informação do material bellico.

Firmo Freire do Nascimento, 1^o tenente, deputado á assembléa de Sergipe, pedindo pagamento de vencimentos no periodo de funcionamento da mesma assembléa.—Não pôde ser attendido, ex-vi do art. 104, § 1^o, da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação brasileira pelo art. 132, da lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de maio de 1918

Sr. director da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

Devolvendo-vos um dos exemplares que acompanharam o vosso officio n. 192 D, de 1 do corrente mez, das bases do edital chamando concorrentes para a construção do prolongamento dessa estrada até Angra dos Reis, recomendo-vos que, tendo em vista, não só o facto de ser o credito para occorrer ás despesas com as respectivas obras, aberto em virtude de uma autorização orçamentaria, como também a necessidade de apressar a construção do referido prolongamento, convem que essa directoria revendo as alludidas bases reduza os prazos nella estabelecidos, attendendo, outrossim, ao que foi ultimamente recommendado á directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil, quanto aos ramaes de Marianna a Buenopolis (aviso n. 18).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de declarar-vos que o sub-director da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro José Joaquim da Silva Freire, saguiu para os Estados Unidos da America do Norte em desempenho da commissão de que foi incumbido pelo Governo de conformidade com o aviso, junto por cópia, de 1 do corrente, facto do qual vos dei conhecimento na mesma data (aviso n. 95).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de mais 20 %, além de igual abono que já percebe, a partir de 1 de abril de 1914, ao ajudante de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Ferreira Trolha (aviso n. 289).

Requerimentos despachados

Elwiges Moreira da Rocha, viuva de um ex-foguista de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo abono da gratificação adicional a que tinha direito o seu fallecido marido.—Compareça na 1^a secção da Directoria Geral de Viação.

Maria de Miranda Cardoso, por seu procurador Carlos Fortes, pedindo o abono da gratificação adicional a que tinha direito o seu fallecido marido Manoel Cardoso, ex-foguista de 1^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Compareça na 1^a secção da Directoria Geral de Viação.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de maio de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Tudo presente o telegramma, junto por cópia, da Intendencia Municipal da cidade de Caravellas, resolveo confirmar os avisos expedidos a essa inspectoría, ns. 96 e 126, de 24 de maio e 26 de junho de 1917, sobre a construção do ramal daquella cidade a Ponta d'Arela, ponto inicial da Estrada de Ferro Bahia e Minas, podendo essa inspectoría, além do accôrdo autorizado no primeiro dos mencionados avisos, promover o que, para aquelle fim, se tornar necessario entre a mesma Intendencia e a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria da rede de viação ferrea geral da Bahia. O que vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 106/V 2);

Tendo em vista o que solicitou a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil e as informações que prestastes em officio n. 278/S, de 29 de abril findo, resolveo prorrogar por seis mezes, a contar de 24 de janeiro ultimo, o prazo marcado á mesma companhia pelo aviso n. 17, de 24 de janeiro do anno passado, para augmentar de 22 vagões e duas locomotivas, no minimo, o seu material rodante (aviso n. 107/V2).

Requerimento despachado

Antonio Fernandes dos Santos, pedindo restituição de caução.—Indeferido

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Despachos da directoria:

Dia 18 de maio de 1918

Waldemar dos Santos e José da Costa. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Ferreira da Silva. — Idem.

José Leal da Silveira. — Concedo 30 dias, em prorrogação, com o abono integral da diaria, á vista da informação.

Oscar Pereira de Mello. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, á vista das informações.

Alfredo Silva, Delphim Francisco Lins, Ernesto Vieira dos Santos, João de Aquino, Modesto Barbosa, Luiz Fonseca, Landulpho Ferreira Guimarães e Arlindo Pereira da Silva. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Luiz Gonzaga Pacheco. — Concedo 30 dias, com o ordenado.

Gastão Leite da Costa, Leonel da Silva Ribeiro, Manoel de Oliveira Campos, Oswaldo Castes Ribeiro, João Victorino, Joaquim Luiz da Silva, Mario Zeferino Barroso, Manoel Pereira, Manoel Felício, Octavio Leal Pacheco, Luiz Rosa da Silva, José de Moraes Ferreira, João de Sá Hollanda Cavalcante, João Alves dos Santos, Antonio Gil Ferreira, Antonio Germano, Eurico Flores, Gabriel José da Silva, Alvaro Alves de Moura, Sebastião da Silva e Valeriano Borges de Oliveira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Arthur Augusto Ponciani e Caetano Joaquim Gonçalves. — Concedo 60 dias, com o ordenado.

Joaquim Cabral de Rezende. — Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Victorino Magalhães. — Concedo 52 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Arenas. — Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Benedicto José de Sá, Firmino Rodrigues Alves, João José de Castro, Gifaldo Nogueira de Macedo, Isidoro Pedro da

Souza, Joaquim José de Oliveira, José Luiz Alves da Rocha, Francisco Susano e Virgulino Paulo Ribeiro. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

João José Ferreira Tinoco, João Regina Maria e João Francisco de Andrade. — Concedo 30 dias, com o ordenado.

João Meirelles Garcia. — Idem.

Ildefonso Alves da Silva, Maximino Nestor Pereira, José da Rocha, Nicenor de Souza Lima, Manoel da Silva e Avelino de Oliveira. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Martins da Fonseca. — Sim, por equidade, á vista das informações e do allegado.

Antonio Cid Loureiro e Companhia Norte de Minas. — Não conveem as propostas.

Francisco Ackermann. — Apresentado conhecimento do despacho, entreguem-se os volumes, mediante pagamento das despesas a que estiverem sujeitas.

Henrique Ferreira Decat. — Tratando-se de documentos privativos da repartição, indefiro o pedido.

Heitor Soares. — Mantenho o despacho anterior.

Junta Parochial de Raposos. — De accôrdo com as disposições em vigor, a estrada não pôde ceder, nem mesmo vender trilhos velhos.

João Martins Senna. — Aguarde o concurso regulamentar.

José Nunes de Oliveira. — Sim, com 50 % de abatimento.

José Augusto Maduro, Nelson Lara, Nuno Costa e Octavio Godofredo Machado. — Deferidos, á vista das informações.

Dirceu Leal da Silva Tavares. — Deferido, quanto aos dias 22 e 23, de accôrdo com a informação.

Brasílio Vieira Barbosa. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Joaquim Ferreira da Silva, Lycurgo Gomes da Silva, Mayrink Veiga & Comp. e Paschoal Nicolau Canella. — Deferidos.

Manoel Antonio da Silva. — Restitua-se a carteira, mediante recibo.

Nicolino Guimarães Moreira. — A estrada não tem necessidade do material proposto. — Indeferido.

Ramiro Borba. — O volume não foi retirado, mas vendido, visto não ter sido procurado no prazo regulamentar, estando o producto da venda á disposição da parte interessada.

Sebastião Ferreira. — Archive-se.

Pinto, Lopes & Comp. — Pague-se a quantia de 35\$, por conta dos empregados indicados no parecer infra.

Ovidio, Cebrêa e Theophilo de Oliveira Garcia. — Indeferidos, á vista das informações.

José de Lemos. — Indeferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Felippe Laport. — Indeferido, uma vez que o requerente não foi o remetente, nem o destinatario das expedições.

Casa Erico, Randolpho de Freitas e Raul Ferreira Marques. — Indeferidos.

Leopoldino Corrêa da Silva, Luiz Gonzaga de Figueiredo e Manoel Francisco de Souza. — Certifique-se o que constar.

Felinto Lobo e Ernesto Dubois. — Certifique-se.

Nascimento & Irmãos. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

Saint Clair Eucharico Peixoto. — Mantenho o despacho anterior.

Theodolino Antonio Narciso. — A certidão só poderá ser dada depois de esgotado o prazo das licenças que lhe podem ser concedidas, pelas autoridades administrativas.

Wenceslau Duque da Silva. — Prejudicado. Archive-se.

Antonio Mariano. — Requeira ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Garibaldi Machado Sant'Anna, Theza de Paula Castro e Carlos Raymundo da Costa. — Satisfazam as exigencias da thesouraria.

Elpidio Alves. — Pague-se a quantia de 128\$15, por conta do praticante de conferente Marcos de Carvalho.

Geraldino Caetano da Fraga. — Pague-se a quantia de 55\$776, por conta do conferente Paulo Pedro de Lacerda.

Julio Jorge Koff. — Pague-se a quantia de 463\$, por conta dos empregados indicados no parecer infra.

João Vasques Alvares. — Pague-se a quantia de 28\$, por conta do bagageiro Geraldo Pereira de Souza.

João Nazar. — Pague-se a quantia de 25\$500, por conta dos empregados indicados no parecer supra.

José Amaro da Silva. — Pague-se a quantia de 15\$, por conta do guarda Tarquinio França de Assumpção.

José Ribeiro. — Pague-se a quantia de 18\$, por conta dos empregados indicados no parecer infra, a cujo favor se deverá levar a importancia apurada na venda do volume.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1918

D. C. Klugmau, pedindo reconsideração do despacho de 23 de abril ultimo, que lhe negou redução da taxa de armazenagem para mercadorias que adquiriu, provenientes do vapor ex-alemão *Posen*. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar de Almeida Gama, na importancia de 6:452\$200, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá ser por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso 1.893).

Dignae-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, e da Estrada de Ferro Maricá, nas importancias respectivas de 1:274\$360 e 24\$140, provenientes de transporte de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado.

A despesa, no total de de 1:298\$800, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina ao necessario ao serviço (aviso n. 1.894).

Dignae-vos ordenar que, no Tesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 3:744\$, á Companhia Nacional de Electricidade; de 3:583\$104, a Amadon Macedo & Comp.; de 5:916\$731, a Francisco Santoro; de 4:258\$108, a Cicero de Figueiredo; de 1:916\$694, a The Rio de Janeiro T. Light and Power; de 169\$398, a Brazilianische Electricitäts-Gesellschaft e de 81:735\$, a J. A. Gonçalves & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos de consumo de energia electrica e assignatura e mudança de aparelhos telephonicos, em pro-

veito da Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

A despesa, no total de 101:323\$033, deverá ser escripturada na consignaço «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.896).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Moniz & Comp., a quantia de 1:009\$200, em quanto importa a inclusa conta de fornecimento feito no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.897).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 3:043\$ a Isnard & Comp.; de 7:561\$850 a Moniz & Comp.; de 1:086\$740 a Laport, Irmão & Comp.; de 420\$030 a Arnaldo Braga; de 12:323\$600 a Mayrink Voiga & Comp.; de 410\$083 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e de 22:958\$146 a Ilme & Comp.; em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 47:810\$469, deverá ser escripturada na consignaço «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74, da lei orçamentaria do exercicio de 1917.

O presente pagamento é o a que se refere o Tribunal de contas em officio n. 160, de 19 de abril deste anno (aviso n. 1.898).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas oito contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 841\$500, e provenientes de fornecimentos feitos á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, no anno de 1917.

A despesa deverá correr pela consignaço «Material, sub-consignaço «Artigos de expediente, escriptorio, etc.», titulo «Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro», da verba 2ª, Correios, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1899).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Frederico Krahenduh, na importancia de 6:370\$, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, em proveito das novas obras contra as secças.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 7 de março de 1917 (aviso n. 1909).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente foram concedidos a Olympio Godoy Tavares, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo tres dias com dous terços e 87 dias com a metade da diaria.

Por portaria de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos Octacilio de Moraes Rego Brandão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Arthur de Abreu Golinho.

Por portarias de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 10 mezes, em prorrogação, com os vencimentos de seu cargo, a Raymundo da Conceição Montenegro, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo;

De dous annos, sem vencimentos, a João Baptista de Souza, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Secças;

De 30 dias, sendo 11 com ordenado e os restantes 19 com metade do ordenado, a Jocelyn Viegas de Amorim, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 20 de maio de 1918

Communicou-se:

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que Mario de Paula Fonseca pede readmissão do cargo de praticante de 1ª classe daquella directoria, mandou que o requerente aguardasse a solução da acção judiciaria que propoz para aquelle fim;

Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura que a Directoria Geral dos Correios já tomou providencias, attinentes aos obstaculos creados pela censura postal ao commercio bahiano, tendo determinado fosse, sem mais demora, encaminhada a correspondencia apresentada aberta e que contivesse facturas ou conhecimentos de embarque de mercadorias.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Luiz Freire de Mello (aviso n. 288 T, de 18 do corrente).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1918.

Alice Braga Loureiro, ex-agente do Corroio de Governador Portella, pedindo ser nomeada para qualquer das agencias desta Capital. — Não ha vaga.

Alareolio da Silva, pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza a importancia de 140\$, para ser paga em 14 prestações de 10\$000. — Deferido.

João Braga dos Santos Anjos. — Idem, idem, idem. — Deferido.

Carlos do Prado Montes, praticante de 1ª classe desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Godofredo Vidal de Mattos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — A vista do que consta do officio de fls. 5 do processo annexo, indeferido.

Wassimon Gonçalves Pereira, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidades. — Indeferido.

Domingos Ferreira de Araujo, pedindo nomeação para o cargo de servente desta repartição. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 18 de maio de 1918

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Incluso vos remetto a portaria de 18 do corrente, que concede 90 dias de licença, na forma na lei, para tratamento de saúde, ao chefe de culturas desse aprendizado, Abilio Rodrigues Pereira (officio n. 913).

— Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao chefe de culturas do Aprendizado Agricola de Barba-

cena, nesse Estado, Abilio Rodrigues Pereira (officio n. 916).

— Sr. director da Sociedade Alagoana de Agricultura—Rua Sá Albuquerque n. 123—Jaraguá—Maceió:

Em solução ao vosso officio de 2 de abril proximo passado, notificando ao Sr. ministro a difficuldade de transporte com que luta o commercio dessa praça, incluso vos remetto o officio recebido do director presidente do Lloyd Brasileiro, dando as informações que são uteis a essa sociedade (officio n. 917).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

Em solução ao vosso officio n. 175, de 4 do corrente, solicitando ser tornada extensiva ao delegado desse serviço no Estado de Sergipe a autorização para requisitar passagens, por conta deste ministerio, concedida ao delegado em Parahyba, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro concedeu a autorização solicitada (officio n. 918).

Afim de que possa ser cumprido o despacho do Sr. ministro approvando a proposta que a S. Ex. fizestes, para que o escrevente-dactylographo Eurico Alves da Fonseca tenha a designação de escriptuario desse serviço, faz-se mister que a esta Directoria Geral seja enviado o titulo de nomeação do referido funcionario, para ser devidamente apostillado (officio n. 919).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 223, de 7 do corrente, informando sobre o requerimento do Sr. José Castiglioni, propondo a compra de um locomovel pertencente a esse serviço, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da informação, indeferiu a petição do requerente, salientando, entretanto, que convem dar o conveniente destino ao locomovel (officio n. 920).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, e afim de ser informado por essa directoria, o requerimento D.A. 200—1918, no qual o Sr. Miguel Caldas pede reconsideração do acto que o exonerou de auxiliar do 1ª classe desse serviço (officio n. 921).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer ao Aprendizado Agricola de Barbacena 50 kilos de alfafa e 50 de trevo, divididos pelas qualidades que tiver (officio numero 922);

Afim de que seja habilitada esta directoria geral a submeter a despacho do Sr. ministro o requerimento em que o Sr. Lucio Brasileiro Cidade pede a S. Ex. uma certidão de factos que lhe dizem respeito e que se passaram directamente entre aquelle funcionario, esse serviço e o Museu Nacional, incluso vos remetto, de ordem de S. Ex. por cópia, o alludido requerimento, solicitando-vos as providencias precisas para que sejam fornecidos a esta directoria os elementos necessarios para esclarecer o assumpto (officio n. 923).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto a portaria de 17 do corrente, que nomeia o Dr. Affonso Pimentel de Uilhoa para exercer, em commissão, o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, no Estado do Paraná (officio numero 924).

— Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o Dr. Affonso Pimentel de Uilhoa, para exercer, em commissão, o cargo de medico do nucleo colonial Senador Corrêa, nesse Estado (officio n. 925).

—Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi tornada sem effecto a de 31 de janeiro ultimo, que designou o chefe de cultura Manoel Carneiro Leão para occupar, em comissão, o cargo de assistente desse serviço, no Estado de Alagoas (officio n. 926).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi tornada sem effecto a de 31 de janeiro do corrente anno, que designou o chefe de culturas Manoel Carneiro Leão para exercer, em comissão, o cargo de assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado (officio n. 927).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi tornada sem effecto a de 21 de janeiro ultimo, que designou o chefe de cultura Manoel Carneiro Leão para exercer, em comissão, o cargo de assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado de Alagoas (officio n. 928).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 27 de corrente, foi tornada sem effecto a de 31 de janeiro do corrente anno, que designou o chefe de cultura Manoel Carneiro Leão para occupar, em comissão, o cargo de assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado de Alagoas (officio n. 720).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 20 de maio de 1918

Azevedo Salgado & Comp., fabricantes do manteiga, estabelecidos na cidade do Turvo (Minas Geraes), pedem restituição da multa que pagaram, na importancia de 200\$000.— Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 300\$ em quanto importa a conta de Helios Seelinger, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, ao Museu Nacional (aviso n. 1.582).

A quantia de 462\$ em quanto importam as folhas de diarias a que fez jus nos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo passado, por serviços prestados fóra da sede da repartição o escriptuario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Mario Justiniano Quintão (aviso n. 1.589).

A quantia de 730\$100 em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno proximo passado, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.590).

A quantia de 251\$771, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp., Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado, em proveito da Directoria Geral de Estatistica (aviso n. 1.591).

A quantia de 500\$, em quanto importa a conta do Dr. Eduardo José Manhães Filho, proveniente de serviços medicos prestados no anno proximo passado, ao chimico contratado da Estação Central de Experimentação

de Campos, Dr. Paulo Bigler, que foi victima de sério accidente quando em serviço da mesma repartição (aviso n. 1.592).

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha de gratificação a que faz jus, no mez de abril ultimo, o traductor contratado deste ministerio, Pedro Marques (aviso n. 1.593).

A quantia de 8:000\$, em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp. proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.595).

A quantia de 21\$200 em quanto importa a conta da Companhia de Viação e Construções (Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte), proveniente de transmissão de telegrammas, no anno proximo passado, em proveito do serviço de agricultura pratica (aviso n. 1.596).

A quantia de 23\$990 em quanto importa a conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos no anno proximo passado, em proveito do serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.597).

A quantia de 1:200\$000 em quanto importa a conta de Luiz Zanni, proveniente de trabalhos executados no anno proximo passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.598).

A quantia de 232\$800 em quanto importam as contas de Dias Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Campo de Demonstração de Deolório (aviso n. 1.599).

A quantia de 3:939\$350, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.600).

A quantia de 49\$, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.601).

A quantia de 71\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 1.602).

A quantia de 11\$770, em quanto importam as contas da S. Paulo Railway Company, provenientes de passagens concedidas, no anno proximo findo, ao Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.603).

A quantia de 998\$400, em quanto importa a conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes concedidos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.604).

A quantia de 2\$400, em quanto importam as contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.605).

A quantia de 3\$507, em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes concedidos no anno proximo passado em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 1.606).

A quantia de 88\$400 em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso numero 1.607).

A quantia de 562\$300, em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens e transportes concedidos no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.608).

A quantia de 1:689\$, em quanto importa a conta de Luiz Zanni, proveniente de concertos e fornecimentos feitos, no anno proximo

passado, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 1.609).

A quantia de 84\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.632).

A quantia de 369\$930, em quanto importa a conta de Alipio Teixeira de Souza, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.638).

A quantia de 113\$, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.642).

A quantia de 80\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de serviços prestados no anno proximo passado, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.643).

A quantia de 106\$600, em quanto importam as contas da Rêd Sul Mineira, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo findo, em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 1.644).

A quantia de 2:943\$300, em quanto importa a conta da Prefeitura Municipal de M. Heroy, proveniente do fornecimento de agua no primeiro semestre do anno proximo findo, em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 1.646).

A quantia de 180\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus Alberto Alexandre Monteiro, na qualidade de desenhista-photographo da directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de agosto do anno proximo findo (aviso n. 1.647).

A quantia 1:462\$ em quanto importa a conta de F. R. Moreira & Comp., proveniente de fornecimentos no anno proximo findo em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 1.648).

A quantia de 1:573\$, em quanto importa a conta de Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.649).

A quantia de 750\$ em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.650); Secretaria de Estado (aviso n. 1.651);

A quantia de 82\$ em quanto importam as contas de Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.651).

A conta de S. Paulo Northern Railroad Company, na importancia de réis 49\$900, proveniente de transportes concedidos a este ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 1.652);

A conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 284\$800, proveniente de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.654);

A conta de 2:200\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo arbitrada ao professor de Microbiologia da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Paulo Parreiras Horta, comissionado no anno proximo findo para estudar no Estado de Minas Geraes a epizootia dos bovinos reinante em diversos centros criadores (aviso n. 1.655);

A quantia de 750\$900 em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no

anno proximo passado no Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.657);

A quantia de 248 em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.658);

A quantia de 424\$ em quanto importam as contas da Leopoldina Railway Company Limited e Estrada de Ferro Maricá, provenientes de passagens concedidas e transportes effectuados, no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 659);

A quantia de 32\$400 em quanto importa a conta da Companhia do Port de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.660);

A quantia de 144\$ em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (aviso n. 1.661);

A quantia de 77\$600 em quanto importa a conta da Rede Sul-Mineira, proveniente de passagens concedidas, no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.662);

A conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 46\$800 proveniente de transportes concedidos em proveito do Serviço de Agricultura Pratica no anno proximo findo (aviso n. 1.663);

A quantia de 40\$320 em quanto importa a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.664);

A quantia de 46:927\$460 em quanto importa a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.665);

A quantia de 593\$ em quanto importam as contas de Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.667);

A quantia de 744\$ em quanto importam as contas de Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo findo em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 1.668);

A quantia de 45\$ em quanto importa a conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimentos, feitos no anno proximo passado em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.669);

A quantia de 86\$ em quanto importa a conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 1.670);

A quantia de 127\$500, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Museu Nacional (aviso numero 1.671);

A quantia de 423\$, em quanto importa a conta de S. Lara & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Museu Nacional (aviso numero 1.672);

A quantia de 12\$, em quanto importam as contas de Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Museu Nacional (aviso numero 1.673).

Tendo resolvido distribuir pelas Caixas de Mutualidade das Escolas de Aprendizices Artificios dos Estados da União, de accordo com a frequencia escolar dos alumnos matriculados em cada uma delias, no anno proximo

findo, o auxilio de 40:000\$ concedido pelo Congresso Nacional na verba 7ª, «Escolas de Aprendizices Artificios», titulo «Material», consignação «Para auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas, etc.», art. 64 da lei numero 3.232 de 5 de janeiro de 1917, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta dessa mesma verba e por telegramma seja distribuido ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados indicados na demonstração o credito, na importancia de 37:629\$620, para occorrer ao pagamento do auxilio a que fizeram jus as caixas de mutualidade daquellas escolas, conforme a frequencia escolar de 1917, indicada na referida demonstração (aviso n. 1.594).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 19ª, «Eventuales», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, seja distribuido, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, o credito de 100\$, para attender ao pagamento de honorarios medicos a que fez jus, no anno proximo findo, o Dr. Floriano de Lemos, por ter feito parte da junta de saude que inspecionou o Dr. Claudino Pereira da Fonseca Netto, director da Escola de Aprendizices Artificios daquelle Estado (aviso n. 1.618).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 20ª «Empregados addidos», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 3:800\$, para attender ao pagamento do escripturario, addido, do Aprendizado Agricola de Guimarães, no mesmo Estado, Joaquim de Araujo Castello Branco, no anno proximo passado (aviso n. 1.619).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja annullada a distribuição ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª «Empregados addidos», art. 64 da lei n. 2.232, de 5 de janeiro de 1917, ficando «em ser», a importancia de 5:080\$ mandada recolher aos cofres publicos pelo inspector veterinario, addido, deste ministerio, Dr. Arthur Annibal de Rego Lins, em virtude do aviso n. 1.069, de 26 de março ultimo (aviso n. 1.620).

Em additamento ao meu aviso n. 2.677, de 19 de outubro do anno passado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que por conta da verba 20ª — Empregados addidos — art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, os creditos na importancia total de 13:642\$997 para pagamento de vencimentos de funcionarios addidos deste ministerio no mez de outubro do anno findo, de accordo com a demonstração que acompanhou o citado aviso e independentemente das annullações a que elle se referiu (aviso n. 1.621).

Em solução aos avisos ns. 18, de 16 de fevereiro, e 51, de maio ultimos, declaro a V. Ex. que este ministerio pelo aviso numero 1.621, desta data, requisitou a distribuição a que se refere o aviso n. 2.677, de 19 de outubro do anno proximo passado, independente das annullações indicadas nesse aviso, devendo assim ficar «em ser» o total dos creditos que por ventura tenham sido annullados pelas delegacias fiscaes, como foi solicitado e dos quaes rogo a V. Ex. se digne remetter uma relação a este ministerio (aviso n. 1.622).

Tendo em vista a insufficiencia do saldo «em ser» da verba 20ª — Empregados addidos — art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para occorrer ao pagamento de despesas já conhecidas com o pessoal addido e bem assim a resolução do Tribunal de Contas

de não autorizar reforço de consignações de pois de encerrado o exercicio orçamentario, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja concedido um reforço de 43:000\$ á verba acima mencionada por conta da verba 19ª — Eventuales — da mesma lei (aviso n. 1.623).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:800\$ para pagamento do vencimento do ajudante de professor ambulante, addido, deste ministerio, Pedro de Albuquerque Uchôa no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 400\$ mensaes (aviso n. 1.624).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 2:400\$ para pagamento do vencimento que compete ao ajudante do professor ambulante, addido, deste ministerio, Pedro de Albuquerque Uchôa, á razão de 400\$ mensaes, no 1º semestre do corrente anno, devendo a despoza ser classificada na verba 20ª — Empregados addidos, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.625).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª — Empregados addidos, reforço concedido pela verba 19ª — Eventuales, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, Annibal Prócoro de Andrade, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 250\$ mensaes (aviso n. 1.626).

Em additamento aos avisos deste ministerio ns. 2.468, de 26 de setembro, e 3.004, de 14 de dezembro do anno proximo passado, declaro a V. Ex. que entre os expositores premiados figura o de nome J. L. de Souza Aranha, quando deve ser José Erydio de Souza Aranha, proprietario do bovino «Nobreza», a quem deverá ser paga a quantia de 1:000\$, de que tratam as folhas que acompanharam os mencionados avisos (aviso n. 1.627).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 20ª — Empregados addidos — art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 3:000\$, de accordo com a inclusa demonstração, para attender ao pagamento dos vencimentos do arador, addido, do Campo de Demons.ção de Deodoro, Vicente Nasti, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 1.628).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja indemnizado o escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Mario Justiniano Quintão, da quantia de 448\$750 por despesas effectuadas, no anno proximo findo, em proveito da mesma escola, de accordo com os documentos (aviso numero 1.634).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja indemnizado o escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Mario Justiniano Quintão, da quantia de 36\$600 por despesas effectuadas no anno proximo findo, em proveito da mesma escola, de accordo com os documentos (aviso n. 1.635).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja indemnizado o escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Mario Justiniano Quintão, da quantia de 347\$400, por despesas effectuadas no anno proximo findo, em proveito da mesma escola, de accordo com os documentos (aviso numero 1.636).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, por conta da verba 19ª «Eventuales»,

tuaes», como reforço à verba 6ª «Serviço de Agricultura Prática», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, título «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Para diárias, ajudas de custo, etc.», seja distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o credito de 193\$890, de accordo com a demonstração para pagamento de diárias ao inspector agricola do mesmo Estado, Dr. Ervidio de Souza Velho, a que fez jús nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo (aviso n. 1.639).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que por conta da verba 19ª «Eventuaes», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, seja concedido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte o credito de 250\$ como reforço à consignação «Despezas imprevistas, etc.», da verba 17ª— «Aprendizado Agricola de Barbacena», art. 64, da lei acima citada (aviso n. 1.653).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar, afim de que, por conta da verba 7ª «Escolas de Aprendizes Artifices, etc.», título «Material», consignação «Gratificação dos contra-mestres, etc.», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, seja distribuído à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito de 592\$190 para attender ao pagamento da gratificação a que fez jús no periodo de 19 de abril a 9 de agosto do anno proximo findo, o ex-contra-mestre da officina da escola do aprendizes artifices no mesmo Estado, José Diogenes Correia da Fonseca (aviso n. 1.666).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao aviso desse instituto n. 52, de 30 de março ultimo, cabe-me comunicar a V. Ex. que, nesta data, solicitei ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 2:200\$ ao professor de microbiologia da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Paulo Parreiras Horta, de ajuda de custo concedida por haver sido commissiionado, no anno proximo findo, para estudar no Estado de Minas Geraes a epizootia de bovinos reinante em diversos centros criadores, ficando sem effeito o meu aviso n. 414, de 9 de fevereiro ultimo, no qual foi solicitado o pagamento da ajuda de custo de 2:400\$ ao professor alludido (aviso n. 1.456).

Em referencia ao officio desse tribunal n. 49, de 26 de março ultimo, declaro a V. Ex. que a importancia a ser paga à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil é de 16\$500, de accordo com as contas que acompanharam o aviso n. 694 de 4 daquelle mez e não 18\$500, como foi declarado no mencionado aviso (aviso n. 1.643).

Em referencia ao officio n. 42, de 14 de março ultimo, em que V. Ex. comunica ter esse tribunal recusado registro à despesa de 60\$, em quanto importa a conta de D. Maria da Conceição, à vista da impropriedade da sua classificação, na sub-consignação «Para diárias, etc.», título «Material», verba 6ª, do orçamento de 1917, tenho a honra de declarar a V. Ex. que presentemente se acha esgotada a consignação a que pertence a citada despesa, não podendo, portanto, ser outra a classificação, pelo que solicito de V. Ex. que submeta novamente o assumpto à deliberação desse instituto afim de ser reconsiderada a decisão proferida na sessão de 12 de março também ultimo (aviso n. 1.641).

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 8, de 24 de janeiro ultimo, devolvo devidamente rectificada a inclusa conta de J. Garcia, no total de 213\$900, proveniente de fornecimentos de clichés para photographura ao Museu Nacional, no anno proximo passado, devendo a despesa correr por conta das verbas 12ª, título «Material», consignação «Objectos de expediente, etc.», 20\$300 e 19ª «Eventuaes», como reforço à alludida consignação, 193\$600,

art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.640).

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 70, de 30 de agosto do anno findo, communicando ter esse tribunal negado registro à despesa de 3:377\$400, em quanto importam as contas do Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes feitos em proveito deste ministerio em 1917, por ter sido ordenada em importancia superior à consignação, tenho a honra de solicitar de V. Ex. que, à vista da rectificação agora feita, seja novamente o assumpto submettido à deliberação desse tribunal (aviso n. 1.637).

Em referencia ao officio n. 44, de 16 de março ultimo, devolvo a V. Ex. devidamente rectificada a conta do Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 60\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Nacional no anno proximo findo, devendo o pagamento da mesma correr pela consignação «Objectos de expediente, etc.», título «Material», verba 12ª, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.629).

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 47, de 18 de março ultimo, devolvo devidamente rectificadas as incluidas contas de Luiz Zauni, no total de 123\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Museu Nacional, devendo o pagamento das mesmas correr pela consignação «Obras de conservação, etc.», título «Material», verba 12ª, artigo 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.630).

Em referencia ao officio de V. Ex. n. 76, de 2 do corrente mez, communicando ter esse instituto negado registro à despesa de 12\$, em quanto importa a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Campo de Demonstração de Rezende, por indevida classificação, tenho a honra de solicitar de V. Ex. que submeta novamente o assumpto à deliberação desse tribunal, para a reconsideração do despacho proferido, visto não haver saldo sufficiente na consignação «Conservação, asseio, etc.», indicada no dito officio (aviso n. 1.631).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a pagar ao Serviço Meteorologico do Estado de S. Paulo, por conta do credito distribuido a essa delegacia e destinado ao pagamento da subvenção que lhe é devida, de que trata a verba 21ª «Subvenções e auxilios», consignação «Subvenção ao Serviço Meteorologico do Estado de S. Paulo», art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, a quantia de 20:000\$, visto já se acharem na Directoria do Meteorologia e Astronomia todos os quadros a que se obrigou aquelle serviço (aviso n. 1.233).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha supplementar desta secretaria de Estado, relativa aos mezes de janeiro a março do corrente anno, organizada em virtude da solicitação constante do officio n. 7, de 27 de março ultimo, dessa directoria, para restituição da importancia que a titulo de sellos de nomeação foi descontada dos vencimentos do engenheiro deste ministerio, Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha, nos citados mezes (aviso n. 1.583).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo sido o 3º official desta idrectoria geral João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, commissiionado para colher informações relativamente aos creditos distribuidos para as despesas da Escola de Aprendizes desse Estado, aos adeantamentos feitos por conta dos mesmos creditos, às prestações de contas de taes adeantamentos e aos pagamentos requisitados pela directoria da referida escola, peço-vos que presteis ao mesmo funcionario o vosso valioso concurso, afim de que possa bem des-

empenhar-se da incumbencia que lhe foi confiada (aviso n. 1.584).

— Sr. director do Serviço de Povoamento?

Em referencia ao vosso officio n. 191, de 7 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a execução das obras de reparo da que carece o edificio em que reside o zelador do nucleo colonial fluminense, não excedendo as despesas da importancia de 923\$ 00 (aviso n. 1.583).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, Estado do Rio:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 99, de 18 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir para essa escola uma machina Addressograph, 3.000 chapas impressas, um archivo de madeira com 16 gavetas, um duplicador Ellams, cinco caixas de papel absorvente e uma bisnaga de tinta, tudo pela quantia de 1:783\$, correndo a respectiva despesa pela verba dessa escola, título «Material», consignação «Expediente, etc.» do presente exercicio (aviso n. 1.588).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 163, de 16 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu annular a concorrência realizada para as obras de que carecem o dormitório e o refeitório desse apprendizado, e autorizar-vos a ajustar as ditas obras com o constructor Manoel Bento Penna, pela quantia de 14:600\$, e prazo de dois mezes e nove dias, cumprindo-vos estabelecer no ajuste a celebrar-se a multa de 500\$ por dia de excesso sobre o mencionado prazo e a exigir o deposito de 10 % do valor da obra para garantia de sua boa execução, deposito esse que só poderá ser levantado no fim de dois mezes depois de concluidos e acceptos os trabalhos ajustados (aviso n. 1.610).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 26, de 6 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Silva Santos & Comp. para a execução das obras de canalizações de agua, gaz e electricidade no edificio destinado aos laboratorios de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, à rua General Canabarro n. 338, nesta Capital, pela quantia de 8:430\$, ficando estabelecida a multa de 500\$ por dia de excesso sobre o prazo de dois mezes fixado para a conclusão das referidas obras a contar de 14 do corrente.

Outrosim, communico-vos que, além das obras de que se trata, estão os Srs. Silva Santos & Comp. obrigados a proceder, sem augmento de despesa, à tapagem dos rasgos que se fizerem nas paredes, de accordo com os termos da proposta que apresentaram a este ministerio.

Os serviços de fiscalização de taes obras ficarão a cargo do vosso gabinete (aviso numero 1.611).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro aceitou a proposta de Silva Santos & Comp. para a execução das obras de canalizações de agua, gaz e electricidade no edificio destinado aos laboratorios de veterinaria desse serviço, à rua General Canabarro n. 338, nesta Capital, pela quantia de 8:430\$, ficando estabelecido o prazo de dois mezes a contar de 14 do corrente para a conclusão das referidas obras e a multa de 500\$ por dia de excesso sobre o dito prazo (officio n. 1.612).

— Srs. Silva Santos & Comp., rua de São Pedro n. 130:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a vossa proposta de 16 de março ultimo, para a execução das obras de canalizações de agua,

gás e electricidade no edificio destinado aos laboratorios de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, á rua General Canabarro n. 338, nesta Capital, pela quantia de 8.430\$, ficando estabelecida a multa de 500\$ por dia de excesso sobre o prazo de dous mezes a contar de 14 do corrente fixado para a conclusão das referidas obras.

Além dos trabalhos a que se refere a vossa proposta, ficaes na obrigação de proceder, sem augmento de despeza, á tapagem dos rasgos que se fizerem nas paredes de acôrdo com os termos da mesma proposta (officio n. 1.613).

— Srs. Silva Santos & Comp.:

Tendo o Sr. ministro approved as especificações para execução dos serviços de construção de um passeio em torno do edificio em tempo destinado á residencia do director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, á rua General Canabarro, e reconstrução do muro que divide os respectivos terrenos, convido-vos a apresentar, segunda-feira, 20 do corrente, ás 13 horas, proposta para execução dos alludidos serviços.

As plantas e demais esclarecimentos se encontram á vossa disposição no gabinete do engenheiro do ministerio (officio n. 1.614).

Idêntico aos Srs. Cardoso & Pinto.

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 239, de 30 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta apresentada por Joaquim Ferreira Brandão para a instalação em Nitheroy, pela quantia de 1.200\$, de uma estação meteorologica de 2ª classe (officio n. 1.617).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1.290\$, em quanto importa a folha de diarias a quo fez jus, nos mezes de setembro e outubro de 1917, por serviços prestados fóra da séde de sua repartição o ex-superintendente contractado do serviço do algodão Edward C. Green (aviso n. 1.696);

A quantia de 270\$, em que importa a folha de diarias que competem ao auxiliar meteorologista de 1ª classe, Luiz Rodrigues no mez de novembro do anno proximo findo (aviso n. 1.678);

A quantia de 2.193\$988, em quanto importam as contas da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Moreno Borlido & Comp., Firmo Fontes e Barcellos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.687);

A quantia de 1.500\$030, em quanto importam as contas de Pestana & Comp., Lloyd Brasileiro, Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.688);

As contas da S. Paulo Railway Company, na importancia total de 6\$800, provenientes de transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito deste ministerio (aviso n. 1.689);

A quantia de 20\$, em quanto importa a conta de S. Lara & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Museu Nacional (aviso numero 1.690);

A conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de 301\$200, proveniente de passagens concedidas, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.791);

A Francisco de Macedo Couto a quantia de 3.000\$, em que importa a conta proveniente da venda, ao Serviço de Industria Pastoral deste ministerio, do cavallo reproductor de puro sangue inglez Hellios, no corrente anno (aviso n. 1.692);

A Humberto Gomes de Almeida a quantia de 600\$, do accôrdo com a folha, a titulo de ajuda de custo, por ter sido, quando encarregado da guarda e conservação do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, nomeado chefe de cultura do Jardim Botânico, no anno proximo passado (aviso n. 1.693);

A quantia de 61\$690, em que importa a conta da Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de passagem concedida em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo passado (aviso n. 1.694);

Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, por conta da verba 20ª—Empregados addidos—art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 1.800\$000, para pagamento do vencimento que compete ao porteiro-continuo, addido, do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Benedicto Joaquim dos Santos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, á razão de 150\$ mensaes (aviso n. 1.695);

Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, por conta da verba 20ª—Empregados addidos—art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 4.575\$, para pagamento do vencimento que compete ao preparador-repetidor, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn, no periodo de 1 de janeiro a 5 de novembro de 1917, á razão de 430\$ mensaes (aviso n. 1.677);

Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, por conta da consignação «Para pagamento dos empregados addidos etc.», verba 20ª—Empregados addidos—art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1.500\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do arador addido do Campo de Demonstração de Deodoro, Estado do Rio de Janeiro, Vicente Nastro, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno (aviso n. 1.697);

Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja indenizado da quantia de 206\$900, proveniente de despesas feitas no anno proximo findo, em proveito do Serviço de Povoamento, o continuo da mesma repartição Thomaz da Silva Paranhos (aviso n. 1.698);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao aviso n. 56, de 2 de abril ultimo, desse instituto, declaro a V. Ex. que, de accôrdo com o que foi exposto no aviso n. 45, de 18 de julho de 1910, deste ministerio, o pagamento a que se refere a conta relativa ao aluguel de parte do predio da Associação Commercial, occupada pela Junta Commercial, na importancia de 3.000\$ e relativa ao segundo semestre do anno proximo passado, deverá ser levada á conta do pagamento annual que a mesma associação está obrigada a fazer ao Thesouro Nacional (officio n. 1.679);

Em referencia ao aviso deste ministerio numero 1.642, de 14 do corrente, tenho a declarar a V. Ex. que a despeza, na importancia de 113\$, no mesmo ordenada, deve correr por conta da verba 19ª «Eventuaes», como reforço á consignação «Artigos de expediente, etc.», da verba 1ª, art. 64 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (officio numero 1.680);

Em referencia ao aviso deste ministerio numero 1.648, de 14 do corrente, tenho a declarar a V. Ex. que a despeza, na importancia

de 1.573\$, no mesmo ordenada, deve correr por conta da verba 19ª «Eventuaes», como reforço á sub-consignação «Conservação, asseio, etc.» da verba 6ª, art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 1.681);

Em solução ao officio desse tribunal, sob numero 88, de 30 de outubro do anno proximo passado, declaro a V. Ex. que o ex-superintendente contractado do Serviço de Algodão, Edward C. Green, esteve ausente da séde de sua repartição trinta e um (31) dias em janeiro, vinte e dous (22) em fevereiro, treze (13) em abril, dous (2) em maio, tres (3) em junho, seis (6) em julho e dous (2) em agosto, fazendo assim jús a setenta e nove (79) diarias, como foi requisitado no aviso n. 2.576, de 11 de outubro do anno proximo passado (officio n. 1.682);

Em resposta ao officio desse tribunal n. 75, de 30 de abril ultimo, solicitando esclarecimentos sobre a funcção exercida por Sylvio Pontoura, a quem foram concedidas as passagens a que se referem as requisições de fls. 5, 6, 8, 9 e 15 do processo que acompanhou o aviso deste ministerio n. 675, de 27 de março de 1917, declaro a V. Ex. que o mesmo exerceu o cargo de auxiliar extraordinario do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas (officio n. 1.683);

Em resposta ao officio desse tribunal n. 68, de 20 de abril ultimo, declaro a V. Ex. que as pessoas cujos nomes estão indicados nas requisições que acompanharam o aviso deste ministerio n. 1.089, de 1 no referido mez, comprovando a despeza de 13\$720, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, são agricultores que, na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, teem direito á distribuição gratuita das sementes cujo transporte foi requisitado por este ministerio (officio n. 1.684);

Em referencia ao officio desse tribunal n. 61, de 10 de abril ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. os documentos a que se referem as contas da Sorocabana Railway Company e do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 161\$500, cujo pagamento foi solicitado em aviso deste ministerio n. 983, de 21 de março findo (officio n. 1.685);

Estando satisfeita a exigencia contida no aviso desse instituto n. 74, de 30 de abril ultimo, tenho a honra de restituir a V. Ex. as inclusas contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Sorocabana Railway Company, na importancia total de 172\$080, provenientes de passagens e transportes concedidos no anno proximo passado em proveito desse ministerio (officio n. 1.686).

—Sr. director do Aprondizado Agricola de Barbacena:

Restituindo, para os devidos fins, as inclusas contas do Dr. Jorge de Paula Vaz, encaminhadas a este ministerio com o vosso officio n. 172, de 30 de abril ultimo, communico-vos que nesta data é solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição, á delegacia do Thesouro nesse Estado, do credito de 250\$, para attender ao pagamento acima citado (officio n. 1.676).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 360, de 4 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou a concessão, por conta da verba 19ª—Eventuaes, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, do reforço de 3.000\$ á consignação «objectos de expediente, etc.», titulo «Material» da verba 12ª da referida lei (officio n. 1.675);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 263, de 8 do abril ultimo, resolveu conceder ao preparador de Zoologia desse Museu, Pedro Pinto

Peixoto Velho, que vai em excursão à ilha do Marajó, a ajuda de custo de 600\$ e a diaria de 10\$ (offício n. 1.674).

Segunda secção

Expediente de 1 de mai. de 1918

Sr. encarregado do Campo de Demonstração do Espírito Santo, Estado da Parahyba:

Em solução ao vosso officio n. 17, de 17 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade do encarregado da guarda dos animais desse estabelecimento pelo bovino cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o mencionado vosso officio (offício n. 484).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Bahia:

Hayendo o aviso n. 1.034, de 31 de agosto de 1916, determinado o destino a ser dado ao material pertencente à extincta Inspectoria Agrícola do 7º districto, depositado na Inspectoria Veterinária e no estabelecimento a vosso cargo e, como até a presente data, só foram enviados a esta directoria geral os termos referentes ao material entregue ao inspector agrícola e ao Horto Florestal em Joazeiro, peço informéis com a possível brevidade o que houve a respeito do material restante (offício n. 483).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 197, de 15 de agosto de 1916, incluso vos envio cópias das circulares n. 2.500, de 28 de agosto de 1916 e 227, de 12 de dezembro de 1913 (offício n. 484).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Junto vos devolvo o processo de habilitação do montepio pretendido por D. Castorina do Rosario Neves e sua filha menor Leontina, na qualidade do viúva e filha do Sr. Antonio Neves, porteiro da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, afim de que fique provado qual o verdadeiro nome da referida menor, visto haver divergência do mesmo nome entre a respectiva certidão de nascimento e a justificação que a acompanha o alludido processo (offício n. 487).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Não tendo sido descontadas dos vencimentos do Sr. Carlos Melchior dos Santos, auxiliar addito, em disponibilidade, do Posto Zootecnico em Lages, as importancias referentes à folia e às contribuições mensaes para o montepio desde a época da sua nomeação para este ministerio, até a presente data, solicito vossas providencias no sentido de ser descontada na respectiva folha de pagamento a importancia da divida em dez prestações mensaes, — conforme foi requerido pelo mesmo funcionário rio a esta directoria geral.

Cor o esclarecimentos necessarios ao calculo da alludida divida, cabe-me declarar-vos que o requerente foi, por portaria de 11 de março de 1913, nomeado auxiliar picador do mencionado posto. Declarado addito em 1916, foi nomeado para o cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroadá, por portaria de 21 de agosto de 1917, sendo tornada sem effeito esta ultima nomeação, por acto de 9 de janeiro ultimo. Finalmente, por portaria de 28 de fevereiro do corrente anno, foi o referido funcionario declarado em disponibilidade (offício n. 488).

— Sr. 3º official João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, Escola de Aprendizizes Artífices de Bello Horizonte:

De accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 2, sem data, ora o remetto os documentos de despesas da Escola de Aprendizizes Artífices de Bello Horizonte, relativos aos annos de 1910 a 1913, enviados a esta directoria geral com o officio n. 83, de

24 de março de 1918, da referida escola, os quaes restituireis opportunamente a esta directoria geral (offício n. 489).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto a V. Ex., afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento firmado pelos Srs. Diaulas Abreu, José Augusto Campos, Camillo Rocha e Juvenal Abreu, respectivamente director economo, mestre de officinas e praticos de industrias agricolas do Aprendizado Agrícola do Barbacena, no Estado de Minas Geraes, cumprindo-me informar a V. Ex. que os peticionarios residem em edificios existentes no dito aprendizado, por determinação do Governo (aviso n. 490).

Dia 11

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada à quantia de 1:000\$, recebida do Thesouro Nacional, pelo Sr. Mario Justiniano Quintão, escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em virtude do aviso n. 1.207, de 21 de maio de 1917 (aviso n. 491).

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada à quantia de 500\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Philippe Aristides Caire, encarregado da direcção do Campo de Demonstração de Doodoro, em virtude do aviso n. 2.571, de 20 de julho de 1916 (offício n. 492).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos que, nesta data, foi lavrada no titulo declaratorio da pensão de D. Jurema Olympia de Azevedo, filha do contribuinte para o montepio civil Carlos Olympio de Azevedo, continuo da Directoria Geral de Estatística, a apostilla em que se declara que a citada pensionista passou a chamar-se Jurema de Azevedo Neves, por haver contrahido matrimonio com o Sr. Antonio Francisco Neves, em 2 de outubro de 1917, conforme certidão que apresentou (offício n. 493).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em solução ao vosso officio n. 872, de 22 de março ultimo, communico-vos que o governo do Estado do Rio de Janeiro solicita a linha telephonica do nucleo colonial Itaiaya e não a telegraphica, como, por engano, foi declarado no meu officio n. 273, de 7 do mesmo mez de março (offício n. 494).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ES-
CRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 6 a 8 de maio de 1918

Justificações

Justificante, Diamantina Francisco da Costa Souza. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Leocadia do Nascimento Guedes Figueiredo. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Maria José de Almeida e outros. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificação independente de traslado.

Justificante, Leocadia do Nascimento Guedes Figueiredo. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificação independente de traslado.

Vistoria com arbitramento «ad perpetuam rei memoriam»

Supplicante, engenheiro Affonso V. Aiello. — Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado da petição, laudo dos peritos e do presente despacho.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia Commercial e Maritima. — Homologo o laudo accorde dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado com a petição inicial, laudo e a presente decisão.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Emilio Schnoor; supplicada, a União Federal. — Não cabe ao juizo, mas á propria parte interessada, dar o conhecimento que se pede na petição retro.

Execução de sentença

Exequentes, Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo e outros; executada, a União Federal. — Prosiga o processo com os herdeiros legitimados do fallecido exequente constante da petição de fls. 102 e documentos que a acompanham, na forma dos arts. 404 e 405 do Reg. 737, de 1850.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, João Nascimento de Souza e outros. — Archive-se, á vista do requerimento do Dr. procurador criminal em obediencia á jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Autora, a Justiça; accusados, Emilio Silva e outros. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Ação summaria especial

Autores, a baroneza de S. Joaquim e outros; ré, a União Federal. — Em prova.

Ações ordinarias

Autora, a Companhia de Transportes e Carruagens; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Grace & Comp.; ré, a Companhia de Commercio e Navegação. — Vista á ré.

Autor, A. A. do Nascimento; réos, Antonio Moreira Leão e outros. — Diga a outra parte sobre o requerimento de fls. 138.

Autor, Americo Torres; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, Dr. José Augusto de Freitas; réos, E. J. Lavino & Comp. e outros. — Prosiga-se o processo com a unica herdeira legitima do finado autor e seu marido, inventariante do espolio, na forma do art. 404, do Reg. 737, de 1850.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. J. Martins. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Tavares Pimentel. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Jorge Nossen & Filhos, Antonio Macedo, Manoel Ferreira da Silva, Manoel Pinheiro de Figueiredo, Manoel Pereira, José Antonio de Oliveira e Manoel Pinto dos Santos. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, a Companhia Metropole Hotel, Santa Casa da Misericordia, Narciso José Teixeira, Manoel M. Vieira, Antonio Joaquim A. dos Santos e Elisa A. P. Camargo Campos. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Rodrigues de Oliveira Braga. — Prosiga-se, na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Tilia Dulce Machado Nogueira. — Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Constantino & Ribeiro, Altino dos Santos Pereira e Alzira Bessa da Cunha Leite. — Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Corrêa Lopes. — José Leite dos Santos, Roque & Alves, Manoel da Silva e Virginia da Silva Camacho. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Empresa de Armazens Frigoríficos. — Archive-se como requer a exequente na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Francisco Sá. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Expostos da Santa Casa. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Philomeno Raymundo de Souza. — Archive-se, á vista do requerimento retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Pinto Caster Junior, Arnaldo Spoere, José J. Machado da Cunha, Luiza Ignacia Soares, Josephina Rocha Toledo, Antonio Corrêa e Josephina Rocha Toledo. — Archive-se, á vista do requerimento retro, da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Ernesto Fleschmann. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o perito da Fazenda Nacional.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Brigida Guimarães de Mello. — Reforme-se a conta, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. J. Machado Cordovil. — Exclua-se da conta as custas impugnadas pelo procurador da Republica, restituindo-se á parte na forma por elle pedida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Izabel Maria Machado. — Exclua-se da conta a importancia da diligencia cotada á margem da certidão negativa, restituindo-se á parte, conforme a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Antonio da Costa Junior. —

Exclua-se da conta a importancia da diligencia cotada á margem da certidão negativa, restituindo-se á parte, conforme a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Dale & Comp. — Reforme-se a conta, restituindo-se o excesso de custas cobradas, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Bellingrodt & Meyer. — Restitua o official o excesso de custas cobradas, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Pereira Mendes. — Exclua-se da conta o excesso de custas cobradas, restituindo-se á parte, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Joaquina Monteiro. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Expostos da Santa Casa da Misericordia. — O presente executivo é movido para a cobrança do imposto do consumo da agua do exercicio de 1907, do predio da rua Urugayana n. 174, quando o conhecimento exhibido em publica-forma pela executada refere-se ao exercicio de 1909. Nestas condições julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares e condemnno a executada nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autores, D. Alice Gonzaga Bastos Gomes e seu marido; réos, Antonio Garcia da Cruz e outros. — O decreto n. 848, de 1890, expressa e terminantemente acabou com toda e qualquer excepção peremptoria, isto é, não admite que se pronuncie sobre os fundamentos do pedido sinão afinal, depois da discussão e prova regulares do processo, conservando apenas as excepções dilatorias que ainda reduziu a duas unicas; «art. 122. Nas causas de jurisdicção federal só tem logar as seguintes excepções: a) incompetencia; b) suspeição. Art. 123. As demais excepções, ou dilatorias ou peremptorias, constituem materia de defesa e serão allegadas na contestação». Ora, com a excepção apresentada pretende a agravante pura e simplesmente que se declare desde logo que, não sendo responsavel por actos do Poder Judiciario, não pôde figurar como ré na presente causa, visto que a responsabilidade que por acaso se lhe quizesse attribuir só decorreria da rescisão da sentença que autorizou a venda do immovel que a agravada pretende reivindicar do poder dos outros réos. Quer, em uma palavra, que se conheça do proprio merecimento da questão, resolvendo-se, tumultuariamente por excepção, que no caso concreto não é admissivel acção contra ella. Só, de facto, com a sua exclusão de parte principal e directa no processo, pôde ser este aforado na justiça local, ex-vi do art. 60, letras b e c da Constituição.

Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, o Banco Hypothecario do Brasil; ré, a União Federal. — Não podio a ré assignar, como fez, prazo ao autor para as razões finais, desde que havia dependente de decisão o requerimento de fls. 272 e seguintes de um terceiro para ser admittido como assistente na causa e sobre o qual mandára dizer o mesmo autor.

Tomando só agora conhecimento desse requerimento, por não me terem vindo antes conclusos os autos, denego a assistencia pedida, por faltar ao seu signatario direito para defender juntamente com o da ré, a União Federal, não tendo nos actos e factos de que trata o autor ou em que se funda a defesa, absolutamente qualquer parte, directa ou indirecta ou alguma vantagem ou desvantagem, nem poder ser beneficiado ou prejudicado com a decisão a se proferir no pleito. O seu interesse não passa do de simples membro da communhão nacional; não é, por conseguinte, o de que cogita o art. 161 do decreto n. 848, de 1890, o interesse individual ligado ao determinado caso em litigio, no objecto sobre que versa o pleito, interesses que, na lição dos praxistas, se origina da necessidade de evitar alguma collisão de onde resulte o seu prejuizo, como si o assistente é «fiador, socio, condomino de cousa indivisa, vendedor da cousa demandada»; ou o interesse juridico na decisão da causa, segundo a jurisprudencia federal dominante, dos que se acham em posição juridica igual á do autor nas acções de nullidade de actos administrativos.

Si é permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados (Constituição, art. 72, § 9º), para propôr ou contestar uma acção civil, é necessario ter interesse economico ou moral, só autorizando o interesse moral semelhante acção, quando toque directamente ao autor ou á sua familia (Codigo Civil, art. 76).

No Juizo Federal, cabe unica e exclusivamente aos procuradores da Republica allegar e defender os direitos da Fazenda ou União Federal (decreto numero 848, de 1890, art. 24; lei n. 221, de 1894, art. 28; decreto n. 10.902, de 1914, art. 49), salvo nas secções dos Estados, em que ha Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e em que os substituem os procuradores fiscaes, quanto aos processos executivos para a cobrança da divida activa (lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901, art. 1º; e decreto n. 5.390, de 10 de dezembro do mesmo anno, art. 27). Nestas condições, desentranhem-se, restituindo-se ao respectivo signatario, o requerimento de assistencia e documentos que o acompanham. Aguarde-se nova assignação em audiencia para serem os autos com vista ás partes, afim de dizerem afinal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918. — Raul Martins.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Voltem os autos a cartorio, por ter nesta data passado o exercicio ao Dr. juiz substituto, por motivo de molestia.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918. — Raul Martins.

Ação summaria especial

Autor, o coronel Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão; ré, a União Federal. — Voltem os autos a cartorio, visto nesta data passar o exercicio ao Dr. juiz substituto, por motivo de molestia.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918. — *Raul Martins.*

Ação ordinária

Autora, Francisca Luiza da Motta; ré, a União Federal. — Voltem os autos a cartorio, visto nesta data passar o exercicio ao Dr. juiz substituto, por motivo de molestia.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918. — *Raul Martins.*

Dias 9 a 11 de maio de 1918

Juiz federal em exercicio, Dr. Benjamin Antunes de Oliveira Filho.

Justificação

Justificante, Diamantina Francisca da Costa e Souza. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Artigos de liquidação

Autor, Domingos Fernandes Pinto; ré, a União Federal. — Sejam estes autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal.

Liquidação de sentença

Exequente, David Saxe de Queiroz; executada, a União Federal. — Cumpra-se o accórdão do Egregio Supremo Tribunal, de fls.

Sequestro

Autores, Bartholomeu Ferreira Paçeco Soutello e sua mulher; réos, Dona Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido. — Vista á parte.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Estevão Neiva:

Sentença — Trata-se no presente executivo, segundo o titulo de divida de fls. 3, da cobrança do imposto do consumo de uma penna dagua, no exercicio de 1911, do predio n. 14 da rua Valentim da Fonseca. Ora, pela certidão de fls. 16, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o referido predio só começou a gosar de penna dagua em 13 de fevereiro de 1913.

Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos pela executada para declarar, como declaro, insubsistente a penhora feita, e condemnno a exequente nas custas.

Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericórdia:

Sentença — A Fazenda Nacional, promove o presente executivo contra a Santa Casa da Misericórdia para o pagamento do imposto do consumo dagua, no exercicio de 1907, dos doze predios constantes dos conhecimentos de fls. 3 a 10, na importancia total de 5108600. A penhora foi feita em 10 de outubro de 1916, tendo a executada immediatamente allegado, em sua defesa, que quando dos predios estavam quites do im-

posto reclamado, dous não lhe pertenciam, um outro foi desapropriado em 1906, pela Prefeitura Municipal e mais dous estavam em reconstrução em 1907, por terem sido condemnados.

Na sua resposta, só agora apresentada, o Dr. procurador da Republica pede que se excluam dos presentes autos os conhecimentos relativos aos dous predios da rua Santa Luzia e travessa do Commercio, declarados não serem da executada. Esta, por sua vez, exhibiu os documentos de fls. 21 a 27, provando estarem de facto quites os predios da rua da Misericórdia e das travessas Costa Velho e Vista Alegre. Quanto ao imposto dos predios da praça da Republica e da rua do Passeio, na importancia de 2778725, nada ha absolutamente nos autos que confirme as allegações da executada.

Nestas condições, julgo apenas em parte procedente a execução para declarar subsistente a penhora feita até o referido pagamento de 2778725, do imposto dos ultimos predios. Custas em proporção pela executada o exequente. Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Ação de despejo

Autor, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; ré, a Companhia Electricidade e Lavoura:

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção de despejo de predio rustico, requerido pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, cessionario e subrogado da Companhia Industrial do Espirito Santo, por ter a Companhia Electricidade e Lavoura, arrendataria, deixado de pagar o preço convencionado do arrendamento; e

Considerando que a clausula 8ª da escriptura, passada entre os contrahentes, na cidade de Victoria, em janeiro de 1914, estipula importar a falta de pagamento pela arrendataria, a rescisão do contracto, independente de interposição judicial;

Considerando que, de accórdão com as clausulas 8ª a 17ª da referida escriptura, a arrendataria não poderá pedir, pelas bemeitorias por ella praticadas, indemnização alguma, em caso de rescisão de contracto, exceptuando a clausula 8ª apenas a linha ferrea entre Muquy e Paineiras, que a Companhia Electricidade e Lavoura se obrigou a construir, e que, effectivamente, já construiu; mas

Considerando que a mesma linha ferrea entre Muquy e Paineiras foi dada em hypotheca á Companhia Industrial do Espirito Santo, pela clausula 9ª da citada escriptura, para garantia do pagamento da pena convencional de réis 100:0008, em caso de não pagamento pela arrendataria;

Considerando que o fornecimento de energia electrica, de accórdão com a clausula 11ª da mesma escriptura passada entre os contrahentes, era uma obrigação da Companhia Arrendataria, mas que não está estipulada uma obrigação por parte da Companhia Industrial do Espirito Santo de consumir essa mesma energia, sendo isso apenas uma faculdade sua, pela letra do contracto, e desta forma não procedendo a allegação da arrendataria, que declara não haver pago o preço convencionado do arrendamento porque a locadora lhe

era devedora de quantia superior; assim.

Mando que se expeça o mandado de despejo pedido. Custas pela ré.

Rio, 10 de maio de 1918. — *Benjamin Antunes de Oliveira Filho.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 20 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA; SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Machado Guimarães.

*JULGAMENTOS**Appellações cíveis*

N. 2.589 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, J. Gouvêa & Comp.; appellado, Antonio Thedim Lobo. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 2.632 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Felício de Lacerda Braga; appellado, Oscar de Almeida Gama. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 2.710 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Dr. Frederico de Almeida Russell; appellada, D. Maria Luiza Franco Dodsworth. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.716 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Manoel M. R. de Sá; appellado, A. Palhares. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.771 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juiz da 1ª Pretoria Cível; appellados, Adolpho Frederico de Luna Freire e sua mulher. — Converteram o julgamento em diligencia, para ser satisfeita a exigencia do procurador geral, unanimemente.

*PASSAGENS DE AUTOS**Appellações cíveis*

N. 2.603 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 2.231, 1.390, 1.621, 2.607 e 1.930 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 2.297 e 2.345 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

*EM MESA**Appellações cíveis*

Ns. 2.811, 2.793, 2.632, 2.675, 2.680 e 2.805.

*COM DIA**Appellações cíveis*

Ns. 519, 1.756, 2.705 e 2.742.

*ACCORDÃOS PUBLICADOS**Appellações cíveis*

Ns. 2.444 e 1.919.

Embargos de nullidade

Ns. 1.674, 1.901, 2.063, 2.437, 2.175, 2.193 e 2.387.

*EDITAES**Côrte de Appellação*

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns. 549 (desistencia), appellante, J. Adozinda Ililaria de Souza; appellados,

Coeelho Mattos & Comp. : 4.756 (desistência), appellante, Paulo Torres de Carvalho; appellados, D. Olmo & Comp. : 2.705, appellante, o Juiz da 6ª Pretoria; appellados, Edgard Oliveira de Paiva e sua mulher; 2.742, appellante, o Juiz da 5ª Pretoria; appellados, Julio Figuêredo de Almeida Coutinho e sua mulher, serão effectuados na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas, na nas seguintes:

Secretaria da Corte de Appellação, 20 de maio de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação da casa e terreno, á rua Nazareth sem numero, pertencente ao espólio do finado João Manoel Leitão:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça, no dia 21 do corrente mez de maio, ás 13 horas na porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, uma casa em terreno pertencente ao barão da Taquara, á rua Nazareth sem numero, em Jacarépaguá, pertencente ao espólio do finado João Manoel Leitão, pelo preço de 1:000\$000. Descrição: Casa antiga, construida parte de pao a pique e parte de tijolos, coberta de telhas nacionaes, dividida em commodos para familia, chão e sem forro e em máo estado, carecendo concerto, e está edificada em terrenos pertencentes ao barão da Taquara, e que medem 22 metros de frente por 66 metros, estimada em 1:000\$, por quanto vae á praça. E quem a dita casa acima pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á praça, ficando sciente quem arrematar, que o preço da compra será depositado incontinenti, ou apresentado fiador, bem como correrão por sua conta as despesas com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este o mais dous para serem publicados. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Souza & Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Souza & Fernandes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Araujo Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Julio de Araujo Ribeiro, estabelecido á rua S. José n. 110, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Francisco da Rocha Garcia, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Julio de Araujo Ribeiro, estabelecido á rua S. José n. 110, por sentença deste juiz, de 19 de abril de 1918, fixando o seu termo para os effeitos legais. Foram nomeados syndicos os credores Joaquim Cardoso & Gonçalves, residentes á rua do Catete n. 30, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 21 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1918. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado). — O escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para arrematação de duas casinhas, sitas á rua Teixeira Pinto n. 67, penhoradas por João Cardoso da Silva a João da Costa Silva, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 de junho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, as casinhas á rua Teixeira Pinto n. 67, avaliadas em 4:000\$; cuja avaliação é do teor seguinte: «Duas pequenas casinhas, sitas á rua Teixeira Pinto n. 67, tendo como entrada um corredor, entre os predios de ns. 65 e 69, em commun com outras propriedades, formando um grupo com os numeros romanos I e II, tendo cada uma, na fachada, uma porta e uma janella, escada de cimento, portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas; construidas de frontal de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal, achando-se divididas em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se pequeno puxado, com cozinha e privada cimentados, e no terreno á frente, tan-

que para lavagens. As duas casinhas medem, de frente 7m,90 por 6m,00, fundos, seguindo o puxado com 2m por 1m,90, cada uma. O terreno pertence ás casinhas, mede, de frente 10 metros e 70 centimetros por 20m,00 de fundos, achando-se todo cercado de zinco a confrontar com quem de direito. As casinhas, terreno e servidões descriptos damos o valor de 4:000\$000. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Fuzehio Rodrigues Roxo. As referidas casinhas vao á praça a requerimento dos exequentes, para solução do seu credito e serão vendidas a quem mais dêr e maior lance offerecer, sobre a avaliação, que é de réis 4:000\$000. Quem quizer arrematar as ditas casinhas e respectivo terreno compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão ellas vendidas a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E, para constar, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 20 de maio de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Henrique Telles Barcellos

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Henrique Telles Barcellos que foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, a assembleia de credores. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Henrique Telles Barcellos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Henrique Telles Barcellos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresepados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 10 dias, na forma abaixo,

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil, substituindo o Dr. juiz da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Ottomar Moller e demais interessados que tendo sido cumprida a concordata e julgada por sentença como se vê da sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Hei por cumprida a concordata de fls. 100, homologada a fls. 161 v., em face dos documentos offerecidos de fls. 171 a 245 e 249 e

fls. 251 e certidão de fls. 246, afim de que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Custas pelo concordatario. P. I. R. Rio, 6 de maio de 1918. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Em virtude do que foi mandado expedir o presente edital, pelo qual ficam intimados os credores daquelle concordatario e demais interessados para, dentro de 10 dias, apresentarem as reclamações que tiverem sobre a sentença acima transcrita. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, será o presente publicado na imprensa e affixado no lugar do costume no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conferc. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados no executivo por alugueis que Manoel de Campos Freire move ao Dr. Adolpho Leiret, na forma abaixo

O Dr. Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de executivo por alugueis em que é exequente Manoel de Campos Freire e executado o Dr. Adolpho Leiret, nos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Manoel de Campos Freire, nos autos de executivo por alugueis que move contra o Dr. Adolpho Leiret, estando feita a avaliação dos bens penhorados, respectivamente, requer a V. Ex. se digne ordenar se expça editaes de 1ª praça com o prazo legal. P. Deferimento. Rio, 16 de maio de 1918. — Luiz Pereira Simões Filho, advogado. (Estava legalmente sellado.). Despacho: J. Sim. Rio, 16-5-18. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, depois da audiência de estylo, ás portas do edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por referido executivo por alugueis e constante da avaliação junta aos autos a saber: Bens moveis que se acham no prédio a rua Costa Bastos n. 18, todos com muito uso; seis volumes encadernados da leitura para todos, 12\$; uma colleção de 65 volumes de Emilio Zola, 65\$; um grande lote de revistas e pequenas brochuras, 25\$; um armario de carvalho, envidraçado e com esculptura em alto relevo, em bom estado, 120\$; uma escrivania de pinho com gavetas (secretaria); uma mesinha de vinhatico com duas gavetas, 8\$; uma mesa de pinho, 3\$; uma machina de escrever L. C. Smith & Bros, 350\$; uma cadeira de balanço, 12\$; uma espreguiçadeira, 20\$; uma cadeira de viagem, 6\$; um *abat-jour* para gaz, 2\$; um pequeno ventilador, 15\$; uma mobilia para sala de visitas, com 12 pegs, com assento e encosto de palha, 140\$; um porta-bibelo, 50\$; um espelho oval com grande moldura e vidro bizauté (antigo), 60\$; duas columnas, 20\$; duas jardineiras de *faience*, 20\$; dous jarros ja-

ponezes, 50\$; dous jarros de porcellana, 15\$; diversos floreiros japonezes, 30\$; um porta-cartão de *faience* 20\$; seis pequenos vasos de vidro, 3\$; um *abat-jour* completo para gaz, 15\$; dez pequenos quadros diversos, 10\$; cinco repositores tendo duas galerias douradas, 20\$; um porta-chapéus com espelho, 12\$; uma mobilia de vinhatico para quarto de casal, constando de cama, *psyché*, *toilet*, guarda casaca, com porta de espelho, duas mesas de cabeceira e guarda vestidos, 420\$; um *toilet* de vinhatico, 40\$; uma mesa de cabeceira, 8\$; um guarda-vestido com tres portas, sendo uma de espelho muito antigo, 60\$; uma pelle de onça, 10\$; um guarda-vestido de vinhatico com gaveta (antigo), 30\$; uma mesa de vinhatico com gavetas, 5\$; uma mesa elastica com tres taboas, 50\$; um guarda-louça de carvalho com esculptura em alto relevo e porta envidraçado, 100\$; um *etager* com tampo de marmore, espelho e esculptura em alto relevo, 100\$; um trinchante com esculptura em alto relevo e espelho, 70\$; uma cadeira de balanço, 6\$; uma dita de lona para viagem, 3\$; tres ditas austriacas, 9\$; duas ditas com assento de palha, 8\$; um aparelho de louça para *toilet*, incompleto, 20\$; uma cadeira de vime, 2\$; um porta-toalha, 2\$; um pequeno relógio para parede, 15\$; um vaso de metal para gelo, 6\$; um lote de louça de uso e copos, 50\$; um dito de chieiras, 20\$; 14 taças de crystal, 5\$; 12 calices de crystal, 4\$; duas fruteiras de crystal, 10\$; duas biscoiteiras, 10\$; um porta-gelo, 5\$; tres salvas de metal branco, 4\$; uma bandeja de charão, 6\$; um paliteiro, 1\$; um li-coreiro e um galheteiro, 12\$; uma fruteira, centro de crystal com pé de metal, 25\$; dous tubos para siphão, 6\$; uma mesa de pinho com duas gavetas, 6\$; um guarda-comida, 6\$; uma geladeira, 30\$; tres bocas de vidro para generos, 15\$; uma garrafeira de ferro, 12\$; um lote de panellas, 40\$; uma mesa de engenheiro com guarrição de ferro, 80\$; somma total. 2.414\$, preço por quanto vão á praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista, ou com fiança idonea por tres dias. Para constar, passaram-se este e mais dous que serão publicações e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1918. Eu, Antonio de Souza Gomes, escrevente juramentado, o subcrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que Luzia de Mattos Bandeira e Cecilia Gomes de Mattos penhoraram a Luiz Iglezias & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor da 2ª Pretoria Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber á todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos, uns autos de acção executiva que movem Luzia de Mattos Bandeira e Cecilia Gomes de Mattos a Luiz

Iglezias & Comp., e, que por parte daquellas me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. — D. Luzia de Mattos Bandeira nos autos de acção executiva que com outra move contra Luiz Iglezias & Comp., offerecendo junto o laudo de avaliação das cousas penhoradas, procedido pelos senhores avaliadores privativos, vem requerer a V. Ex. que junto este se sirva de mandar expedir os editaes de praça, para se dar proseguimento á execução. Pede deferimento. Rio, 8 de abril de 1918. — Justo R. Mendes de Moraes, advogado. Estava legalmente sellado. — Despacho: — Sim, em termos. Rio, 8 de abril de 1918. — Campos Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pelas autoras a Luiz Iglezias & Comp., a quem mais dêr ou maior lance offerrecer acima da avaliação, ás portas deste juizo á rua Barbara de Alvarenga numero 25, no dia 21 de maio do corrente anno, ás 13 horas depois de finda a audiência do estylo e cujos bens moveis se acham em mão do depositario particular M. Bertéa á rua Sete de Setembro n. 126, e constam da avaliação junta aos autos e que é a seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio, da 2ª Pretoria Cível, e a requerimento de Luzia de Mattos Bandeira e Cecilia Gomes de Mattos, nos dirigimos á rua Sete de Setembro n. 126, para avaliarmos os bens penhorados pelas requerentes, a Luiz Iglezias & Companhia e dos quaes é depositario particular M. Bertéa, estabelecido á rua e numero acima indicados. Alli sendo, pelo respectivo depositario, nos foram mostrados, os quaes verificamos constituir um *atelier* de photographia e são os abaixo discriminados, que avaliamos da forma seguinte: um fundo, paisagem, vinte mil réis (20\$); uma machina 30 x 40 com pé, de *atelier*, e objectiva numero sete mil oitocentos e noventa e seis, cento e cincoenta mil réis (150\$); um fundo para bustos, quinze mil réis (15\$); uma jardineira, vinte e cinco mil réis (25\$); duas columnas de laqué, trinta mil réis (30\$); duas cadeiras de braços, fantasia, dezeseis mil réis (16\$); quatro cadeiras, singelas, doze mil (12\$); um mocho para piano, dez mil réis (10\$); duas mesas, phantasias, quarenta mil réis (40\$); um biombo, dez mil réis (10\$); um *guerridon*, quinze mil réis (15\$); uma escarradeira, dous mil réis (2\$); uma mesa grande de pinho, cinco mil réis (5\$); duas cadeiras austriacas, seis mil réis (6\$); um retocador 18 x 24, dez mil réis (10\$); duas mesas pequenas de pinho, seis mil réis (6\$); uma escada pequena, tres mil réis (3\$); um *paravam*, dez mil réis (10\$); tres banheiras esmaltadas de 13 x 18, doze mil réis (12\$); uma pia de zinco, dez mil réis (10\$); uma conversadeira com tres assentos estufados, quinze mil réis (15\$); uma escrivania de vinhatico, quinze mil réis (15\$); dous tamboretos, com assento de estofa, dez mil réis (10\$); oito molduras douradas, vinte e quatro mil réis (24\$); um vaso de louça com planta, trinta mil réis (30\$).

Total, quinhentos e um mil réis, (501\$). Importa a presente avaliação em 501\$000 (quinhentos e um mil réis) Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e dezoito. — *João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros.* (Estava legalmente sellado.). Importando a presente avaliação em quinhentos e um mil réis, preço por que vão á praça os alludidos moveis e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Armenio Jouvin, escrevão o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este Juizo, cartorio das freguezias de Lagoa e Gavca, as pessoas abaixo declaradas:

Pellizotti Socrates com Jeanne Marie-Guidr, e Celestino Corrêa Passos com Olga da Silva Gomes, Argentino Xavier com Adelia de Almeida, Elyseo Mauricio Doucung de Oliveira com Olette de Toledo Lima, Carlos Maciel da Costa Fernandes com Theroza Fernandes Nobrega, Antonio Fernandes Paulo com Rosa da Piedade; Manoel Ribeiro dos Santos, com Rosalina da Silva, Mario de Barros Barreto, com Laura de Torres Rimas; Eduardo Nogueira de Sá, com Elvira Soares Pedrosa; Julio do Espirito Santo, com Felippa Parente; Eduardo Ferreira Chaves, com Elvira Ortiz; Pedro Renault Durães Castanheira com Amelia Gomes; José Fonseca Mello com Albertina Calvet Velloso.

Rio de Janeiro, 4ª Pretoria Civil, 20 de maio de 1918. — O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque.*

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio da Silva Jatahy, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia trinta do corrente mez, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de quatrocentos e cinco mil réis, os bens moveis, penhorados por Bertha Nogueira Lourenço e Marcellino dos Santos Vianna, a Antonio da Silva Jatahy, e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo-assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmº

Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil e a requerimento de D. Bertha Nogueira Lourenço e Marcellino dos Santos Vianna, nos dirigimos ao Deposito Publico, para avaliarmos os bens penhorados pelos requerentes a Antonio da Silva Jatahy, e alli verificamos que os citados bens que constituem o lote numero setecentos e quarenta, são os abaixo descritos e que avaliamos da forma seguinte: Duas estatuetas imitando bronze, com as respectivas cantoneiras, trinta mil réis; dous pratos de louça para parede, representando um cavallo, vinte mil réis; duas escarradeiras de louça cor de rosa, seis mil réis; um tapele grande de cor vermelha e em perfeito estado, cincoenta mil réis; um guarda-prata de cor vermelha, em relevo, trinta mil réis; um porta-cartões de metal e crystal, dez mil réis; duas sanefas completas, sessenta mil réis; tres pequenos porta-cartas, com duas estatuetas de louça e os respectivos supportes, trinta mil réis; um vaso de louça cor de rosa, estando partido na borda, dez mil réis; um vaso de vidro azul, quebrado, dous mil réis; duas bases de metal para flores, cinco mil réis; duas almofadas de sêtim e velludo verde-claro e fazenda amarella, vinte e cinco mil réis; doze pratos para parede, sendo um grande e outros menores e de diversos estylos, sessenta mil réis; um quadro grande com moldura de madeira, representando um velho, vinte mil réis; cinco quadros pequenos, molduras de madeira, com varios assumptos, trinta mil réis; tres travessas de louça, cinco mil réis; vinte e tres pratos fundos e rasos, seis mil réis; duas sopeiras de louça branca, com frizos verdes, seis mil réis. Total, quatrocentos e cinco mil réis. Importa a presente avaliação na quantia de quatrocentos e cinco mil réis. Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e dezoito. — *João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros.* (Está devidamente estampilhado). E, quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1918. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solfieri Cavalcante de Albuquerque, escrevão subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Está legalmente estampilhado).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De casamento

O escrevão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil de S. Christovão, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

Antonio Silva Coelho com Olivia Lins de Albuquerque; José Ribeiro da Silva com Esther de Souza Prates.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 20 de maio de 1918. — O escrevão, *Cleto José de Freitas.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente José da Fonseca Menezes

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José da Fonseca Menezes que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Barão do Ladario n. 46, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 20 do corrente, afim de se ver processar, pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, ficando outrossim citado para os demais termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 18 de maio de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Paul Mangé para servir como veterinario do Serviço de Industria Pastoral

Aos dezeseite dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, engenheiro João Gonçalves Pereira Lima por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Paul Mangé, que em seguida é denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o Dr. Paul Mangé para servir na qualidade de veterinario do Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o artigo setenta e dous letra j, e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e dze, revigorado pelo artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

II

A sédo dos serviços de que é incumbido o contractante será a cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

III

No desempenho do suas funções ficará o contractante sujeito ás disposições do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e sessenta, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quinze, nas partes que lhe forem applicaveis.

IV

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$) a contar de trinta de abril do corrente anno, data em que ter

minou o seu primitivo contracto, celebrado com este ministerio em vinte e nove de abril de mil novecentos e dezasseis; e terá direito a transporte para si e sua bagagem e a diaria de vinte mil réis (20\$), quando se ausentar da sede da sua repartição, em objecto de serviço.

V

O contractante ficará responsável pelo material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

VI

A duração deste contracto será de tres annos, contados de trinta de abril de mil novecentos e dezoito, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias, não tendo direito a indemnização de especie alguma.

VII

A gratificação e as diarias a que se refere a clausula IV deste contracto serão pagas no actual exercicio, por conta da verba segunda — «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.» e as despesas de transporte por conta da verba decima quinta, titulo primeiro — Directoria, etc. — consignação «Material», sub-consignação «Despesas de transporte, etc.», artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

VIII

O contractante ficará isento de qualquer pagamento a titulo de imposto sobre vencimentos e sellos de nomeação.

IX

O contractante terá direito á licença para tratamento de saude, de accordo com o disposto na lei numero dous mil setecentos e cincoenta e seis, de dez de janeiro de mil novecentos e treze e decreto numero dez mil e cem, de vinte e seis de fevereiro do mesmo anno, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funções, em que a licença que lhe for concedida até tres mezes será com toda a gratificação.

X

Terá o contractante, em caso de desastre ou molestia contagiosa, adquirida em razão do desempenho de suas funções, que o impossibilite de trabalhar por mais de um anno, direito a uma indemnização de importancia equivalente a tres mezes de vencimentos.

XI

Emquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante, sob pretexto algum, receber remuneração de particulares pelos serviços de sua especialidade, salvo nos casos de clinica particular e com autorização previa do director do Serviço de Industria Pastoral.

XII

As duvidas que surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das par-

tes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

XIII

O presente contracto está isento do pagamento do sollo proporcional *ex-vi* do disposto no artigo doze, numero nove do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscientos e cincoenta e quatro de vinte e dous de janeiro de mil novecentos, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha a que se refere o paragrapho quarto numero vinte e dous da tabella B do regulamento citado, modificado pela lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada, Cyro Cordeiro de Farias, e por mim Dermeval de Sá Lessa, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da mesma secretaria, que o lavrei. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918. — João Gonçalves Pereira Lima. — Dr. Paul Maugé. Como testemunhas: — Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Farias. — Dermeval de Sá Lessa. (Estão colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de trinta e cinco mil e seiscientos reis (35\$600). Confere. — José de P. Magalhães Calvet.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do norte do paiz

Aos dezesete dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro Dr. João Gonçalves Pereira Lima e o engenheiro Gerson de Faria Alvim, acordaram o seguinte: O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, verba oitava, «Serviço Geologico e Mineralogico» — titulo «Material» — sub-consignação «Para sondagens, etc.», contracta o engenheiro Gerson de Faria Alvim para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do norte do paiz, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), sujeita essa importancia aos descontos legais e obedecendo o presente contracto ás clausulas II, III, IV, V, VI e VII do que foi celebrado neste ministerio com o engenheiro Anisio Palhano de Jesus em quatro de junho de mil novecentos e dezesete, publicado no *Diario Official* do dia seis e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de doze do mesmo mez e anno, ficando, porém, alterada a clausula V na parte relativa ao prazo de duração deste contracto que será contado da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim, José de Paiva Magalhães Calvet, primeiro official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de

Contabilidade, que o lavrei. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil e novecentos réis. Rio de Janeiro, dezesete de maio de mil novecentos e dezoito. — João Gonçalves Pereira Lima. — Gerson de Faria Alvim. — Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Farias. — João de Paiva Magalhães Calvet. Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official. Visto. — M. Fonseca.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, attendendo ao convite do Sr. Dr. Altino Arantes, presidente do Estado de S. Paulo, resolveu visitar essa unidade da Federação.

Conforme já fôra noticiado, S. Ex. para alli seguiu, em trem especial da Estrada de Ferro Central do Brasil ás 22 horas e 30 minutos de domingo, acompanhado dos Srs. ministros de Estado Dr. Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas, e marechal Caetano de Faria, da Guerra; capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu Estado-Maior; seus officiaes de gabinete coronel Maggi Salomon e Dr. Raul Sá, ajudantes de ordens capitão-tenente Alvim Pessoa e capitão Carlos Eiras, deputados Rodrigues Alves Filho e Carlos Garcia, Dr. Augusto Menezes, director do Gabinete da Viação; ajudantes de ordens do Sr. ministro da Guerra 1º tenentes Leitão de Carvalho e Epaminondas de Faria e official de gabinete Dr. Almerio de Moura; Dr. Aguiar Moreira, director da Estrada de Ferro Central do Brasil; Dr. José Braz, Dr. Assis Ribeiro, sub-director da locomoção, e inspectores do movimento e telegrapho da referida estrada, bem como uma delegação dos representantes da imprensa junto ao Palacio do Catete, composta dos Srs. Paulo Filho, Eduardo de Faria, Romeu Ribeiro, Mario de Magalhães, Enéas Ferraz Filho e João de Barros.

—Ao Sr. Presidente da Republica foi entregue pelo Sr. Dr. Firmo Braga uma moção da mocidade paraense, da qual foi o mesmo portador, onde são manifestados ao Chefe da Nação os mais vehementes protestos de solidariedade neste momento de ingentes sacrificios para o Brasil, que se vê compellido a partilhar da conflagração mundial, declarando-se em estado de guerra com o Imperio allemão. Esta moção que tem a data de 15 de novembro de 1917, traz cerca de oitocentas assignaturas.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional paga-se hoje, 15º dia útil, a folha do montepio da Viação, de A a J.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 17 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.294 nacionaes e 614 estrangeiros, total, 1.908; entraram 69 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 86; sahiram 40 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 57; falleceram 11 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 15; existem 1.303 nacionaes e 610 estrangeiros, total, 1.913.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 18, de 1.672 consultantes, para os quaes se aviaram 1.673 receitas.

Praticaram-se 63 extracções de dentes, quatro obturações e 334 curativos e pequenas operações.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de maio de 1918.

Zona norte — O tempo está incerto e máo nesta zona Cahiram hontem e hoje chuvas, em geral, fracas. A temperatura está em declínio. Zona Centro — O tempo está bom; houve muito nevoeiro pela manhã. Nenhuma precipitação foi registrada nas ultimas vinte e quatro horas. A temperatura está em declínio. Zona sul — O tempo continua bom, exceptuando no Rio Grande, em que se perturbou com chuvas fortes e trovoadas, verificadas em Bagé e Rio Grande, hoje de manhã. Além dessas, nenhuma outra chuva foi observada em toda a região. A temperatura desceu em S. Paulo, e subiu nos demais Estados. A maior temperatura de hontem foi 32°.0 em Quixeramobim; e a menor, 8.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal. Tempo — bom á tardinha e á noute (1); bom tendendo a instavel de dia (2). Temperatura — forte ascensão (2). Ventos — predominarão os do quadrante norte (2); 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Serviço telegraphico do interior muito deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de maio de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	759.3	28.0	0.0	SE	2	10	—	I. c. manhã.	30.0	22.0	13.7	C. am.
Fortaleza.....	60.3	26.0	—	E	4	7	—	I. c. manhã.	32.0	25.0	8.8	C. pm.
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	63.2	24.0	0.0	S	3	8	—	I.	31.0	21.0	0.1	C. pm.
Aracaju.....	62.5	25.0	-1.0	SE	4	8	—	I. c. manhã.	28.2	22.4	—	C. pm.
Bahia.....	61.3	26.0	-1.9	SE	4	8	Vagas.	I. chs. manhã.	29.0	23.0	0.2	O.
Caetité.....	61.9	19.0	-2.0	SE	3	9	—	I.	30.0	15.0		
Januaria.....	60.1	24.0	-2.0	E	2	3	—	B.	31.0	15.0		
Bello Horizonte.....	63.7	19.0	-2.0	NNE	2	3	—	B.	26.0	12.0		
Theophilo Ottoni.....	64.1	22.5	—	SE	1	2	—	B.nt. n.manhã.	27.0	18.0	—	Ns. am, pm.
Uberaba.....	61.2	22.0	1.0	Calma	3	0	—	B. n. manhã.	29.0	14.0		
Caxambu.....	65.5	13.0	-1.0	E	0	12	—	B. n. manhã.	36.0	10.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.8	24.0	-1.0	SW	3	2	Pqs. vagas.	B.	26.5	21.5		
Capital Federal.....	64.4	22.1	-1.3	N	1	2	Chão.	B. nt. manhã.	25.1	21.2		
Campes.....	65.4	22.0	-1.0	W	2	4	—	B. o. manhã.	27.0	19.0		
Friburgo.....	64.1	15.0	-5.0	Calma	0	0	—	B.	22.0	10.0		
Petropolis.....	63.9	27.5	-1.0	NE	1	0	—	B. o. manhã.	23.0	15.0		
Rezende.....	64.5	18.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. o. manhã.	26.0	17.0		
Cabo Frio.....	64.1	22.0	-2.0	SW	1	8	Chão.	I. o. ch. manhã	27.0	20.0		
Theresopolis.....	65.4	16.0	-1.0	N	3	1	—	B. o. n. man.	19.0	13.0		
S. Paulo.....	63.8	14.0	1.0	EN	3	10	—	I. n. manhã.	24.5	10.0		
Santos.....	63.0	21.0	1.0	N	1	1	Vagas.	B. n. manhã.	27.0	17.0		
Paranaguá (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	63.0	20.0	0.0	W	3	3	Chão.	B.	25.0	16.0		
Lages.....	—	13.0	1.0	Calma	0	8	—	I.	22.0	8.0		
Porto Alegre.....	59.0	19.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	29.4	13.7		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.7	14.0	-3.0	SE	5	10	—	—	19.0	14.0		
BuenosAyres (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo : b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, goada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 18 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	26.2	19.2	Itapirú.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	27.9	19.1	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	28.9	19.7	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	24.8	18.6	S. Januario.....	0.0	26.8	19.8
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....	—	23.2	18.7
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.4	19.8
				Bangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota— (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de maio de 1918.

Zona Norte — Sabemos somente desta zona que o tempo continúa incerto nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — O tempo está bom nesta zona. Nenhuma precipitação notavel foi registrada. A temperatura elevou-se, accentuadamente. Zona Sul — O tempo está bom em São Paulo, incerto nos Estados de S. Catharina, Paraná e Rio Grande; máo em Bagé. Choveu e travejou hontem no Estado do Rio Grande; o mesmo foi verificado hoje nas cidades de Torres e Rio Grande. A temperatura subiu accentuadamente em São Paulo; desceu no resto da zona. A maior temperatura de hontem, 30.0, em Quixeramobim; a menor 7.0, em Passa Quatro. Nota — Pela deficiencia do serviço telegraphico, quer nacional, quer estrangeiro, o Observatorio acha-se impossibilitado de emittir as habituaes previsões. Contudo, pelos poucos dados que temos, é possível que o tempo continue bom em parte, e a temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de maio de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.0	26.0	-0.5	SE	3	10	Tranquillo.	I.	29.0	23.5	9.0	C. pm.
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....	59.3	26.0	0.0	E	5	6	—	B.	30.0	24.0	—	Ch. pm.
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar....	64.3	23.0	-1.0	SE	3	7	—	I. (n. manhã).	29.0	20.0	11.1	Ch. pm. c. pm.
Bahia.....	61.3	26.0	0.0	E	3	7	—	I. (c. manhã).	28.0	23.0	1.6	Cl. pm.
Aracajú.....	63.0	24.0	-1.0	SE	4	10	—	M. ch. (c. m.)	27.6	22.5	10.0	C. pm.
Caetité.....	61.1	20.0	1.0	SE	3	8	—	I. (o. manhã).	25.0	17.0	0.1	
Januaria (X).....												
Bello Horizonte....	62.7	19.0	0.0	SE	2	2	—	B. (o. manhã.)	25.0	12.0		
Theophilo Otton (X)..												
Uberaba.....	61.2	20.0	-2.0	NE	4	0	—	B.	28.0	15.0		
Caxambú.....	64.4	15.0	2.0	NNE	2	1	—	B.	25.0	10.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.3	23.0	1.0	SW	1	4	Tranquillo.	B.	27.0	20.0		
Capital Federal.....	61.7	21.6	-0.5	WSW	3	4	Tranquillo.	B. (n. man.)	25.2	20.3		
Campos.....	63.6	22.0	0.0	N	4	8	—	B. (o. manhã).	26.0	18.0	—	I. pm.
Friburgo.....	63.6	15.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	22.0	10.0		
Petropolis.....	62.0	19.0	-4.0	NE	3	0	—	B. (o. manhã).	23.0	10.5		
Rezendo.....	62.9	15.0	-3.0	Calma	0	10	—	B. n. (p.o.ma.)	25.0	15.0	0.2	
Cabo Frio.....	61.7	23.0	1.0	NE	1	4	Pqs. vagas.	B.	28.0	18.0	6.0	
Theresopolis	62.1	19.0	3.0	N	4	1	—	B. (o. manhã).	22.0	10.0		
S. Paulo.....	62.3	14.0	0.0	NE	2	5	—	B. (n. manhã).	23.0	13.0		
Santos.....	61.0	23.0	2.0	SE	1	3	Tranquillo.	B. (o. manhã).	28.0	17.0		
Paranaguá.....	62.5	20.0	—	Calma	0	10	Tranquillo.	B. (n. manhã)	25.0	15.0		
Curtyba (X).....												
Florianopolis.....	60.2	21.0	1.0	NE	5	10	—	B.	25.0	17.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	57.0	19.0	0.0	Calma	0	9	—	I.	25.0	16.1	6.4	
Uruguayana.....	57.5	16.0	0.0	E	2	10	—	N.	24.0	14.0	16.6	C. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)...												

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos : **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.8	18.0	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	27.3	16.9	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	25.6	18.7	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	27.0	18.3
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.6	18.0	Morro da Urca.....	—	22.0	18.4
Jacarépaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	25.8	17.0
Itapirú.....				Bangü.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de maio de 1918.

Zona norte — Em geral é bom o estado do tempo no norte do paiz. Choveu hontem em diversos pontos da zona, e esta manhã em Fortaleza e Guaramiranga. Zona centro—Mantem-se bom o tempo na região central; choveu hontem á tarde em diversas localidades de Minas. Em São João Evangelista chuveiçou esta manhã. A temperatura subiu. Zona sul—Reina bom tempo em S. Paulo, e sombrio e incerto em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande. Choveu hontem, fracamente, em alguns pontos destes tres ultimos Estados. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Goyaz; a menor, 8.0, em Passa Quatro e Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom (2). Temperatura—noite ainda quente; dia mais fresco (2). Ventos—normaes: possiveis rajadas fortes no correr das vinte e quatro horas (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Tendo faltado quasi todo o serviço telegraphico do Rio Grande do Sul, região critica com a dada situação, as previsões acima não podem merecer a confiança habitual.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de maio de 1918, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	759.7	27.0	0.5	NE	4	7	Tranquillo.	I.	30.0	23.0	1.1 C. pm.
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza e Guaramiranga...	59.4	24.0	-3.0	S	2	8	—	C. de manhã.	29.0	22.0	16.0 C. am.
Quixeramobim...	60.8	26.0	0.0	E	5	7	—	B.	29.0	24.0	
Natal (X)...											
Parahyba...	60.6	26.0	1.0	Calma	0	5	—	B. (o. manhã).	28.0	21.0	1.7 C. pm.
Recife...	60.8	29.0	3.0	SE	3	4	Chão.	B.	29.0	23.0	16.5 C. am. pm.
Pão de Assucar...	63.4	24.0	1.0	SE	3	2	—	—	29.0	20.0	2.2 C. am. pm.
Aracajú...	62.6	27.8	3.8	Calma	0	6	—	B.	26.9	22.4	Ch. pm.
Bahia (X)...											
Caetité...	61.6	20.0	0.0	SE	3	8	—	I.	25.0	17.5	
Januaria...	60.6	24.0	0.0	E	2	3	—	B.	31.0	14.0	0.2 Chs. pm.
Bello Horizonte...	64.0	20.0	1.0	SE	4	3	—	B. (o. man.).	25.0	11.0	
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba...	61.5	21.0	1.0	NE	3	0	—	B.	28.0	16.0	14.0 C. t. v. am. pm.
Caxambú...	64.1	16.0	1.0	NNE	2	8	—	B. (n. manhã).	24.0	9.0	
Goyaz...	61.7	23.0	—	SE	6	3	—	B. v. (v. m.).	33.0	17.0	
Santa Luzia (X)...											
Cuyabá...	57.0	26.2	-0.3	N	1	0	—	B.	31.4	24.9	
Corumbá...	56.5	25.2	0.2	E	1	0	—	B. (o. manhã).	32.6	20.8	
Victoria...	63.3	27.0	2.0	NNE	2	1	Tranquillo.	B.	28.0	21.3	
Capital Federal...	61.6	23.8	2.2	Calma	0	2	Espelhado.	B.	28.6	19.9	
Campos...	63.6	23.0	1.0	N	3	0	—	B.	28.0	17.0	
Friburgo...	64.3	16.0	1.0	Calma	0	8	—	I. (o. manhã).	25.0	11.0	
Petropolis...	63.4	17.5	-1.5	NE	4	9	—	I.	22.5	13.5	
Rezende...	63.4	15.0	-0.2	Calma	0	10	—	B. n. (o. m.).	28.0	13.0	
Cabo Frio...	62.1	25.0	2.0	N	2	0	Pqs. vagas.	B. n.	27.0	18.0	
Theresopolis...	63.1	17.0	-2.0	N	5	9	—	V.	22.0	12.0	
São Paulo...	61.2	20.5	6.5	NE	1	0	—	B.	25.0	14.0	
Santos...	60.0	27.0	4.0	NW	4	1	Tranquillo.	B.	30.0	15.0	
Paranaguá...	59.1	24.0	4.0	NW	1	8	—	I. (n. manhã).	24.0	16.0	
Curitiba (X)...											
Florianopolis...	58.2	21.0	0.0	N	2	10	—	I.	24.0	17.0	
Lages...	—	14.0	-1.0	NE	3	10	—	B.	24.0	8.0	
Porto Alegre...	55.0	19.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	24.8	18.8	0.9
Uruguayana...	51.0	17.0	1.0	E	1	10	—	I.	21.6	15.2	0.8
Montevideo (X)...											
Buenos Aires (X)...											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 20 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.0	28.9	17.9	Flamengo...			
Engenho de Dentro...	0.0	30.0	17.1	Pão de Assucar (Alto)...			
Penha...	0.0	29.8	18.4	Copacabana (Forte)...			
Horto Florestal...				S. Januario...			
Lagoa Rodrigo de Freitas...	0.0	28.6	18.0	Morro da Urca...			
Jacarépaguá...				Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	23.0	19.0
Itapirú...	0.0	29.9	17.0	Bangú...		29.2	17.6
				Tijuca (Muda)...			

Nota — (X) Não veio telgramma.

Septularam-se, no dia 17, do corrente, 49 pessoas, sendo: nacionaes, 38; estrangeiras 11; do sexo masculino, 26; do sexo feminino 13; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 25; gratuitos 14.

Septularam-se no dia 19 de maio 30 pessoas, sendo: nacionaes, 23; estrangeiras 7; do sexo masculino, 17; do sexo feminino 13; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 14; gratis, 2.

Septularam-se, no dia 19, 40 pessoas, sendo: nacionaes, 36; estrangeiras, 4; do sexo masculino, 26; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 20; gratis, 18.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 84ª loteria do plano 345, 108ª extracção do anno de 1918, realizada em 20 de maio de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

40.100.....	100\$000
48.123.....	100\$000
46.003.....	200\$000
21.103.....	200\$000
07.128.....	100\$000
52.096.....	200\$000
4.776.....	100\$000
15.294.....	100\$000
15.226.....	1.000\$000
22.256.....	1.000\$000
27.938.....	100\$000
30.728.....	20.000\$000
9.599.....	200\$000
30.017.....	100\$000
61.559.....	100\$000
41.233.....	100\$000
41.519.....	200\$000
59.439.....	100\$000
16.040.....	200\$000
59.503.....	200\$000
24.283.....	100\$000
21.097.....	100\$000
57.417.....	200\$000
68.251.....	100\$000
9.187.....	200\$000
42.607.....	100\$000
23.528.....	1.000\$000
59.415.....	100\$000
34.225.....	200\$000
81.274.....	100\$000
32.348.....	100\$000
38.806.....	100\$000
27.715.....	100\$000
53.567.....	100\$000
22.506.....	200\$000
32.868.....	200\$000
56.614.....	100\$000
33.230.....	200\$000
23.980.....	200\$000
58.687.....	200\$000
44.926.....	100\$000
20.635.....	100\$000
63.167.....	100\$000
32.828.....	2.000\$000
27.754.....	100\$000
46.577.....	200\$000
18.405.....	100\$000
64.943.....	100\$000
68.976.....	200\$000
36.916.....	100\$000
32.033.....	200\$000
61.706.....	100\$000
26.741.....	200\$000
29.388.....	200\$000
32.968.....	100\$000
16.689.....	100\$000
50.635.....	100\$000
54.808.....	100\$000
537.....	100\$000

Aproximações	
30.727 e 30.729.....	200\$000
32.827 e 32.829.....	100\$000

Dzenas	
30.721 a 30.730.....	40\$000
32.821 a 32.830.....	20\$000

Centenas	
30.701 a 30.800.....	8\$000
32.801 a 32.900.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 28 teem 45 e os terminados em 8 teem 25, exceptuando-se os terminados em 28.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CORSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/64	12 59/64
Sobre Paris.....	680	\$680
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$436
Sobre Portugal.....	—	28448
Sobre Nova York.....	—	\$3918
Lib. esterlina em moeda	—	225000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$1790
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	45740
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	58085
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15108
Sobre Hollanda (florim).....	—	23020
Sobre Suissa (franco).....	—	997
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	903\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	903\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	893\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	181\$500
Apolices Minas Geraes, miudas....	—	800\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	881\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	93\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	180\$500
Banco do Brasil.....	—	235\$000
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	—	30\$000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	51\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	98\$250
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	109\$750
Companhia Docas de Santos, port.	—	440\$000
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	—	188\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	—	191\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	207\$500
Debentures da Companhia Petropolitana.....	—	208\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias.....	99\$000
--	---------

400 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	112\$500
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	112\$000
500 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	113\$000

Venda por alvará

17 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	903\$000
2 apolices Minas Geraes, 200\$, 5 %, nom.....	800\$000
8 apolices Minas Geraes, 50 \$, 5 %, nom.....	800\$000
22:500\$ apolices do Espirito Santo, sem deducção de juros.....	742\$000
80 Companhia Cessionaria Docas do Porto da c/50 %, v/c, 30 dias	97\$500
160 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	109\$600

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. — A. Simonsen. syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 14 de maio de 1918

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Sayão, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão sendo em seguida lida e approvada a acta da sessão antecedente. Não houve expediente

Requerimentos:

De S. Mc. Lauchlan & Comp., para o registro de suas marcas «Chá da India», em rotulo com uma cabeça de touro e uma «circunferencia encerrando uma cabeça de touro», que distinguem, respectivamente, chá e cylindros de acetileno e oxigênio do commercio e fabricação dos requerentes. — Deferido.

De J. J. Pereira Braga, Krooff & Wiltgen e Crivellaro & Difini, para o archívamento do *Diario Official* que publicou a certidão do deposito de suas marcas «Viscolite», «Fabrica de Conservas Tigre» e «Tres cordas, C. D. e uma ancora com as lettras C. & D.», registradas nas Juntas Commerciaes de S. Paulo e Rio Grande. — Deferidos.

De Pedro Storm & Comp. e Costa, Guimarães & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.384 e 13.002. — Deferidos.

De Carmo Giffoni & Comp., para o deposito de sua marca de vinhos, calçados, morins, algodões, doces, perfumarias, farinha de trigo, comestiveis e arroz «Zebú», registrada na Junta Commercial de Mina Geraes sob n. 333. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, para o archívamento da acta da assembléa geral extraordinaria que votou, approvando-a, a reforma de estatutos com augmento de capital. — Deferido.

Da Companhia de Seguros Sobre a Vida Guanabara, em liquidação amigavel, para o archívamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 13 de abril proximo passado, que votou, approvando-os, todos os actos praticados pelos liquidantes da mesma. — Deferido.

De D. Salgueiro & Comp., Viuva Carabellos Arêa & Filhos, Moysés & Neves, Luiz Quintaes & Comp., Dias Teixeira & Comp. F. Teixeira & Comp., Darlot & Sarmiento o J. P. dos Santos & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De André Alves da Silva & Comp., para a archivação de seu contrato.—Fazem assignar o additamento por todos os socios e voltam.

De Freire Guimarães & Comp., pedindo a retirada da alteração de sua firma.—Deferido.

De Fernando Pinto & Comp., para o archivação da alteração de seu contrato.—Requerida a necessaria annotação, deferido.

De J. P. dos Santos & Comp., Frias Barbosa & Comp., Brandão, Cavuoti & Comp., Guimarães, Irmão & Comp., e Lopes & Edwards, para o archivação de seus distractos.—Deferido.

De Guimarães, Irmão & Comp., para o archivação do additivo ao seu distracto.—Deferido.

De Fernandes, Barbosa & Ferreira, Pinto Lima & Comp., Washington & Comp., Isabel da Rosa, Augusto Alves & Comp. e Marques & Fernandes, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

O Sr. presidente communicou á junta haver com arcedo ante-hontem ao banquete realizado no Itamaraty em honra do Exmo. Sr. ministro da Agricultura do Uruguay offerecido pelo Sr. Dr. Pereira Lima, illustre ministro da Agricultura.

Communicou ainda haver recebido um convite do deputado á Camara Franceza Sr. Maurice d'Amour para nomear um representante desta junta para tomar parte com o Comité de acção Economica e Turistica em visitas á centros commerciaes e industriaes o que devem estar na Franca em agosto proximo. A Junta, resolveu por se tratar de convite para uma iniciativa internacional, officiar ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura para resolver.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de maio de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

cio de cinematographo, á rua Evaristo da Veiga n. 26, com o capital de 360:000\$000.

Alterações:

De Fernando Pinto & Comp., elevando o capital de 175.000\$ para 275:000\$, e entrada de um socio commanditario.

Distractos:

De Frias Barbosa & Comp., pelo fallecimento da socia commanditaria D. Maria Joanna Corrêa Frias Barbosa, recebendo seus herdeiros a quantia de 26:134\$83, ficando com o socio José Frias Barbosa o activo e passivo na importancia de 145:000\$000.

De Brandão & Cavuoti, que se dissolve pela sahida dos socios Honorio de Magalhães Brandão, Jacome Cavuoti e Augusto de Andrade Souza, recebendo a quantia de 5:000\$ cada um;

De Lopes & Edwards, que se dissolve pela sahida do socio William Edwards recebendo 30:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Fermin Lopes Binaben na importancia de 50:000\$000.

Distractos:

De Guimarães, Irmão & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios José dos Santos Guimarães, Henrique de Oliveira e Silva, que nada recebeu, ficando o activo e passivo com os socios José Antonio dos Santos Guimarães e Alvaro da Silveira de Magalhães Coutinho o Antonio Ramos da Costa Irmão, na importancia de 300:000\$000.

De Guimarães, Irmão & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios José Antonio dos Santos Guimarães, recebendo este a importancia de 123:400\$ e o socio Alvaro da Silveira de Magalhães Coutinho a de 21:377\$960, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Antonio dos Santos Guimarães, na importancia de 250:000\$000.

De J. P. dos Santos & Comp., pelo fallecimento do socio José Pedro dos Santos, ficando como liquidante da firma o socio José Manoel do Valle, dando-se a esse distracto o valor de 100:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de maio de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de maio de 1918..... 2.419:143\$816

Renda arrecadada em 20 de maio de 1918..... 116:958\$213

2.596:102\$039

Em igual perío de 1917.. 2.292:377\$611

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 20:
Em ouro..... 94:263\$586
Em papel..... 123:225\$034

Total..... 219:488\$620

Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente..... 3.417:658\$316
Em igual periodo de 1917.. 2.530:361\$431

Diferença a maior em 1918 887:296\$885

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.098

Vieira, Rocha & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir as perfumarias em geral, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Mon Secret», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e cor, será applicada de qualquer forma nos ditos productos, quaesquer systemas de acondicionamentos dos mesmos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.—Vieira, Rocha & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 e 10 minutos do dia 15 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.098, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.107

O. Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Domingos Lopes n. 306, Madureira, apresentam para ser registrada neste Junta Commercial a marca supra que adoptaram para distinguir o café torrado e moído do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de uma ná a vellas sobre o mar revolto, entre folhagens de caféseito, tendo inferiormente o nome característico «Flor de Madureira», tendo sobre elle as palavras «Marca Registrada». Superiormente, aos lados e abaixo, leem-se os dizeres: «Fabrica de Café Torrado e Moído—Qualidade Especial» e a firma dos requerentes, seguida da sede social. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada nos envolucros que contiverem o referido producto e em tudo o mais que for necessario. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.—O. Monteiro & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 11 minutos do dia 19 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.107, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.127

Eduardo Porto & Comp., estabelecido nesta praça, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir fazendas e artigos de armarinho do seu commercio em seu estabelecimento sito á rua da Candelaria n. 44 e em outros que crearam para o mesmo fim. Consiste ella no nome característico «Casas Sul Americanas» entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e cor, será applicada de qualquer forma nos envolucros e outros quaesquer systemas de acondicionamentos e nos proprios artigos, assim como, em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e em tudo que for necessario, para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918.—Eduardo Porto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 14 de maio de 1918

Contractos:

De D. Salgueiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Alves Salgueiro e Alberto Etienne Henrique Alves Salgueiro, para o commercio de vinagres e doces, com o capital de 10:000\$, á rua dos Araujos n. 93.

De Viuva Carabellas Arcia & Filhos, firma composta dos socios solidarios D. Adelina Martinez de Carabellas, Lima Carabellas Martinez, Alberto Carabellas Martinez e Lino Carabellas Martinez, para o commercio de fazendas e roupas feitas, á rua Primeiro de Março n. 163, com o capital de 8:000\$000.

De Moysés & Neves, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira Neves e Moysés Augusto Lopes, para o commercio de seccos e molhados, á rua São Luiz Gonzaga n. 674, com o capital de 15:000\$000.

De Luiz Quintaes & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz da Silva Quintaes e José Aspera Oval, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua da Alegria n. 284, com o capital de 20:000\$000.

De Dias, Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Teixeira, José Pereira e Antonio Joaquim Dias, para o commercio de bebidas e charutaria, á avenida Rio Branco n. 129, com o capital de 96:000\$000.

De F. Teixeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Teixeira Lima e do socio de industria Braz Duarte, para o commercio de pharmacia, á rua Aguiar n. 34, com o capital de 4:000\$000.

De Darlot & Sarmento, firma composta dos socios solidarios Claudie Darlot e Henrique Sarmento e Angelino Stamile, para o commer-

minutos do dia 26 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.127, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.940—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento no mecanismo com correias sem fim para estirar mechas textis», para que pretende privilegio de invenção Fernando Casabiancas, domiciliado em Barcelona, Hespanha

Pelas minhas patentes anteriores são já conhecidos mecanismos estiradores de mechas textis, applicaveis ás machinas de fiat ou outras machinas da industria textil, nas quaes estão combinadas correias sem fim com os cylindros estiradores da mecha.

Estes mecanismos compõem-se essencialmente de duas cintas ou correias sem fim, conduzidas por cylindros motores transportadores e por hastes—guias de pequeno diametro de modo que as duas correias se tocam por uma das suas faces, a mecha passa entre ellas, as correias conduzem a mecha aos cylindros estiradores e detem as fibras que ainda não tenham sido apanhadas por estes, afim de evitar que sejam arrastadas pelas fibras puxadas pelos cylindros estiradores.

Na pratica, porém, resulta que o movimento de rotação dos cylindros motores das correias, as desigualdades que estas apresentam na sua espessura e superficie, e a espessura e o deslizamento lateral da mecha, interposto entre as correias, produzem nestas um deslizamento transversal, em um ou noutro sentido, que pode chegar a perturbar o funcionamento do mecanismo, impedindo assim de se obter com elle os bons resultados que deve produzir.

Com o invento, objecto deste pedido de privilegio, evita-se o deslizamento transversal das correias.

Consiste essencialmente em duas laminas ou chapas de metal separadas entre si á distancia correspondente á largura das correias, e cortadas de modo que assentam nos cylindros motores, ou nestes e nos alimentadores, guiam as correias e supportam as hastes—guias destas, trabalhando assim como guia das correias e como supporte das hastes.

Durante a estiragem, as correias movem-se entre as duas chapas-supportes, e, como estas assentam nos cylindros motores ou nestes e nos cylindros alimentadores, a sua posição no sentido transversal é invariavel e evita-se por completo o deslizamento transversal das correias. No momento opportuno, as correias sustentem o supporte em posição de equilibrio, tornando-se muito pequeno o attrito sobre os cylindros.

Nos caso das hastes—guias das correias serem exteriores a estas, podem estar cravadas sobre placas servindo ao mesmo tempo para as travejar; si são interiores, assentam em aberturas convenientemente feitas nas placas para que se possam tirar quando se tenha de levantar o supporte.

Esta disposição applica-se a todas as variantes do mecanismo de estiragem por meio de correias, como succede quando se empregam hastes exteriores, chapas em vez de hastes, hastes—guias interiores, uma chapa em vez de uma das correias, e nos casos de estiragem simples a estiragem prévia por meio de correias.

No desenho annexo está representado o supporte—guia das correias. Fig. 1 é um al-

çado em corte pela linha I da fig. 2, e esta é uma vista da parte superior do supporte—guia applicado a um só jogo de correias; as figs. 3, 4, 5, 6 e 7 são variantes; fig. 8 é um alçado do supporte pendente do cylindro motor superior e que se prolonga até assentar no rolo alimentador; as figs. 9 e 10 representam o supporte combinado com correias para exercerem uma estiragem prévia.

Consiste o apporlho em placas ou chapas de metal 1 e 2, separadas de modo que entre ellas se possam mover as correias sem fim 3 e 4, conduzidas de modo conhecida pelos cylindros motores 5 e 6.

As chapas 1 e 2 teem a parte posterior travejada pela haste 10 e a anterior é travejada pelas hastes 8 e 9, dispostas de modo que ao mesmo tempo servem de guia exterior ás correias 3 e 4.

Na fig. 1 está representada a traços ponteados, a situação relativa dos cylindros estiradores 17 e 18. Nas outras figuras não se veem estes cylindros. Nas figs. 1 e 2 estão representadas por linhas cheias, as correias e os cylindros motores e nas outras figuras apenas se representam por linhas cheias as chapas—supportes.

A abertura 31 feita nas chapas—supporte, tem por fim diminuir o peso e poder-se ver o funcionamento das correias.

Succede ás vezes que, durante o funcionamento do mecanismo, o pé e pequenas fibras que nas fiações andam no ar, se accumulam em volta das hastes 8 e 9, augmentam o diametro destas e estorvam o funcionamento das correias.

Para evitar este inconveniente applicam-se ás hastes 8 e 9 as laminas 35 e 36 em posição approximadamente vertical entre as chapas 1 e 2.

As chapas 1 e 2 podem ter tambem nos rebordos 37 voltados para dentro afim de limitarem o movimento de deslizamento transversal da mecha, para que esta não se possa introduzir entre as correias e as chapas 1 e 2, estorvando o funcionamento do mecanismo.

A disposição da fig. 3 emprega-se no caso da correia 3 ter duas hastes—guias exteriores 8 e 8' e da correia 4 ter uma haste—guia inferior 22; as chapas 1 e 2, que constituem o supporte—guia, peneram em um encaixe 24 aberto no rolo inferior 6; esta mesma disposição está apresentada na fig. 5. Além disto, para travejar convenientemente as chapas 1 e 2, a borda inferior prolonga-se para receber a travessa 25.

As extremidades da haste 22 assentam em olhaes convenientemente feitos nas chapas 1 e 2.

A disposição da fig. 4 emprega-se no caso da correia inferior ser substituida por uma chapa 24 que se crava pelas suas extremidades ás chapas 1 e 2 do supporte—guia ou se fixa a estas de qualquer outro modo conveniente.

Na fig. 5, o supporte—guia 1 e 2 emprega-se no caso das correias terem trilhos—guias interiores 22 e 23; estas guias assentam nas placas 1 e 2 de modo indicado na fig. 3. Para que as chapas 1 e 2 fiquem devidamente travejadas, prolongam-se para cima e para baixo formando orelhas a que se adaptam as travessas 25 e 32.

A disposição da fig. 6 emprega-se no caso da correia superior estar combinada com uma haste exterior 8 de secção em meia canna e a correia inferior com uma haste exterior 9 tambem com secção em meia canna e com uma haste interior 22.

A disposição da fig. 7 utiliza-se no caso da correia inferior 4 ser guiada por uma chapa 30 disposta interiormente e nas quaes descansa a correia.

Esta chapa 30 está encaixada em aberturas 38 das chapas 1 e 2 de modo que se possa retirar sempre que seja conveniente.

A disposição da fig. 8 distingue-se das ante-

riores, em que as chapas 1 e 2 em vez de assentarem no cylindro motor inferior 6 e no gorne 7 do cylindro superior 5, pendem deste e prolongam-se para a parte posterior, formando umas caudas—trilhos 26, por meio das quaes assentam no gorne 19' do rolo alimentador superior 19 e no rolo inferior 20 impedindo que possam girar no gorne 7. A travessa 10 da parte posterior fica approximadamente na mesma situação das outras figuras.

A disposição das figs. 9 e 10 emprega-se no caso de se effectuar uma estiragem prévia com uma correia e uma chapa 27, como na fig. 9, na qual a chapa se crava ou fixa ás chapas—supportes 1 e 2 de modo anteriormente indicado; ou tambem no caso da estiragem prévia se effectuar com duas correias sem fim, fig. 10. Nestes casos, as chapas—supportes 1 e 2 não só constituem a cauda 26 para estabelecerem o contacto com os rolos alimentadores 19 e guiam no momento opportuno as correias de estiragem prévia no ponto de tangencia, mas tambem se prolongam para supportar as hastes—guias 28, 29 destas correias; e nesse caso a chapa 27 que substitue a correia inferior da fig. 9.

Em todos os casos expostos e nas variantes que possam dar para apalicar o supporte—guia, objecto deste pedido de privilegio, a todas as combinações de correias sem fim, as placas—supportes assentam no cylindro motor inferior ou no superior e teem pontos de contacto reciprocamente com o cylindro motor superior e com o inferior e em alguns casos teem tambem pontos de contacto com os cylindros alimentadores. A forma das chapas 1 e 2 corresponde sempre á disposição das correias sem fim para supportar as hastes—guias das correias e guial-as devidamente á sua passagem pelos cylindros.

Reivindicações:

1ª, aperfeiçoamentos no mecanismo com correias sem fim para estirar mechas textis, caracterizados por um supporte—guia constituídos por duas chapas de metal travejadas entre si com o intervalo correspondente á largura das correias, tendo estas chapas pontos de apoio e de contacto com os cylindros que accionam as correias e estão dispostas para supportar as hastes—guias das correias e os elementos que substituem algumas das correias.

2ª, supporte—guia das correias, segundo a reivindicação 1), caracterizado pelo facto de cada chapa ter um prolongamento que forma um braço assentado entre os cylindros alimentadores;

3ª, supporte—guia das correias, segundo a reivindicação 1), caracterizado pelo facto das chapas terem uma prolongação de modo que podem guiar dois jogos de correias o supportar as hastes guias de ambos os jogos e os elementos que substituem algumas das referidas correias.

4ª, supporte—guia das correias, segundo a reivindicação 1), no qual as duas chapas estão suspensas do cylindro motor superior e teem pontos de contacto com os cylindros alimentadores;

5ª, supporte—guia das correias, segundo a reivindicação 1), caracterizado pelo facto das hastes—guias exteriores das correias terem uns trilhos—laminas que sahem da haste verticalmente para a parte exterior;

6ª, supporte—guia das correias, segundo a reivindicação 1), caracterizado pelo facto das chapas terem um rebordo que corresponde á entrada da mecha afim de se limitar o deslizamento transversal desta.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Hespanha.

Rio de janeiro, 30 de novembro de 1917.—
Por procuração, C. Butchmann.

N. 9.941 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para estabelecer o arco voltaico entre electrodos que não estão em contacto, para que pretenda privilegio de invenção Fernando Tallada Comella, domiciliada em Barcelona, Hespanha

Este invento refere-se a um processo para estabelecer o arco voltaico entre electrodos que não estão em contacto. Para este fim já é sabido que se pôde empregar um intervalo de produção das faíscas (spark gap) em paralelo com os electrodos separados, e, por meio de um transformador e de condensadores, effectuar uma descarga de alta tensão através daquelle intervallo, estabelecendo desta forma correntes oscilatorias auxiliares que effectuam uma descarga através daquelle intervallo, entre os electrodos, iniciando desta forma o arco, que em seguida se mantém da maneira usual por meio de uma corrente de baixa tensão.

O invento tem por objecto um processo aperfeiçoado e meios para fazer saltar o arco entre os electrodos separados.

O invento tem applicação especial quando se trata de operações physicas e chimicas que exijam o emprego de um arco electrico, e quando haja conveniencia ou necessidade de que os electrodos não precisem de ser levados ao contacto para fazer saltar o arco. Como exemplo de taes operações pôde mencionar-se a fusão de metaes electricamente, e as reacções chimicas entre gases em camaras fechadas.

Em harmonia com o invento intercala-se uma bobina seccionada ou dividida, entre os electrodos e os conductores de alimentação; estes ligam-se aos pontos médios ou de divisão da bobina, e nesta produzem-se correntes oscilatorias, cujos pontos de divisão correspondem aos nós da oscillação electrica fundamental, de maneira tal que não é necessario empregar bobinas «self» indução para impedir que correntes de alta tensão se propaguem aos conductores de alimentação, visto que nos pontos de divisão a voltagem, que se origina das correntes oscilatorias, terá um valor nullo.

Uma disposição para a applicação pratica do invento está representada schematicamente na fig. 1 do desenho annexo.

A e B são duas bobinas constituindo um grupo transformador para uma corrente intermitente, alternada ou continua, da natureza da bobina Ruhmkorff, neste grupo, A é a bobina de baixa tensão e B a bobina de alta tensão. C, C são condensadores electricos; E, E são os electrodos entre os quaes se deve estabelecer o arco; F, F é uma bobina seccionada ou dividida no seu ponto médio; G, G são os conductores que alimentam a corrente electrica do arco, os quaes estão ligados aos pontos p, p da secção média da bobina F, F; a, a é um descarregador das faíscas da bobina B.

Com as diferenças de potencial, que normalmente se utilizam para produzir um arco voltaico, é evidente que, si os electrodos E, E estiverem situados a distancia conveniente para produzirem o arco, este não se estabelecerá quando passar a corrente pelos conductores G, G; si, porém, depois de se terem fechado todos os interruptores, que põem os conductores G, G em comunicação com a origem da corrente electrica, tal como um dynamo, uma machina alternada, um transformador, ou outra analoga que sirva para fornecer a energia para a produção do arco, passar por A uma corrente intermitente, alternada ou continua, como já se descreveu, si o factor de transformação do systema A, B for sufficientemente elevado, e si os elementos caracteristicos dos condensadores C, C da bobina F, F e a distancia entre os conductores a, a tiverem sido exactamente calculados, terá lugar uma descarga entre estes conductores a, a, e estabelecer-se-hão correntes oscilatorias,

que por sua vez descarregarão através do intervallo que separa os electrodos E, E. Estas descargas fazem saltar o arco e, em seguida, a passagem da corrente pela bobina A pôde ser immediatamente interrompida, e o arco é mantido exclusivamente pela vida dos electrodos.

Afim de tornar completamente inoffensivas as descargas que servem para fazer saltar o arco voltaico, e para melhor segurança dosapparelhos e das machinas em comunicação electrica com os conductores G, G pôde adoptar-se a disposição schematicamente representada na fig. 2.

Nesta disposição, A e B são duas bobinas que constituem um grupo transformador analogo ao grupo A, B da figura 1 a, a são os descarregadores da faísca da bobina B; A1 e B1, B1 são duas bobinas que constituem um outro grupo transformador, no qual A1 é a bobina de baixa tensão, enquanto que B1, B1 é a bobina de alta tensão; a bobina B1, B1 é dividida no seu ponto médio, e entre os pontos de divisão p, p fica situado um grupo de valvulas electrolyticas c, c, c, c. E, E são os electrodos, entre os quaes se deve estabelecer o arco voltaico, G, G são os conductores que fornecem a corrente electrica ao arco e que estão ligados aos pontos p, p da bobina B1, B1. Em vista das altas tensões geradas nas bobinas A1 e B1, B1 é preferivel immergir este grupo em um liquido isolador. Si se empregar uma corrente continua para estabelecer o arco voltaico, dispõem-se as valvulas electrolyticas de maneira a opporem-se a passagem da corrente. Si se empregar uma corrente alternada para estabelecer o arco, dispõem-se as valvulas symmetricamente, isto é, de maneira que formem grupos em opposição, ou então podem ser constituídas unicamente por electrodos polarizaveis, de forma que se opponham á passagem da corrente alternada nas suas direcções.

As valvulas podem ser consideradas como uma conexão entre as duas partes da bobina B1, B1, de maneira que não existe realmente interrupção em qualquer circumstancia. Constituem ellas uma resistencia de polarização não inductiva.

Como exemplo, pôde suppor-se o caso das valvulas estarem munidas de electrodos de aluminio, e com o electrolyto de phosphato de sodio. Sabe-se que a força contra-electromotriz do aluminio em uma solução de phosphato de sodio pôde attingir 140 volts, enquanto que a resistencia chimica do banho se pôde fazer tão pequena quanto seja necessario, e que a sua indução é nula. Nestas circumstancias deve comprehender-se que, si a voltagem dos conductores de alimentação for 220 volts, e si se installarem duas valvulas, estas não permitirão que a corrente principal passe por aquelles, mas ao mesmo tempo permitirão francamente a passagem por elles das correntes oscilatorias de alta voltagem originadas na bobina B1, B1, como se os pontos p, p estivessem ligados, por isso que a resistencia chimica e a indução são praticamente iguaes a zero.

Pôde empregar-se valvulas electricas de qualquer outro typo, em lugar de valvulas electrolyticas.

A disposição schematicamente representada na fig. 2 funciona da maneira seguinte: Depois de se terem fechado os interruptores, que põem os conductores G, G em comunicação com a origem da corrente que fornece a energia para a operação do arco voltaico, este não se estabelecerá se os electrodos E, E estiverem situados com o intervallo que normalmente se separa. Além disso, a corrente que poderia passar pelas valvulas c, c, c, c, é praticamente nula, se o seu numero em série corresponder á voltagem da linha G, G. Se, porém, com a disposição que se acaba de mencionar, for emitida pela bobina A uma corrente intermitente, alternada ou conti-

nua, e se o factor de transformação do systema A, B for sufficientemente elevado, e se as capacidades, os elementos de auto-indução, e os elementos de resistencia dos condensadores C, C, e os das bobinas A1 e B1, B1, e a distancia que separa os conductores a, a tiverem sido convenientemente calculados, terá lugar uma descarga entre estes conductores a, a, e originar-se-hão correntes oscilatorias não prejudiciaes de alta frequencia, no systema constituído pelas bobinas A1 e B1, B1, pelas valvulas electrolyticas e pelos electrodos E, E, entre os quaes se produz simultaneamente outra descarga, que faz saltar o arco voltaico e, quando este se produz, pôde interromper-se a circulação da corrente pela bobina A; o arco manter-se-ha exclusivamente pela vida dos electrodos.

A ligação dos pontos p, p por meio das valvulas electrolyticas serve para impedir que entre estos pontos c, por conseguinte, entre os conductores G, G a elles ligados, exista uma diferença de potencial, que poderia produzir avarias na linha e no apparelho ligado aos conductores G, G.

O mesmo processo se pôde empregar para uma corrente polyphasica, adoptando as disposições representadas nas fig. 1 e 2 para cada uma das phases.

Reivindicações:

1ª, no processo para estabelecer o arco voltaico entre electrodos de qualquer natureza, que não estão em contacto, por meio do emprego de uma corrente auxiliar de alta voltagem que, ao produzir uma descarga entre os electrodos, faz saltar o arco voltaico, o qual, uma vez estabelecido, se mantém nas condições normaes sem necessidade, para continuar a alimentação, da corrente de alta voltagem, — o emprego de uma bobina seccionada ou dividida, tendo os conductores de alimentação ligados aos seus pontos médios ou de divisão, e os electrodos ás suas extremidades, correspondendo os ditos pontos médios ou de divisão aos nós da oscillação electrica fundamental, de maneira tal que se torne desnecessarias self-induções para impedir que a corrente de alta voltagem se vá propagar aos conductores de alimentação, essencialmente como se descreveu;

2ª, no processo para estabelecer o arco voltaico, como se reivindica em 1), o emprego de um apparelho constituído por um transformador com duas bobinas, uma de baixa tensão e outra de alta tensão, com condensadores, um descarregador de faíscas, e uma outra bobina seccionada ou dividida no seu ponto médio, e communicando pelas suas duas metades respectivamente com os conductores, que fornecem a corrente electrica para o arco, essencialmente como se descreveu;

3ª, no processo para estabelecer o arco voltaico, como se reivindica em 1), o emprego de um apparelho constituído por um transformador com duas bobinas, uma de baixa tensão, e outra de alta tensão, com condensadores, um descarregador de faíscas, um outro transformador cuja bobina de baixa tensão está agrupada com a bobina de alta tensão do transformador precedente, e cuja bobina de alta tensão está seccionada ou dividida no seu ponto médio, communicando respectivamente cada uma das suas metades com os conductores que formam a corrente para o arco, e uma disposição de valvulas electrolyticas ou electricas, susceptivel de impedir a passagem da corrente quando se quizer, essencialmente como se descreveu;

4ª, no processo para estabelecer o arco voltaico, como se reivindica em 1), o emprego de correntes polyphasicas adoptando a disposição especificada na reivindicação 2) ou 3) em cada phase da corrente, essencialmente como se descreveu;

5º, processo para estabelecer o arco voltaico entre electrodos que não estão em contacto, essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1917.--
Por procuração, C. Buschmann.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SALÃO DE CONCERTOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA, NO LARGO DA LAPA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimônios, faço publico que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas, no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, propostas para a conclusão do edificio para concertos e administração do Instituto Nacional de Musica, no largo da Lapa, observadas as seguintes disposições:

1º, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão ao Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, até o dia 14 de junho proximo futuro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios a quantia de Rs. 10:000\$000, para garantia da proposta;

2º, as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor;

3º, constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio;

4º, as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente juntará á sua proposta o orçamento detalhado (mencionando os valores unitarios e totaes parciaes), que tiver servido de base para a sua proposta. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, a preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de abso-

luta igualdade de preço entre as propostas decidirá a sorte;

6º, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, da quantia de Rs. 50:000\$000, em dinheiro ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e pela fórmula determinada na clausula 19;

7º, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento do inicio das obras, obrigando-se a inicial-as dentro de tres dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de Rs. 1:000\$000, por dia de excesso. Si o excesso attingir a sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula anterior. Entende-se por inicio das obras, a abertura de alicerces;

8º, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanhem este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

9º, a concurrencia poderá ser annullada pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

10, o prazo para a conclusão do edificio será de 18 meses, contados da data da assignatura do contracto;

11, o contractante ficará sujeito á multa de Rs. 1:000\$000 por dia, se exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando esta multa attingir a importância de Rs. 30:000\$000, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 6º, recebendo apenas o que tiver executado, excluido o que está prescripto para o recebimento das prestações até então pagas, calculado este pagamento segundo os preços unitarios que fazem parte da proposta do contractante;

12, Todas as despesas inherentes á conclusão do edificio, como: demolições, levantamentos de andaimes, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, aparelhos manuaes e mecanicos, retiradas de materiaes imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

13, o contractante procederá á demolição da parte ainda existente do antigo edificio, podendo aproveitar na nova construção aquellos materiaes que, a juizo do engenheiro do ministerio, possam, sem inconveniente, ser utilizados. Os materiaes da demolição ficarão pertencendo ao contractante;

14, o contracto será intransferivel, sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante

aplicação, com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

15, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Conselho Administrativo dos Patrimônios providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 6º e mais as quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos patrimônios;

16, ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, para resolver. Si o contractante, não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempataador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto;

17, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, independentemente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo;

18, o pagamento será feito: 10 % do valor da proposta quando promptas todas as alvenarias; 30 % quando terminados todos os vigamentos, cobertura, galerias, palcos e columnas; 20 % quando coberto o edificio, terminada a estrutura dos forros, emboços internos e externos e preparados os pisos para acabamento definitivo; 15 % quando terminados os soalhos e ladrilhos, tetos menos o reboco, revestimento externo e fachada; 15 % quando assentes as esquadrias, elevadores, terminadas as installações de agua, esgoto e electricidade (excluidos desta osapparelhos), escadas e revestimentos internos, tetos, inclusive, e o restante, após o acabamento da obra nos seus minimos detalhes;

19, a caução de que trata a clausula 6º, caucionada na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, para garantir a fiel execução do contracto, só será restituída ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega da obra, si durante este prazo verificar-se que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

20, o proponente preferido perderá a

caução de 10:000\$000 de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do *memorandum* que para tal fim lhe fôr expedido;

21, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, o engenheiro do ministerio o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, o engenheiro do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á, rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 6ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conducta;

22, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Conselho Administrativo dos Patrimonios;

23, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes relativos a obras publicas;

24, todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem áquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

25, o contractante apresentará todos os projectos de detalhe que lhe forem exigidos, relativos a esquadrias, ornamentações, estruturas metallicas ou qualquer outro que se torne necessario, a juizo da fiscalização. Fica entendido que qualquer dos trabalhos de que se haja exigido projecto prévio, não poderá ser executado sem a respectiva autorização;

26, o edificio só será recebido depois de inteiramente terminado nos seus minimos detalhes;

27, antes de iniciar as obras o contractante fará empilhar regularmente o tijolo novo (isto é, não servido) existente no local. Este tijolo será pago pelo contractante á razão de 27\$500 por metro cubico;

28, o contractante pagará mensal e adelantadamente a partir da data da assignatura do contracto a quantia de 300\$, para despesas de fiscalização;

29, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

30, os pagamentos serão effectuados

na Thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios.

Especificação

a) *Alicerces*. Serão construidos em cimento armado, sendo a dosagem do concreto de 1X3X5 de cimento, areia e pedra, devendo a pedra para esse concreto passar em malha de 0,04. A carga sobre o terreno não deve exceder de 1 kilo por centimetro quadrado, sendo em qualquer hypothese a excavação mais profunda que a executada para as fundações do antigo edificio. Para o calculo da carga sobre o terreno a alvenaria de pedra deve ser calculada a 2.300 kilos por m²; a de tijolo 1.800 kilos por m²; a carga sobre o soalho á razão de 600 kilos por m²; a cobertura á razão de 130 kilos por m², não sendo os vãos tomados em consideração;

b) *Camada impermeavel*. Toda a área da construção, inclusive paredes, será revestida com uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o traço de 1X3X6 e pedras que passem em malha de 0,06;

c) *Alvenarias*. A alvenaria das paredes transversaes do porão será de pedra com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia. Todas as outras alvenarias serão de tijolo «Porto do Rosa» ou de igual qualidade, com a mesma argamassa acima. As paredes divisorias serão feitas em cimento armado, inclusive as do porão;

d) *Vigamentos*. Todo o vigamento, columnas, estrutura da cobertura, dos tectos, armação das galerias, cupolas, será metallico, de accordo com os desenhos de detalhes; sobre os vãos das portas e inter-columnias da fachada serão corridos ferros duplo T conjugados cheios de concreto, conforme o desenho de detalhe. Os arcos de descarga serão executados em tijolo requemado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3;

e) *Revestimentos*. Todos os embocos serão feitos com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X5.

Reboco. O revestimento da fachada principal será feito de perfeito accordo com o projecto, sendo as saliencias maiores de 0,03 dadas na propria alvenaria e argamassa de 1X2 de cimento «Lafarge» e areia calcinada e lavada. O revestimento das outras fachadas será feito com a mesma argamassa. O revestimento interno inclusive tectos será feito com argamassa de cal e gesso, sendo as molduras e ornatos em gesso puro. Os ornatos serão antes de fundidos submettidos á approvação da fiscalização e só depois della serão utilizados; tal determinação applica-se á ornamentação interna e externa.

f) *Cobertura*. Em telhas de typo francez e vidro grosso apropriado conforme o projecto. As claraboias terão guarda-pó e grega com vidros de dupla grossura, brancos ou de cor em caixilhos de ferro. A mansarda será coberta de zinco estampado reforçado inclusive molduras. Calhas e conductores serão de cobre em numero e dimensões necessarios ao prompto escoamento das aguas;

g) *Ladrilhos e azulejos*. O vestibulo, entrada dos ascensores, patamar intermediario e patamar da escada do 2º pavimento serão ladrilhados em ladrilhos ceramicos «en petit cube» de desenhos

escolhidos pela fiscalização e todo o pó-ção exceptuada a sala de afinação, que será assoalhada, em ladrilhos ceramica nacional e com este mesmo material todas as mais dependencias designadas na planta. Nas partes ladrilhadas «en petit cube» o roda-pé será de marmore e nas outras de ceramica, sendo na sala de afinação em madeira. Os compartimentos sanitarios serão forrados com azulejo até a altura de dous metros inclusive o roda-pé;

h) *Escadas*. A escada principal será feita em alvenaria de tijollo e os degrãos e espelhos revestidos de marmore, tendo as capas, 0,05 e os espelhos 0,02; a balaustrada e corrimão em cimento branco revestidos de uma capa de marmore. As escadas ao lado dos ascensores e junto ao monta carga serão de ferro com degrãos e espelhos de marmore nas condições da principal; a escada dos fundos será inteiramente de ferro. Os degrãos e espelhos de todas as outras escadas serão de marmore e tambem as soleiras das portas nas condições já ditas e, bem assim, a capa sobre as balaustradas das sacadas no grande salão e pisos dos balcoes;

i) *Tectos*. Todos os tectos serão em cimento armado, com metal *deployé* e cambotas de ferro, de accordo com os desenhos e revestidos pela forma já dita anteriormente e obedecendo á disposição do projecto;

j) *Soalhos*. As galerias e todo o ultimo pavimento serão assoalhados; em frisos alternados de peroba e guarabi as salas de musica de camera, secretaria, directoria e thesouraria, com taboas nas mesmas condições de 0,60 de largura; nas outras dependencias, a taboas será de peroba e tambem o soalho. Os palcos serão assoalhados do mesmo modo. Os roda-pés serão de peroba. O barrotamento de madeira de lei será preso ao vigamento de ferro e terá as dimensões necessarias a uma carga util de 600 kilos por metro quadrado. As galerias entre os elevadores, patamar do segundo balcão e grande salão serão assoalhados em parquetes systema Domingos Cunha, assentes sobre cimento armado em tela *deployée*, segundo desenho sujeito á approvação da fiscalização. Como já foi dito, a carga util sobre o soalho será de 600 kilos por metro quadrado. Os soalhos serão raspados, afagados e encerados;

k) *Esquadrias*. Toda a esquadria exterior será de peroba com 0,05 de espessura, em perfeita obediencia ao projecto, sendo as portas da fachada de almofada e vidro com porta de segurança de almofada no ultimo pavimento. A esquadria interna será de cedro com 0,04 de espessura, constando de porta de almofada e bandeira de vidro; nos fundos as portas serão de almofada e as janellas de vidro e veneziana;

l) *Vidros*. Os vidros para as esquadrias exteriores serão de fantasia de dupla grossura;

m) *Elevadores*. O edificio terá dous elevadores de bom fabricante á escolha da fiscalização, e nos fundos um monta-carga para trabalhar com carga até uma tonelada;

n) *Decoração*. O grande salão será decorado em estylo Luiz XVI, conforme o projecto;

o) *Pintura*. A pintura de todo o edificio será a óleo, salvas o primeiro e ultimo pavimentos, que serão pintados

a) Olsina, excluídos naquello o vestibulo e galerias entre elevadores, que serão a óleo. Os portões e grades de saccadas serão pintados em cor de bronze antigo;

p) *Portões e saccadas.* Os tres portões da frente e as grades das saccadas do ultimo pavimento serão em ferro batido, levando estas corrimão de metal;

q) *Vitraux.* Os *vitraux* do primeiro pavimento serão em vidro fantasia de cor e os do segundo com allegorias segundo desenhos opportunamente fornecidos ao contractante, não devendo o seu custo elevar-se a mais de réis 10:000\$000;

r) *Instalação sanitaria.* 1º pavimento — Seis W. C. Unidades, com tampo de madeira envernizada e caixa de descarga; um mictorio n. 5.218, pag. 154 do catalogo n. 9 de Doullon; dous lavatorios n. 430 do mesmo catalogo. 2º pavimento — Dous W. C. Unidades, como acima; dous mictorios n. 5.258, com caixa de descarga, pag. 159 do mesmo catalogo; dous lavatorios n. 434, pagina 244 do mesmo catalogo. 3º pavimento — A mesma instalação que no 2º, inclusive um lavatorio n. 430 na galeria do elevador. No 1º pavimento serão collocados quatro ralos para escoamento de aguas de lavagens em posições que serão previamente accordadas;

s) *Agua.* Fóra do edificio será installado um reservatorio de 2.000 litros para o seu abastecimento. Este reservatorio será alimentado por meio de bomba electrica que tomara agua de outro reservatorio, collocado o mais baixo possivel. A instalação das bombas será dupla, funcionando automaticamente;

t) *Ferragens.* As ferragens serão de primeira qualidade, sendo para a esquadria da fachada as dobradiças, cremones ou fechos de embutir de bronze dourado, sendo as primeiras de dimensões e numero sufficientes de accordo com o peso da esquadria. Para todas as outras esquadrias as dobradiças e fechos serão de metal amarelo e as fechaduras do fabricante Yale;

u) *Iluminação electrica.* A instalação será feita em enductos embutidos e será calculada no salão de audição, no grande salão, vestibulos, patamares e palcos, a razão de uma vela por metro cubico, podendo ser reduzida a meia vela; nas outras dependencias será esta a intensidade luminosa. Os quadros de distribuição serão collocados sob o patamar da escada principal e devem comportar pelo menos tres chaves geraes, sendo uma para cada pavimento, além das referentes á distribuição da força. Opportunamente será fornecido detalhe da distribuição da iluminação, não correndo por conta do proponente o fornecimento dosapparelhos, mas sim a sua collocação;

v) *Ligações.* Por conta do proponente correrão as despesas relativas á ligação de electricidade, agua e esgoto.

Secretaria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, 9 de maio de 1918. — Zeferino de Faria, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interes-

sados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justica e Nagocios Interiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo de exame de validez procedido nesta directoria.

A inscripção será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por occasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, para sciencia dos interessados, que, no dia 27 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos, se procederá ás vistorias sanitarias nos predios n. 218 rua Engenho de Dentro (barracões); n. 42 rua Adriano (avenida João de Barros) 21 casas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de maio de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Intendencia da Brigada Policial do Districto Federal

GRUPO 9º

Carne verde

Barcellos & Irmão, negociantes, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 139, propõem fornecer o artigo de primeira qualidade, constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o corrente anno de 1918, pelo seguinte preço:

Carne verde, kilo, novecentos e noventa e nove réis (\$999).

O proponente, além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Barcellos & Irmão.

Oliveira Irmãos & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 184, propõem fornecer o artigo de primeira qualidade, constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o corrente anno de 1918, pelo seguinte preço:

Carne verde, kilo..... 1\$000

O proponente, além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Oliveira Irmãos & Comp.

Augusto Maria da Motta, negociante, estabelecido no Mercado Municipal ns. 119 a 123, propõe fornecer o artigo de primeira qualidade, constante deste grupo, á Brigada Policial do Districto Federal, durante o corrente anno de 1918, pelo seguinte preço:

Carne verde, kilo..... 1\$100

O proponente, além do artigo constante desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços estrictos do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista, bem assim sujeita-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*, relativas a esta concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Por procuração, Joaquim Maria da Motta.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, terça-feira, 21 do corrente, 11 1/2 horas da manhã no Lyceu do Artes e Officios, as provas escriptas de portuguez, do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Arthur Baer Bahia, Arthur Victor F. Viçgno, Astolpho de Luna, Astorgildo Paiva, Ataliba Galvão Filho, Attila Paranhos da Silva Velloso, Augusto Barroso Junior, Augusto Drummond, Augusto Saldino Rodrigues Pereira, Aurelino Teixeira Coelho, Aurelio da Silva Costa, Benedicto Costa, Benedicto Galvão, Bellarmino Mendonça Filho, Benjamin Constant de Souza Neves, Bernardo Gualawe, Cantidio da Silva Trindade, Carlino Pimentel Coelho, Carlos da Gama Garcia, Carlos H. Sisson, Carlos Lopes de Mendonça, Carino Alberto do Espirito Santo, Carlos Maonico Freire, Carlos Paixão, Celio Ferreira da Costa, Cesar Regulo Valdetaro, Cid Padua, Claudio Amorim Goulart de Andrade, Claudionor de Faria e Clovis Lengruber.

Cyro Campos, Delfino Freire de Rezende Junior, Djalma Castro, Domingos Maia da Costa, Dorval Machado, Durval Pery da Matta, Edgard Corrêa da Silva, Edgard da Cunha Machado, Edgard Lobo Vianna, Edgard Muniz de Abreu, Edgard de Paula Costa, Edgard Pimentel Braga, Edison de Carvalho Forte, Eduardo Pinto Coelho de Vasconcellos, Eduardo Pinto de Faria, Eduardo Tavares Carmo, Eduardo Vieira, Elpidio Pires do Camargo, Elisio da

Sr. Pinheiro; Ernani Jitahy de Abreu, Eurico Serzedello Machado e Euzébio Pires Ferreira.

Sala do concurso, 21 de maio de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Bernardino Ferreira da Costa Pires, ex-procurador da finada pensionista D. Ermelinda Felismina dos Santos, a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, no prazo de 15 dias, a quantia de 42\$187, que indevidamente receberam na Primeira Pagadoria do mesmo Thesouro, em 4 de dezembro de 1914, depois do fallecimento de sua constituinte, occorrido em 9 do mez anterior.

Declaro, outrossim, que, findo o prazo de 15 dias sem se ter tornado effectivo o recolhimento do que se trata, será enviado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica o processo que motivou o presente edital, afim de proceder-se á cobrança executiva da divida em aprego.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica, 6 de maio de 1918. — Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio Coelho de Souza o aforamento do terreno lote n. 29 da avenida Isabel, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a avenida Isabel; ao sul, com o lote n. 58 da rua Matriz, de Christiana Santa Anna; a este, com o lote n. 57 da mesma rua Matriz, de Manoel Mathias da Conceição, e ao oeste, com o lote n. 23 da avenida Isabel, de Maria Angolica Freire.

Existindo no mesmo terreno bemeifeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemeifeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo t qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Daniel Nunes Parda o aforamento dos terrenos lotes n. 3 da rua Diamantina e n. 2 A da rua Silva e Sá, em Santa Cruz, confrontando o primeiro ao norte com o lote n. 2 da rua Silva e Sá, pertencente ao mesmo requerente; ao sul, com a citada rua Diamantina; a este, com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, pertencente a Manoel José de Araujo, e ao oeste, com a linha de limites do area de fóro, e o segundo ao norte com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, na parte devoluta; ao sul, com o lote n. 1 da rua Silva e Sá, pertencente ao requerente, e ao oeste com a linha de limites do area de fóro.

Existindo nos mesmos terrenos bemeifeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra os aforamentos requeridos ou em relação ás bemeifeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O director, João Marciano Oliveira da Silva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os Srs. Candido Brandão de Souza Barros, Maria Honorina Porciuncula, José Justino Teixeira, Manoel de Jesus Marques, Maria Alves de Mattos, Euclides Barroso, José Bento Alves de Carvalho e A Santa Casa de Misericórdia a comparecerem nesta procuradoria no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, afim de satisfazerem o pagamento dos sellos de certidões requeridas durante o exercicio de 1917, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem extrahidas certidões de dividas e enviadas ao Juizo Federal para a cobrança executiva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 29 de maio de 1918. — Bueno Brandão, servindo de ajudante de procurador.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo ao pagamento das restituições operadas pela verba—Receita a annular—os quaes devem vir recebê-las até 31 de maio do corrente anno, sob pena de serem levadas á verba—Reposições e restituições.

Primeira Sub-directoria, 23 de abril de 1918. — H. E. Tavares, sub-director interino

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Champlain*, entrado em 23 de abril de 1918:

Armazem n. 6 — Alexandre de Andrade Lemos: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CFC: 1 dita n. 20, idem idem.

CPC: 1 dita sem numero, idem idem.

MR: 17 caixas de palitos, avariadas.

MRES: 8 caixas, idem.

MR: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

PLC: 19 ditas, avariadas.

Vapor norueguez *Thelma*, entrado em 29 de abril de 1918:

Armazem n. 16 — Casa Pratt: 1 caixa numero 1.176, repregada e avariada.

FPC—RJB: 1 dita n. 4, idem idem.

GAZ—1.642: 1 dita n. 464.426, idem idem.

R—12.289: 1 barrica n. 84, idem idem.

R—12.172: 1 caixa n. 183, idem idem.

R—12.173: 1 dita n. 174, idem idem.

R—12.259: 1 dita n. 61, idem idem.

SN: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.836, idem idem;

SJC: 1 dita n. 4, idem idem.

CFLC: 1 barrica n. 1.032, idem idem.

Vapor nacional *Pocone*, entrado em 24 de abril de 1918:

Armazem n. 17—AOE: 4 bobinas diversos numeros, avariadas.

AAA: 1 engradado n. 5, repregado.

AMC—F: 1 caixa n. 13, idem.

CNNC: 10 barris, vasando.

COC: 2 ditos, idem.

CRY: 4 barricas, repregadas.

JAA: 1 caixa n. 1, idem.

JM: 1 fardo, avariado.

M&B: 3 caixas ns. 607, 608 e 604, repregadas e avariadas.

NMC: 1 dita n. 6, idem, idem.

A—59 C—C: 2 amarrados de caixas numeros 139.541 e 139.516, idem, idem.

SBRC—Paranaguá: 1 caixa n. 48.859, avariada.

VSMCO—03.659: 1 dita n. 39, repregada.

Idem—04.208: 1 dita n. 1, idem.

Idem—03.659: 1 dita n. 31, idem.

Idem—04.170: 1 dita n. 1, avariada.

Idem—04.904: 1 dita n. 2, idem.

Vapor francez *Champlain*, entrado em abril de 1918:

Armazem n. 7 — C—M—C: 26 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, agua salgada.

Marques Fonseca: 2 ditos, vasando.

RLC: 10 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, agua salgada.

CMC: 4 ditos, vasando.

PC: 6 ditos, idem.

LC: 1 dito, idem.

JF: 1 dito, idem.

MRPSV: 1 dito, idem.

Idem: 2 ditos, agua salgada.

MPC: 10 ditos, vasando.

Idem: 3 ditos, agua salgada.

JR—CC: 2 quintos, vasando.

CIM: 1 dito, idem.

Idem: 2 decimos, agua salgada.

Mourão: 1 quinto, idem.

MGC: 1 dito, vasando.

JFC: 1 dito, idem.

A: 6 caixas, repregadas e avariadas.

ASC: 1 dita, idem, idem.

AAC: 1 dita, idem, idem.

CDC: 5 ditas, idem, idem.

CMC: 2 ditas, idem, idem.

CR&C: 7 ditas, idem, idem.

CTC: 3 ditas, idem, idem.

CR&C: 1 dita, idem, idem.

C. Mourão & Comp.: 1 dita, idem, idem.

Angelino: 1 dita, idem, idem.

OMC: 12 ditas, idem, idem.

Constante Ferreira: 2 ditas, idem, idem.

Damasco: 1 dita, idem, idem.

JSC: 3 ditas, idem, idem.

JFC: 1 dita, idem, idem.

JCC: 1 dita, idem, idem.

JMPG: 1 dita, idem, idem.

TMC: 1 dita, idem, idem.

SMC: 2 ditas, idem, idem.

VMC: 17 ditas, idem, idem.

TBC: 8 ditas, idem, idem.

CN—64—NC: 1 dita, idem, idem.

DC: 4 ditas, idem, idem.

LC: 4 ditas, idem, idem.

FM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

GZC: 4 ditas idem, idem idem.

JN Maccio: 1 dita idem, idem idem.

Estiva Pernambuco: 1 dita idem, idem idem.

JF: 3 ditas idem, idem idem.

LCC: 5 ditas idem, idem idem.

Idem—Adriano: 3 ditas idem, idem, idem.

M&C: 1 dita idem, idem idem.

Macedo Junior: 3 ditas idem, idem, idem.

Marinho: 2 ditas idem, idem idem.

NSC: 2 ditas idem, idem idem.

PSC: 9 ditas idem, idem idem.

PS: 1 dita idem, idem idem.

PAC: 3 ditas idem, idem idem.

OLSC: 5 ditas idem, idem idem.

RC: 1 dita idem, idem idem.

DC: 7 ditas idem, idem idem.

Torres: 1 dita idem, idem idem.

JCC: 7 ditas idem, idem idem.

JF: 4 ditas idem, idem idem.

PA: 2 ditas idem, idem idem.

JSC: 4 ditas idem, idem idem.

FM: 1 dita idem, idem idem.

NSC: 4 ditas idem, idem idem.

CDC: 5 ditas idem, idem idem.

OLSC: 2 ditas idem, idem idem.

FMC: 5 ditas idem, idem idem.

CRC: 4 ditas idem idem idem.

Torres: 1 dita idem, idem idem.
 A: 13 ditas idem, idem idem.
 TCC: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 CTC: 6 ditas, idem idem.
 Constante Ferreirinho: 3 ditas, idem idem.
 CMC: 4 ditas, idem idem.
 Torres: 2 ditas, idem idem.
 LC: 4 ditas, idem idem.
 TBC: 13 ditas, idem idem.
 DC: 10 ditas, idem idem.
 C. Mourão & Comp.: 3 ditas, idem idem.
 LCC: 10 ditas, idem idem.
 M. Belleza — R. T. Macció: 1 dita, idem idem.
 BAC: 1 dita, idem idem.
 MPC: 1 dita, idem idem.
 Marinho: 1 dita, idem idem.
 JFC: 2 ditas, idem idem.
 Nobrega Pereira: 1 dita, idem idem.
 ASC: 1 dita, idem idem.
 Soarenha: 1 dita, idem idem.
 JMPG: 1 dita, idem idem.
 AAC: 1 dita, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita, idem idem.
 VMC: 16 ditas, idem idem.
 Macedo Junior: 14 ditas, idem idem.
 MGC: 2 ditas, idem idem.
 CRTG: 21 ditas, idem idem.
 CMC: 21 ditas, idem idem.
 JCC: 21 ditas, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Graecia*, entrado em 18 de abril de 1918:

Armazem n. 3 — ELSA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 MMH: 1 barrica sem numero, quebrada e avariada.

3.040—Porto Alegre: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 RWC: 5 ditas idem, idem.
 Silva: 4 ditas ns. 5, 2, 1 e 4, idem.
 Idem: Folhas de Flandres a granel, avariadas.

Idem: Papelão a granel, avariado.
 Idem: Massa para fazer papel, molhada e avariada.

Vapor francez *Champlain*, entrado em 23 de abril de 1918:

Armazem n. 6 — PLC: 4 caixas de palitos, avariadas.

SG: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 7 — Torres: 3 quintos, vasando.

Idem: 2 decimos, idem.
 Nobrega Santos: 3 quintos, idem.
 Prista & Comp.: 6 ditos, idem.
 Marques Fonseca: 5 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 GZC: 5 ditos, vasando.
 Granado: 3 ditos, idem.
 TMC: 2 quintos, vasando.
 Idem: 1 decimo, idem.
 JF: 4 quintos, idem.
 Figueiredo Marinho: 3 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha: 3 ditos, idem.
 Henrique Santos: 3 ditos, idem.
 Almeida Tavares: 1 dito, idem.
 LC: 1 dito, idem.
 RAC: 1 dito, idem.
 Idem: 2 ditos, vasios.
 CIC: 1 decimo, idem.

MPC: 15 quintos, vasando.
 Idem: 2 decimos, idem.
 VMC: 25 quintos, idem.
 Idem: 5 decimos, idem.
 Idem: 1 quinto, vasio.
 Mourão & Comp.: 4 ditos, vasando.
 CMC: 7 ditos, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 Idem: 1 quinto, vasio.
 TMC: 4 ditos, vasando.
 OLSC: 4 ditos, idem.
 Dias Almeida: 6 ditos, idem.
 MGC: 1 dito, idem.
 Thomé & Comp.: 14 ditos, idem.
 JPC: 16 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasios.
 JSA: 2 ditos, vasando.
 MRPSV: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Fernandes Mourão & Comp.: 9 quintos, vasando.
 SA: 13 ditos, idem.
 Constante Ferreirinha: 1 caixa, repregada e avariada.
 Soarenha: 1 dita, idem idem.
 FMC: 1 dita, idem idem.
 LC: 1 dita, idem idem.
 C. Mourão & Comp.: 1 dita, idem idem.
 Macedo Junior: 24 ditas, idem idem.
 TBC: 39 ditas, idem idem.
 Idem: 7 ditas, idem idem.
 LCC: 14 ditas, idem idem.
 Torres: 1 dita, idem idem.
 VMC: 8 ditas, idem idem.
 JCC: 1 dita, idem idem.
 JF: 2 ditas, idem idem.
 JSC: 6 ditas, idem idem.
 Torres: 3 ditas, idem idem.
 CR&C: 3 ditas, idem idem.
 NSC: 2 ditas, idem idem.
 C—M—C: 41 ditas, idem idem.
 PAC: 6 ditas, idem idem.
 CDC: 4 ditas, idem idem.
 A: 7 ditas, idem idem.

Vapor norueguez *Thelma*, entrado em 29 de abril de 1918:

Armazem n. 16—Casa Pratt: 2 caixas ns. 1.152 e 1.193, repregadas e avariadas.
 GAZ—1.642: 2 ditas ns. 464.428 e 464.427, idem idem.

MB: 1 dita n. 233, idem idem.
 R—12.639: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem—12.405: 1 dita, idem idem.
 SN: 1 dita n. 5.844, idem idem.
 Casa Pratt: 1 caixa, repregada e avariada.
 SN: 1 dita n. 5.831, idem idem.
 Sem marca: 1 dita, idem, idem.

Vapor nacional *Sirio*, entrado em 29 de abril de 1918:

Armazem n. 17 — II—Montevideo: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas.

Vapor inglez *Deseado*, entrado em 29 de abril de 1938:

Armazem n. 17 — II: 2 caixas ns. 9.927 e 9.930, repregadas.

MLP&C—Porto Alegre: 1 dita n. 5.516, idem.

WHC—Bahia: 1 dita n. 114, idem.
 W—Florianopolis: 1 dita n. 4, idem.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em 26 de abril de 1918:

Armazem n. 17 — NMC: 36 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

RGG: 1 dita n. 2.331, idem, idem.
 Sampaio Ferreira & Comp.: 1 dita n. 5, avariada.

SA&C: 3 ditas ns. 21, 9 e 23, repregadas e avariadas.

VSMCO—03.659: 1 dita n. 50, idem, idem.
 Idem—04.202: 1 dita n. 1, avariada.

Idem—04.209: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem—04.821: 1 dita n. 1, repregada.

RC&C: 5 barris, vasios.
 Idem: 10 ditos, vasando.

BMC: 10 ditos, idem.
 J. M. Sampaio: 10 ditos, idem.

FHWVC: 25 caixas, avariadas.
 AJFC: 2 ditas ns. 86.329 e 86.328, repregadas e avariadas.

AAA: 1 engradado n. 6, idem, idem.
 CRV: 2 barricas, avariadas.

D—3.027: 1 dita, repregada e avariada.
 Fontes: 2 caixas ns. 50 e 103, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 07, idem, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixa n. 120, repregado.

FWAC: 2 barricas ns. 8.381 e 8.402, idem.

GP: 1 caixa n. 7, idem.
 JDN: 1 fardo, avariado.

M&B: 2 caixas ns. 611 e 601, repregadas e avariadas.

060: 1 dita n. 154.801, idem idem.
 P—A—T—C—2.030: 1 dita sem numero, idem idem.

NMC: 1 dita n. 7, idem idem.
 A—C—59: 1 amarrado de caixa n. 139.424, idem idem.

NMC: 24 caixas diversos numeros.
 Armazem n. 8 — Pombal: 10 caixas sem numero, repregadas.

LAMC: 7 ditas idem, idem.
 ASC: 1 dita idem, idem.

CPC: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor A. *Sallaudrose de Lamornaix*, entrado em 6 de maio de 1918:

Armazem n. 3—ASP—FF: 2 caixas ns. 2.237 e 2.241, repregadas e avariadas.

Idem: 1 engradado n. 2.330, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.332, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.333, idem, idem.

ABC: 1 dita n. 4.051, idem, idem.
 J—A—C: 1 dita n. 381, idem, idem.

AVC—AFTF: 1 dita n. 103, avariada.
 Alves & Comp.: 1 dita n. 243, idem.

Idem: 1 dita n. 225, repregada e avariada.

AGC: 1 dita n. 4.352, avariada.
 AJE: 1 dita n. 163, idem.

Areas: 1 dita u. 10.116, repregada e avariada.

AH: 1 dita n. 233, avariada.
 Idem: 1 dita n. 234, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 234, repregada e avariada.

AP—G: 1 dita n. 362, avariada.
 Idem: 1 dita n. 368, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 369, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 370, repregada.

ASP—FF: 1 dita n. 2.242, repregada e avariada.

AD: 1 dita n. 14, idem, idem.
 CB: 1 dita n. 13.951, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 13.934, avariada.
 Idem: 1 dita n. 13.952, idem.

Idem: 1 dita n. 13.930, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 123, repregada e avariada.
 86: 1 dita n. 4.013, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.883, idem, idem.
 S-109-S-FF: 1 dita n. 31, avariada.
 NOE: 1 dita n. 20.173, idem.
 C-B-90-C: 1 dita n. 10.093, repregada e avariada.
 1.743: 1 barrica n. 448, avariada.
 OS: 1 caixa n. 2, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 Orgel: 1 barrica n. 7, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.
 PJR-VAC: 1 caixa n. 9, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.
 PARC: 1 dita n. 8.003, idem, idem.
 RF-FF: 1 dita n. 613, avariada.
 Idem: 1 dita n. 612, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 623, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 611, avariada.
 Armazem n. 3 — RSM: 1 caixa n. 1.010, repregada e avariada.
 RSC: 1 dita n. 591, idem, idem.
 RAA: 1 dita n. 20, idem, idem.
 SAC: 1 barrica n. 104, idem, idem.
 AMC: 1 caixa n. 276, idem, idem.
 ACC: 1 dita n. 448, idem, idem.
 APF: 1 dita n. 2.511, idem, idem.
 BI: 1 dita n. 523, idem, idem.
 BC-B: 1 dita n. 103, idem, idem.
 BF: 1 dita n. 238, idem, idem.
 CSC: dita n. 484, avariada.
 Coronel Rondon: 1 engradado n. 8, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 167.181, idem, idem.
 CB: 2 ditas ns. 13.933 e 13.930, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 13.953, repregada e avariada.
 CPC: 2 ditas ns. 444 e 457, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 436 e 448, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 449, avariada.
 CM: 1 dita n. 247, idem.
 CG-FF: 1 dita n. 39, repregada e avariada.
 FAC: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 FBC: 1 dita n. 2.500, idem, idem.
 FRMC: 1 barrica n. 246, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 192, idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 103, idem, idem.
 FRM: 1 dita n. 103, idem, idem.
 Granado: 1 barrica n. 14, idem, idem.
 HVF: 1 caixa n. 128, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.
 IM: 1 dita n. 924, avariada.
 Idem: 1 dita n. 916, idem.
 Idem: 1 dita n. 931, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 913, avariada.
 JSC: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JEV: 2 dita n. 230 idem, idem.
 Indo: 1 dita n. 24.584, repregada.
 JPL: 1 dita n. 243, idem.
 JR-CC: 1 dita n. 2.365, idem.
 Lino: 2 barricas sem numero, idem.
 LDR: 2 caixas ns. 1.343 e 1.344, repregadas e avariadas.
 MB: 1 dita n. 1 idem, idem.
 MC: 1 dita n. 2.667 A, repregada.
 65: 1 dita n. 2.236, idem.
 RF-FF: 2 ditas ns. 590 e 594, repregadas e avariadas.
 SCM-EE: 2 ditas ns. 219 e 218, repregadas.
 S: 1 barrica n. 20, idem.
 AP: 1 caixa n. 358, repregada e avariada.
 G-AMC: 1 dita n. 277 idem, idem.
 AJ-C: 1 dita n. 910 idem, idem.
 CAC: 1 dita n. 235 idem, idem.
 FA&G: 4 ditas, diversos numeros idem, idem.

FRMC: 1 dita n. 402 idem, idem.
 GF-1 dita n. 47 idem, idem.
 GF: 1 dita n. 48 idem, idem.
 GWC: 1 dita n. 6.533 idem, idem.
 LIR: 1 dita n. 1.342 idem, idem.
 MC: 1 dita n. 284 idem, idem.
 MA: 1 dita n. 430 idem, idem.
 Armazem n. 3—MC: 1 caixa n. 2.667, repregada e avariada.
 8924-VB&C: 1 dita n. 51, idem idem.
 PS: 1 dita n. 249, idem idem.
 RFM: 1 dita n. 101, idem idem.
 SCM: 2 ditas ns. 244/215, idem idem.
 EF—Sem marca: 1 dita n. 167, idem idem.
 SD&C: 1 dita n. 133, idem idem.
 HH: 1 dita n. 235, repregada.
 AGC: 1 dita n. 508, idem.
 HH: 1 dita n. 329, idem.
 HHM-419: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.]
 BC-B: 1 dita n. 483, idem.
 BC-B: 1 dita n. 102, idem.
 BM: 1 dita n. 4.706, idem.
 Coronel Rondon: 1 dita n. 5, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 5.433 e 5.436, idem.]
 C: 1 dita n. 3.925, idem.
 CB: 1 dita n. 13.924, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.935 B, idem.
 Idem: dita n. 13.949, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 450, repregada.
 CAC: 1 dita n. 818, avariada.
 DI: 1 dita n. 683, repregada.
 EMILA: 2 ditas ns. 341 e 350, idem.]
 Idem: 1 dita n. 354, idem.
 FAC: 1 dita n. 4.290, idem.
 FRMC: 1 dita n. 959, idem.
 CH—Itaculuny: 2 ditas ns. 8.231 e 8.240, idem.
 JPL: 1 dita n. 228, repregada e avariada.
 JC-MB: 1 dita n. 7.112, idem idem.
 KT-MB: 1 caixa n. 5.333, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.333, avariada.
 LM: 2 ditas ns. 152 e 150, repregadas e avariadas.
 LS: 1 dita n. 1.472, avariada.
 LB: 1 dita n. 2, idem.
 LCR: 1 dita n. 40.159, repregada e avariada.
 LC: 1 dita n. 40.517, idem, idem.
 LIC: 1 dita n. 124, idem, idem.
 MGP: 1 dita n. 503, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 507, avariada.
 Idem: 1 dita n. 509, idem.
 MMC: 1 dita n. 319, repregada e avariada.
 MFR: 1 dita n. 349, idem, idem.
 Mercurio: 1 barrica n. 3, avariada.
 Idem: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 15, repregada.
 65: 1 caixa 2.234, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.231, idem.
 RF-FF: 1 dita n. 617, idem.
 SFTP: 1 dita n. 26, idem.
 ASP FF: 1 dita n. 2.343, idem.
 Idem: 1 dita u. 2.239, repregada e avariada.
 BC-B: 1 dita n. 485, avariada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.832, idem.
 Co-arinho: 1 dita n. 41, idem.
 CPC: 1 dita n. 453, repregada.
 D-EJS: 1 dita n. 10.194, avariada.
 Em lia: 1 dita n. 344, idem.
 EBF: 1 dita n. 4.341, idem.
 FAC: 1 dita n. 4.353, idem.
 Armazem n. 3 — FBR: 1 caixa n. 122, avariada.
 HVF—CH: 1 dita n. 127, idem.
 Itacolony: 1 dita n. 8.382, repregada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.430, avariada.
 KIMB: 1 dita n. 5.336, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.334, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.359, avariada.
 MGP: 1 dita n. 510, idem.
 RSC: 1 dita n. 590, repregada.

RFC: 1 dita n. 1.834, repregada e avariada.
 R—F—F: 1 dita n. 615, idem.
 SB: 1 barrica n. 227, idem.
 VSC: 1 caixa n. 1.472, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.473, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.583, idem.
 ZI: 1 dita n. 5.338, idem.
 Vapor Dinamarquez *Kentucki*, entrado em 4 de maio de 1918:
 Armazem n. 5 — PJCC: 2 caixas ns. 220 e 149, repregadas e avariadas.
 Rodrigues: 1 dita n. 4, idem.
 R-11.980: 1 dita n. M 14.406, idem.
 11-12.715: 1 dita sem numero, idem.
 11-12.822: 1 dita idem, avariada.
 RFC—RJB: 10 ditas diversos numeros, repregadas.
 S&S: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.
 SAFSM: 3 ditas idem, idem.
 SSC: 1 dita n. 133.310, idem.
 SDC: 1 dita n. 137.515, idem.
 TBM: 2 ditas ns. 1.543 e 1.542, idem.
 Texaco: 1 dita n. 4, idem.
 VSC: 1 dita n. 2, idem.
 Armazem n. 5 — HC: 2 caixas ns. 79 e 78, repregadas e avariadas.
 IISF: 1 barrica n. 1.412, idem, idem.
 JBO: 1 caixa n. 7.402, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.400, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.135, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 836, idem, idem.
 JR-CC: 1 dita n. 1478400, idem, idem.
 LN: 1 dita n. 1.071, idem, idem.
 M&B-3.091: 1 dita n. 3, idem, idem.
 M&B-3261: 1 dita n. 1, idem, idem.
 M&B-369: 2 ditas ns. 4 e 7, idem, idem.
 Ministerio da Marinha: 1 dita n. 12, idem, idem.
 AC-59-C: 1 dita n. 109.870, idem, idem.
 70-B: 2 ditas ns. 4 e 3, idem, idem.
 Nora-B: 1 dita n. 1.382, idem, idem.
 WE-85-PC: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Orgel: 1 dita n. 9, idem, idem.
 Primor: 1 dita n. 5, idem, idem.
 PJCC: 1 dita n. 83, idem, idem.
 Primor: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Pacheco: 2 ditas ns. 11 e 8, idem, idem.
 AL: 2 ditas ns. 50 e 35, avariadas.
 ARC: 1 dita n. 839, repregada e avariada.
 A&V: 1 dita n. 161.920, idem, idem.
 BM—CTD: 1 barril n. 351, vasando.
 Mendes-BF: 1 caixa n. 37.880, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 8, idem, idem.
 CC: 1 dita n. 6, idem, idem.
 Casa da Moeda: 1 dita n. 166.600, idem, idem.
 DMC: 1 dita n. 2.432, idem, idem.
 DPC: 3 caixas ns. 1, 11 e 8, repregadas e avariadas.
 EC: 2 ditas ns. 30 e 20, idem idem.
 ESC-23.943: 3 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 Fontes: 1 barril encapado n. 105, idem idem.
 Idem: 2 ditos n. 101, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 106 e 113, idem idem.
 GB: 1 caixa sem numero, idem idem.
 Idem: 2 encapados ns. 107 e 131, rotos.
 GAZ-1.722: 3 caixas, ns. 8 e 13, repregadas e avariadas.
 VSC-R: 2 ditas ns. 2 e 17, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem idem.
 X-30.023: 2 ditas ns. 4.942 e 49.41, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.943, idem idem.
 CCN: 5 barris, vazando.
 FHWC: 7 ditos, idem.
 Texaco: 267 ditos, idem.
 GSOC: 53 ditos, idem.
 Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 6 de maio de 1918:
 Armazem n. 6—TC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.
 MS: 7 ditas sob diversos numeros, idem idem.

Armazem n. 8—M: 12 saccos sem numero, rotos.

Vapor inglez *Siddons*, entrado em 1 de maio de 1918:

Armazem n. 6—10: 1 caixa n. 4.173, repregada e avariada.

1.010: 1 dita n. 45, idem idem.

313: 1 dita n. 2 idem idem.

32: 1 fardo n. 3.606, roto e avariado.

NZ: 1 caixa n. 250, repregada e avariada;

OVC: 1 dita n. 7.939, idem idem.

SDC: 1 dita n. 1.981, idem idem.

VBC: 2 ditas ns. 6.566, idem idem.

Armazem n. 6—WIC: 1 caixa n. 137, repregada e avariada.

BC: 1 fardo n. 140, roto e avariado.

BDO: 1 caixa n. 144, repregada e avariada.

CFC: 1 dita n. 97, idem idem.

GMC: 1 dita sem numero, idem idem.

DC: 6 ditas idem, idem idem.

ESC: 1 dita n. 46.496, idem idem.

ELC: 2 ditas n. 333, idem idem.

EAC: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

Fontes: 1 fardo n. 95, roto e avariado.

GS&C: 1 caixa n. 569, repregada e avariada.

HW: 3 fardos ns. 561, 564 e 569, rotos e avariados.

IDM: 1 dito n. 563, avariado.

LR: 1 dito n. 42, roto e avariado.

MG: 1 dito n. 4.174, idem idem.

MGM: 2 caixas ns. 2.749 e 2.750, repregadas e avariadas.

101: 1 barrica n. 252, idem idem.

Brasil: 1 p. de louça sem numero, quebrada.

NMC: 38 barris, vazando.

AJFC: 17 caixas, avariadas.

F: 6 barris, repregados.

AML: 31 ditos, idem.

Armazem n. 8—F: 4 saccos sem numero, rotos, com falta.

V: 7 ditos idem, idem idem.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em 27 de abril de 1918:

Armazem n. 8—Pombal: 1 caixa, repregada.

Vapor *Graccia*, entrado 27 de abril de 1918:

Armazem n. 8—Moça: 1 caixa sem numero, repregada.

ACS: 1 dita idem, idem.

CFC: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 8—GSC: 2 caixas sem numero, repregadas.

C—O—C: 1 dita n. 100, repregada.

Vapor norueguez *Thelma*, entrado em 29 de abril de 1918:

Armazem n. 16—AAA: 1 barrica numero 218.041, repregada e avariada.

CCVF—219 C—GBC: 1 engradado, repregado e avariado.

CB: 1 barrica, repregada e avariada.

GAZ—1.683: 2 caixas ns. 173 e 161, repregadas e avariadas.

H&S: 1 barrica n. 19, repregada e avariada.

JLCC: 1 fardo n. 17.443, avariado.

MB—356: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

256—NMC: 1 barrica, repregada e avariada.

R—12.451: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Idem—12.314: 1 dita n. 1, idem.

R—12.243: 1 dita n. 338, idem.

R—12.242: 1 dita n. 337, idem.

Idem—12.456: 1 barrica, repregada e avariada.

Idem—12.807: 1 caixa, repregada e avariada.

R: 1 barrica, repregada e avariada.

Idem—12.471: 1 caixa n. 274, repregada e avariada.

Hebello: 1 dita n. 1.044, idem.

Sem marca: Folhas de Flandres a granel.

R—C—W—2.343: 1 barrica n. 283, repregada e avariada.

Armazem n. 8—VULCO: 30 caixas, repregadas.

Vapor norueguez *Rio de Janeiro*, entrado em 7 de março de 1918:

Armazem n. 17—Borboleta: 1 caixa numero 89.781, repregada.

MFB: 1 dita n. 1, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

HB: 8 fardos, avariados.

Vapor americano *Jobshaven*, entrado em 6 de maio de 1918:

Armazem n. 17—FJO&C: 2 caixas numeros 37.205 e 37.212, repregadas e avariadas.

Armazem n. 7—FM: 2 caixas ns. 11.015 e 11.010, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 11.004, avariada.

GPC&C: 1 dita n. 3.347, repregada e avariada.

LH: 1 dita n. 1, idem, idem.

B—M—C—LTJ: 1 dita n. 131, idem, idem.

M: 1 dita n. 1, idem, idem.

Navio: 2 ditas ns. 1.240 e 1.233, idem, W—E—36—P—P: 3 ditas ns. 101, 110 e 111, idem, idem.

S—8.679—C: 1 barrica idem, idem.

80: 1 caixa n. 409, idem, idem.

OC&J: 1 dita n. 130, idem, idem.

R M Job 914—FF: 1 dita n. 84, avariada.

G S C: 1 dita n. 2.796, repregada e avariada.

SS: 1 dita n. 838, idem, idem.

SM: 4 ditas ns. 14, 11, 18 e 8, idem, idem.

WL: 1 barrica n. 23, idem, idem.

XD: 1 caixa n. 7.137, idem, idem.

APC—Campos: 1 dita n. 3, idem, idem.

BR: 18 ditas de diversos numeros, idem.

M—B&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

CRB: 1 dita n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 104, idem, idem.

CAW: 1 dita n. 2, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 61, idem, idem.

CR: 1 dita n. 171, avariada.

CPC: 1 dita n. 73, repregada e avariada.

CFTS: 1 dita n. 6.711, idem, idem.

CGE do B: 4 ditas de diversos numeros, idem, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes* entrado em 6 de maio de 1918.

Armazem n. 18—Gubba: 24 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 6 engradados diversos numeros, idem idem.

Idem: 2 caixas ns. 36 e 23, idem idem.

Idem: 4 engradados ns. 1, 10, 4 e 2, idem idem.

Idem: 4 caixas diversos numeros, idem idem.

AOE Sudan: 50 ditas, vazando.

OR: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

EMB: 1 dita n. 231, idem idem.

Vapor suco *Graccia*, entrado em 19 de abril de 1918.

Armazem ilha do Cajú—F: 15 barricas ns. 1/15, repregadas.

FRV: 7 caixas ns. 937/43, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

Estevão Adelino Martins, vice-almirante

chefe do Estado Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente commissario Wel-

lington de Lemos Villar e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conheci-

mento que, não tendo elle comparecido a bordo do contra-torpedeiro *Amazonas*, onde se acha embarcado, no dia 3 do corrente mez, e continuando ausente do serviço do mesmo navio, até a presente data, foi declarado ausente em ordem do dia deste Estado Maior n. 108, de hoje datada, e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, afim de responder a conselho de investigação, por falta de cumprimento de ordens recebidas, sob pena de ser processado a revelia em novo conselho de investigação, pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, lavro este edital, para ser publicado no *Diário Official*.

Quarta secção do Estado Maior da Armada, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.—*Estevão Adelino Martins*, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer a esta inspectoria no prazo de oito dias a contar desta data, em objecto de serviço, o escrevente de segunda classe 1º sargento do Corpo de sub-officiaes da Armada Marcellino Elpidio de Souza, sob pena de ser considerado desertor.

Inspectoria de Marinha, 15 de maio de 1918.—*Alfredo Cordovil Petit*, capitão do mar e guerra sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, ~~diretor~~, precisa-se de preço para o artigo abaixo declarado, no dia 22 do corrente mez: Cabo armado para instalação subterranea de 3x70 m/m², de secção, com isolamento do papel para 1200 volts, metro.

Nota—Entrega immediata.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.—*Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 75.000 collarinhos de algodão;
- 15.000 fivelas de metal amarello de 11 linhas;
- 9.000 fivelas de metal amarello de 12 linhas;
- 2.500 fivelas de metal amarello de 16 linhas;
- 5.000 meias argolas de 1 1/4", de metal amarello;
- 400 meias argolas de 22 linhas, de metal amarello;
- 400 passaguas fechados;
- 800 pares de bracinhas de madeira para coalheira;
- 800 metros de corrente de ferro de 1 1/4";
- 100 armazigos para sellote de arreio de carroça;
- 300 kilos de cabelo de boi, batido;
- 300 metros de lona marron.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições;

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se dos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fignmente compriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionada na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official* para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Os collarinhos serão de numero 36 a 42, indicando previamente a repartição as quantidades de cada numero.

6.ª O prazo maximo para a entrega dos collarinhos será de dous mezes e dos demais artigos, tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 23.

Intendencia da Guerra, 20 de maio de 1918. — *Dirceu Cactano de Oliveira*, 2.º official, secretario do conselho de compras.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE TERMO DE CONTRACTO

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de conformidade com a ultima parte da letra d do edital desta repartição, publicado no *Diário Official* de 17, são convidados a comparecer nesta Intendencia os Srs. Ferreira Passarello & Comp. e Lemos e Monteiro, afim de assignarem o Termo de contracto, lavrado por esta Divisão e relativo ao fornecimento dos artigos que lhes foram aceitos na sessão do Conselho de Compras, realizada a 23, tudo do mez findo, devendo ser exhibidos, naquella acto, os recibos das cauções de que trata a condição quarta do alludido edital.

Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, em 20 de maio de 1918. — O chefe, *Afonso Pompilio da Rocha Moreira*, major.

Collegio Militar de Barbacena

CORRIGENDA EM TERMO DE CONTRACTO

No termo de contracto publicado no *Diário Official* de 17 do corrente, para fornecimento de fardamento, onxoval e calçado a este Collegio, durante o actual semestros, leia-se, na 10.ª linha da pagina n. 6.820, do referido *Diário Official*: — Com Carvalho & Companhia, e na 68.ª: — Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 18 de maio de 1918. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2.º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B. Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V. P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Isabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2.ª secção, Ernestina Eloy, Sinhá-sinha Jerge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3.ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

15.340—7.ª secção—Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mociuba, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.

5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B—Avenida Central—Edgard Freitas Oliveira Flores, Manaus.

122 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.357—Arsenal de Marinha—Hidelfonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1.ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os dous seguintes ex-funcionarios: José Araripe Calvalcante de Albuquerque, ex-praticante de 1.ª classe, multado por diversas portarias, como incurso no n. 1 do art. 483 do regulamento postal, na importancia total de 60\$ (sessenta mil réis) e Ludovico Pereira de Carvalho, ex-carteiro da agencia de S. Francisco Xavier, responsabilizado pela portaria n. 136 do 1 de fevereiro de 1915, 13\$500 (treze mil quinhentos réis).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanderski*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer à 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importâncias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Paulo Accioly, ex-estafeta interno, responsabilizado pela portaria n. 330, de 17 de fevereiro de 1917, na importancia de 8\$350 (oito mil trescentos e cinquenta réis), e Frederico Meyer, ex-estafeta interno, responsabilizado pela mesma portaria, na importancia de 135\$ (cento e trinta e cinco mil réis).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 27 de abril de 1918.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, pelo presente edital, que no prazo de trinta dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos ordinarios da taxa de \$010, \$050, \$200, \$600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos:

Os sellos das taxas de \$10 e \$50 são impressos pelo systema typographico; medem de alto 23 millimetros por 20 millimetros de largura, sendo picotados com 12 1/2 pontos.

Os sellos de \$10 são de cor bistro e os de \$50, de cor verde e têm os seguintes caracteristicos: no centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medalhão de forma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornatos que fecham uma placa branca, onde se acha o valor, tendo dos lados a palavra réis. No alto, em duas faixas symetricas, seguindo a direcção sinuosa, acham-se as palavras Brasil á esquerda e Correo á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente formando a almofada.

Os sellos das taxas de \$200 e \$600 são também impressos pelo systema typographico e medem 23 millimetros de alto por 20 millimetros de largura, sendo picotados com 12 1/2 pontos.

Os sellos de \$200 são de cor azul e os de \$600 de cor amarelo-laranja, tendo os seguintes caracteristicos: no centro se destaca a effigie da Republica, coroada de louros, dentro de um medalhão circundado por uma faixa oval, em que scintillam vinte e uma estrelas, sendo dez eguaes de cada lado e uma um pouco maior, que fica no alto, separando duas faixas symetricas, onde se acham as palavras Brasil á esquerda e Correo á direita. Na base dos sellos, em uma placa branca, estão os algarismos do valor e de cada lado a palavra réis, em letras brancas.

Todo o rosto dos sellos é traçado em sentido horizontal, formando a almofada.

Os sellos das taxas de 1\$ e 2\$ são impressos pelo processo de estamparia, medem 20 millimetros de largura por 24 millimetros de altura e são picotados com 11 1/2 pontos. Os sellos de 1\$ são impressos em cor azul e os de 2\$ em cor salmão, tendo os seguintes caracteristicos: ao centro se destaca a figura da Instrucção, posando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto dos sellos, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes, por uma pequena vinheta, lê-se: «Brasil» á esquerda e «Correo», ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da instrucção, já descripta, descansa sobre uma especie de caixa, em cuja face dianteira

estão os algarismos do valor, por cima de uma pequena placa, com a palavra «réis». A base do rectangulo que forma o sello é fechada por uma placa alongada, terminando em curvas, onde se lê a palavra «Instrucção». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é também todo ornado por uma palmeira, cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas da Instrucção.

Os sellos da taxa de 5\$ têm os mesmos caracteristicos dos de 1\$ e 2\$ e são impressos em cor violeta-clara.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de maio de 1918.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Carlos Dias Fernandes, afim de recolher aos cofres desta directoria a importancia de 737\$ (setecentos e trinta e sete mil réis), relativa ao extravio de diversos registrados e mais os juros de 9 % pela mora e alcance apurado no processo de tomada de suas contas, pelo Tribunal de Contas, relativo ao periodo de 9 a 21 de julho de 1897, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 22 de março ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de maio de 1918.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 de maio do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 360 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 920 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

Aço boleado para molas

- 300 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

Aço boleado com nervura para molas
5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 5/8".

O preço será médio, para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões e formatos acima citados, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.45.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accoitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:00%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accórdão com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

- 500 kilos de carbureto de calcio nacional, preço máximo do kilo, 1\$100.
- 5.000 metros de estopim fita, preço máximo do metro, 320 réis.
- 5.000 espoletas para dynamite n. 6, preço máximo do cento, 30\$000.
- 1 resma, 400 folhas, papel quadriculado de 0m,45x0m,68, preço máximo, 78\$000.
- 50 cadernetas 100 folhas, 1/2 en-cadernação, 0m,16x0m,28, pauta, preço máximo, réis 2\$200.
- 2 caixas de 100 penas Perry numero 420, preço máximo da caixa, 4\$300.
- 3 raspadeiras-canivete J. Rodger, cabo chano, preço máximo de uma, 3\$400.
- 12 cadernetas de alinhamento, capa de carneiro, preço máximo de uma 3\$100.
- 12 cadernetas de nivelamento, capa carneiro, preço máximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas secções transversaes, capa carneiro, preço máximo de uma, 3\$100.
- 2 vassouras de palha nacional, preço máximo de uma 1\$500.
- 1 espanador de pennas de 0m,60, preço máximo de 6\$000.
- 1 caixa de tarracha para porcas e parafusos, 1/4" a 1", preço máximo, 250\$000.
- 24 folhas de serra de 8", preço máximo da folha, \$400.
- 72 folhas de serra de 12", preço máximo da folha, \$500.
- 72 folhas de serra de 11", preço máximo da folha, \$650.
- 10.000 telhas de barro planas, nacional, qualquer fabricante, preço máximo uma, \$350.
- 500 telhas de barro para cumieira de telha plana, nacional, preço máximo uma, \$450.
- 500.000 litros de cal de pedra, preço máximo do litro 27 réis, em saccos de 75 litros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Quanto a telha e cal a entrega poderá ser dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo con-

tracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, KEROZENE, GAZOLINA E AZEITE PARA AS 3ª E 5ª DIVISÕES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de maio do corrente, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 3ª divisão:

10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o máximo do litro, 2\$800;

1.800 litros de azeite de sebo, sendo o máximo do litro, 2\$400;

1.800 caixas de kerozene, sendo o máximo da caixa, 24\$000.

Para a 5ª divisão:

826 latas de gazolina de 18 litros, sendo o máximo da lata, 15\$000;

500 caixas de kerozene, sendo o máximo da caixa, 24\$000;

1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o máximo do litro, 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues na Intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de maio do corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.250 kilos de oleo de linhaça cru, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço máximo do kilo, 3\$600.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de maio, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

- 2 barras de aço batido de 0m,50x0m,01, preço maximo do kilo, 1\$340.
- 40 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 74 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 36 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{5}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{6}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo de 1", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 1 $\frac{1}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 barras de ferro Patent, de 1" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barra de ferro Patent, de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barras de ferro Patent, de 2" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barras de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barra de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 3 barras de aço de 3" x 1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 8 barras de aço de 2 $\frac{1}{2}$ " x 1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 40 barras de aço de 1" x $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 2 barras de ferro Patent, de 4" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 200 vergalhões de aço fundido, oitavado, de 1 $\frac{1}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 200 vergalhões de aço fundido de 1" oitavados, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 50 vergalhões de aço fundido, oitavados, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 7.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 310 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 1.330 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 1.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de 1", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 874 metros quadrados de tela de metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 200 rebites de aço de 4" x $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 850 rebites de aço de 3" x $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 350 rebites de aço de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.

- 220 metros quadrados tela metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 12 metros aço batido em cantoneira L, 3 $\frac{1}{2}$ " x 3 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 1\$340.
- 44 metros aço batido em cantoneira L, 2 $\frac{3}{4}$ " x 2 $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$340.
- 6 barras de sabonete S. A., preço maximo da barra, 1\$200.
- 5 kilos de sabão commum secco, preço maximo do kilo, 1\$500.
- 5 kilos de potassa, preço maximo do kilo, \$900.
- 80 kilos pontas Pariz com cabeça, 2 $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 8 kilos pontas Pariz sem cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 4 kilos pontas Pariz sem cabeça, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 100 kilos pontas Pariz com cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 80 kilos pontas Pariz com cabeça, de 3", preço maximo de kilo, 1\$800.
- 40 kilos pontas Pariz com cabeça, de 4", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 20 kilos pontas Pariz com cabeça, de 5", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 200 folhas lixa em papel Navarré de ns. 0 á 3, preço maximo da folha, \$160.
- 5 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 3\$600.
- 5 kilos de gomma lacca amarella, preço maximo do kilo, 5\$900.
- 4 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{1}{2}$ " n. 6, preço maximo da groza, \$900.
- 22 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 8, preço maximo da groza 1\$900.
- 8 grozas parafusos ferro, cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 7, preço maximo da groza 1\$900.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{7}{8}$ " n. 7, preço maximo da groza, 2\$200.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{7}{8}$ " n. 8, preço maximo da groza, 2\$200.
- 55 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1" n. 9, preço maximo da groza, 2\$600.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1 $\frac{1}{2}$ " n. 10, preço maximo da groza, 4\$900.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça redonda 1 $\frac{1}{2}$ " n. 8, preço maximo da groza, 4\$900.
- 50 kilos seccante, branco, marca Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 70 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$400.
- 100 kilos de pó, sapato, em cartucho, preço maximo do kilo, \$600.
- 10 kilos de jaune chrome, preço maximo do kilo, 1\$800.
- 100 kilos de alvaiade de chumbo, genuino inglez, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 20 kilos de seccante, branco, Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 30 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$400.

- 1 torno patente de corrediça, com 15 kilos, mais ou menos, preço maximo do kilo, 4\$500.
- 12 limas, chatas, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 48\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 48\$000.
- 1 folle de 54", preço maximo, 488\$000.
- 200 kilos de tinta Protector, cinzenta, preço maximo do kilo, 3\$100.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 18", preço maximo da duzia, 55\$000.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 14", preço da duzia, 31\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson de 14", preço maximo da duzia, 30\$500.
- 12 limas, facas, bastardas, marca Globo, de 14", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, paralelas, murças, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 26\$500.
- 12 limas, paralelas, murças, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 10\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limas, paralelas, murças, marca Morson, de 4", preço maximo da duzia, 8\$500.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 5", preço maximo da duzia, 14\$000.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 7", preço maximo da duzia, 20\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 16", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, chatas, murças, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 24 limatões, bastardos, redondos, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 15\$600.
- 12 limatões, bastardos, quadrados, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões, bastardos, quadrados, marca Morson, de 14", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limatões bastardos redondos marca Morson de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões bastardos redondos marca Morson, 16", preço maximo da duzia 38\$500.
- 24 limatões bastardos redondos marca Morson, 4", preço maximo da duzia, 11\$000.
- 12 limatões bastardos redondos marca Morson, 8", preço maximo da duzia, 9\$500.
- 30 duzias taboas de canella refugio, preço maximo da duzia, 29\$000.
- 20 barras de ferro Patent de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.
- 10 barras de ferro Patent de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.

145 kilos de óleo de linhaça fervido, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço máximo do kilo 4\$200;

490 litros de óleo para machina XX, sendo o preço máximo do litro 1\$150;

326 litros de óleo para cylindro, Cruzeiro, n.º 610, sendo o preço máximo do litro 1\$250;

2 latas de 18 litros de óleo para motor, Safety Machinery, sendo o preço máximo da lata 23\$000;

160 kilos de água-raz estrangeira, sendo o preço máximo do kilo 2\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço máximo de um, 100\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço máximo de um, 130\$000;

24 mancaes de ferro fundido para rodeiro de bitola estreita, preço máximo de um, 7\$000;

20 bocas para grizetas, preço máximo de um, 2\$400;

39 fechaduras de ferro com portence, de trinco e maçaneta de metal, preço máximo de uma, 8\$000;

30 fechos cremone, com castanha, de 2m.50, preço máximo de um, 8\$000;

33 fechos cremone, com castanha, de 2m.00, preço máximo de um, 7\$500;

24 roldanas para portão, preço máximo de uma, 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades, estabelecidas, entregues na intendência, dentro de um prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra. A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPÉBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços máximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x2.500.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.500.....	12	66\$000
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800x2.500.....	6	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.300.....	18	53\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.000.....	6	48\$400
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600x2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	12	53\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	24	53\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000x3.000.....	6	36\$000

Especificações — Dimensões — Quantidade — Preço por unidade

Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400x2.800.....	6	50\$400
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800x2.150.....	10	42\$900
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600x2.150.....	20	38\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.150.....	60	49\$300
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.150.....	20	33\$000
Peças de Angelin Pedra:		
De 4,83x0,075x0,075, 420, ml.....		3627
De 2,00x0,075x0,075, 24, ml.....		3627
De 3,09x0,075x0,075, 24, ml.....		3627
De 2,20x0,075x0,075, 84, ml.....		3627
De 3,70x0,075x0,075, 198, ml.....		3627
De 3,09x0,075x0,075, 168, ml.....		3627
De 2,80x0,075x0,075, 96, ml.....		3627
De 3,40x0,075x0,075, 120, ml.....		3627
De 3,90x0,075x0,10, 24 ml.....		3825
De 0,80x0,10x0,10, 12, ml.....		15100
De 0,70x0,10x0,10, 72, ml.....		15100
De 3,60x0,10x0,10, 12, ml.....		15050
De 5,00x0,15x0,10, 6, ml.....		15050
De 0,80x0,15x0,10, 6, ml.....		15050
De 1,50x0,15x0,10, 72, ml.....		15050
De 1,80x0,15x0,10, 12, ml.....		15050
De 3,90x0,15x0,10, 6, ml.....		15050

Especificação — Dimensão — Quantidade	Preço da unidade
Peças de Angelim Pedra:	
De 17,55×0,15×0,10, 24, ml.....	1\$650
De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....	1\$650
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200
De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....	2\$200
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....	2\$200
De 16,55×0,20×0,10, 6, ml.....	2\$200
Ripas de Jequitibá:	
De 17,55×0,035×0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90×0,035×0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60×0,035×0,012, 192, ml.....	\$079
De 3,20×0,035×0,012, 162, ml.....	\$079
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:	
De 3,10×0,20×0,012, 334, ml.....	\$440
De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....	\$440
De 9,00×0,20×0,012, 120, ml.....	\$440
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10, 285,60, ml.....	\$440
Aba aparelhada de pinho nacional:	
De 47,60×0,10, 285,60, ml.....	\$440
De 14,20×0,10, 67,20, ml.....	\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml.....	
	\$638
Barrotes de Ipê, 2,85×0,20×0,10, 160, ml.....	
	2\$640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml.....	
	\$600
Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 53,10×0,20×0,12, 330,60, ml.....	
	\$800
Taboas de canella, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml. 23\$650	
Peças de Angelim Pedra:	
De 4,90×0,075×0,075, 460, ml.....	\$627
De 3,60×0,075×0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 140, ml.....	\$627
De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00×0,075×0,075, 100, ml.....	\$627
De 1,60×0,075×0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627
De 7,20×0,075×0,075, 10, ml.....	\$627
De 2,00×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627
De 3,50×0,10×0,10, 40, ml.....	1\$100
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....	1\$100
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....	1\$100
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....	1\$100
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....	1\$100
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....	1\$100
De 1,70×0,10×0,10, 40, ml.....	1\$650
De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....	1\$650
De 3,30×0,10×0,15, 10, ml.....	1\$650
De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	1\$650
De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....	1\$550
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....	2\$200
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....	2\$200
Ripas de Jequitibá:	
De 11,70×0,035×0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,80×0,035×0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30×0,035×0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80×0,035×0,012, 640, ml.....	\$079
De 7,50×0,035×0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00×0,035×0,012, 40, ml.....	\$079
Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:	
De 3,10×0,20×0,012, 990, ml.....	\$440
De 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....	\$440
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440
Aba aparelhada, de pinho nacional:	
De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$440
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	\$440
Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 1.730, ml.....	
	\$638

Especificação — Dimensões — Quantidade	Preço da unidade
Barrotes de Ipê:	
De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	2\$640
De 3,55×0,20×0,010, 60, ml.....	2\$640
De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.....	2\$640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml.....	
	\$600
A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.	
Tijolos, m. 279.572, m.....	23\$850
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....	18\$000
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	27\$000
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	23\$000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento *in totum* o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes a 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque,

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:**I**

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de câes e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do câes, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessarios, de accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao câes, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver-a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia a juizo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executá-la, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos a boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento do carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Câes do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do câes sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do câes, assim

como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se dê no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do câes e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central, enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e bemfeitorias do câes, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desatenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizá-la dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da caução, será a differença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará logar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESTAÇÃO EM CARMO DA MATTA, KILOMETRO 296*506 DA LINHA DO CENTRO**

De ordem da directoria, faço publico que no dia 28 do corrente mez de maio, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para construção de uma estação em Carmo da Matta, no kilometro 296*506 da linha do centro, de accordo com as condições em seguida mencionadas.

O projecto e respectivo orçamento serão encontrados para exame dos interessados no escriptorio da linha, em S. João d'El-Rey.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação, cabendo a preferen-

rencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços excedam o total consignado no orçamento feito, e que é de 20:752\$226.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido se excusar a assignar o contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim pela secretaria da estrada.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e abertas as respectivas propostas, serão as mesmas publicadas na integra, antes de qualquer decisão no *Diário Official*.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em algarismos e por extenso.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de completa igualdade entre duas ou mais propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia, sem que aos signatarios das demais propostas assista direito a qualquer reclamação.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso julgue se verificarem motivos determinantes de tal deliberação, sem direito a reclamação alguma por parte dos concurrentes.

Para garantia da obrigação constante do contracto a ser assignado, o proponente accete depositará nos cofres desta Estrada, antes da assignatura do contracto, a caução de 2:000\$, que não vencerá juro algum.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Bases para o contracto

I)—A construção será feita de accordo com o projecto organizado e as especificações que abaixo seguem.

Alicerces: de alvenaria de pedra com argamassa composta de duas partes de cal e tres de areia.

Muros para a plataforma, da mesma alvenaria e argamassa.

Enchimento da plataforma: de terra secada em camadas de 0,20, no maximo.

Paredes do edificio: de alvenaria de tijolos com argamassa composta de duas partes de cal e tres de areia.

Concreto para o piso da plataforma, armazens e saguão: composto de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

Revestimento do concreto dos armazens, e apçamento dos muros de plataforma: de chapa de argamassa composta de duas partes de cimento e tres de areia.

Rejuntamento dos muros da plataforma: de chapa de argamassa composta de duas partes de cimento e tres de areia.

Emboço e reboco das paredes, interna e externamente: de chapa de argamassa composta de duas partes de cal e tres de areia.

Calção das mesmas paredes: a tres de mão e cores.

Pintura a oleo das esquadrias e forros: a duas de mão, com cores á escolha da administração da Estrada.

Ladrilhamento do saguão: com ladrilhos nacionais de duas cores, com cores e desenhos previamente approved pela administração da Estrada.

Soalho da agencia e telegrapho: de macho e fêmea, madeira de lei, nacional, taboas de 0,10, pregção invisivel, inclusive rodapé duplo.

Forros desses mesmos compartimentos: de saia e camisa, inclusive cimbalhas e abas, de madeira de lei, nacional.

Rodapés da agencia e telegrapho: de madeira de lei, nacional, de 0,25 de altura e duplos.

Ditos do saguão: de ladrilhos.

Madeiramento: tanto o do telhado (inclusive ripamento) como os barrotes e vigamento serão de madeira de lei nacional.

Cobertura: de telhas chatas, typo francez.

Portões do armazem: de correr sobre roldanas superiores e inferiores, em duas folhas, almofadadas e bandeiras de grade de ferro.

Portas externas: de par, de almofada, bandeiras semi-circulares, de madeira de lei, nacional.

Portas internas: de par, de calha, bandeiras rectangulares, de madeira de lei, nacional.

Janellas: de par, envidraçadas, com folhas de par internas, de calhas e bandeira de vidro; madeira de lei, nacional.

II)—Qualquer alteração do projecto ou das especificações será previamente combinada entre o constructor e a administração da estrada, depois do que, receberá aquelle a respectiva nota de serviço.

III)—Todo o fornecimento do material necessario ás obras será por conta do constructor.

IV)—O prazo maximo para a conclusão das obras é de 120 dias, contados da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50% diarios pelo excesso desse prazo.

V)—Os pagamentos serão effectuados em tres prestações iguaes e da seguinte forma: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos do telhado; a segunda, quando for coberto o edificio, collocadas as esquadrias, soalhos e forros e a terceira quando estiverem concluidas as obras.

VI)—A estrada fica com o direito de rejeitar todo e qualquer material que julgar não poder ser applicavel ás obras pelo seu estado ou qualidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 6 de maio de 1918.

—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que fica adiado para 4 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diário Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diário Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que accceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produçção da soda caustica;

c) o custo da produçção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produçção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar, quando se tratar de installação electrolytica.

b) projecto de conjuncto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento minucioso das despesas de installação e calculo do custo de produçção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diário Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos.

No terceiro dia útil, após a publicação desse edital, as horas e...

local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fôr celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;

2º, maior capacidade das installações;

3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 7 de maio de 1918. — O Director geral, Mario B. Carneiro.

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo

do logar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º, cadeias do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: Graphio-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do 1º e 1ª do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola: thermodynamica e motores thermicos (2ª do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-

se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2ª do segundo e 1ª do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar e pharóes; architectura, hygieno dos edificios e saneamento das cidades (2ª do terceiro e 3ª do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PECUARIA E FRIGORIFICA DO BRASIL

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA PECUARIA E FRIGORIFICA DO BRASIL

Aos nove dias do mez de maio de 1918, no escriptorio e sede social da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil, á rua Buenos Ayres n. 25, 1º andar, ás quatorze horas, compareceram os directores Srs. Dr. Francisco de Oliveira Passos, coronel Horacio José Lemos, Vivaldi Leite Ribeiro, e Dr. Jaguanhar Rocha Miranda e os accionistas abaixo assignados, todos representando mais de metade do capital social para a reunião desta assemblea geral ordinaria convocada nos termos dos artigos 20 e 22 dos estatutos. Para a presidencia da mesa, foi aclamado o accionista Sr. coronel Benedicto A. Bueno que convidou para secretario o accionista Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara, que de conformidade com o art. 23 dos estatutos e o edital de convocação publicado no *Jornal do Commercio*, de 9, 14, 21 e 28 de abril proximo passado e 8 e 9 de maio corrente e na imprensa official, de 8 e 9 de maio corrente, esta assemblea tendo por fim discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição deste e de uma vaga de director, a dar começo aos trabalhos, para o que sollicitava do Sr. secretario á leitura do relatorio e do dito parecer. O accionista Sr. Marcolino Ribeiro de Carvalho, pede dispensa desta leitura, por já ter sido, tanto o relatorio como o parecer do conselho fiscal, publicados pela imprensa official de 25 de abril proximo passado, e, que dellas consta, está no conhecimento de todos os Srs. accionistas presentes. Sendo essa indicação acceita por unanimidade, quanto ao relatorio foi, porém, lido o parecer do conselho fiscal, diz o Sr. presidente, que estava em discussão o relatorio e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao ultimo exercicio de 1917, e que dava a palavra aos Srs. accionistas que sobre esta parte dos trabalhos quizessem pronunciar-se. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á consideração da assemblea os actos e contas apresentadas pela administração

no dito exercicio o que foi aprovado por todos os Srs. accionistas presentes, com unica excepção dos Srs. directores e mebrros do conselho fiscal, que se abstiveram de votar. Declara o Sr. presidente que estavam aprovadas as contas e actos da administração referentes ao anno de 1917 e que existindo a vaga, pela renuncia do Sr. director Eugenio Honold, hia-se proceder a eleição desse cargo, em observancia ao dispositivo do § 2º, do art. 18 e igualmente a do conselho fiscal e dos seus supplentes, pelo que convidava aos Srs. accionistas, para com os seus votos designarem o novo director e os membros do conselho fiscal e seus supplentes. Pela ordem pede a palavra o director-gerente Dr. Francisco de Oliveira Passos, afim de levar ao conhecimento da assembléa, que considerando a conveniencia de serem reduzidas, tanto quanto possivel, no momento presente, as despesas geraes da companhia, haviam os membros da directoria resolvido de commum accôrdo reduzir, a partir de primeiro de janeiro deste anno, de metade os seus vencimentos fixados em assembléa geral, até que a companhia inicie de forma definitiva as suas transacções commerciaes. O Sr. Ernesto G. Fontes pede a palavra para interpretando o sentimento de todos os presentes, applaudir e agradecer a resolução da directoria que acabava de ser communicada á assembléa pelo director-gerente da companhia. Ninguém mais pedindo a palavra, manda o Sr. presidente proceder a apuração dos votos para o preenchimento do cargo de director. Recolhidas as cédulas, verifica-se ter sido eleito, o Sr. Octavio Mendes de Oliveira Castro que é proclamado director da companhia, pelo Sr. presidente. Procedendo-se em seguida a apuração das cédulas para a eleição do conselho fiscal e de seus supplentes, verifica-se terem sido eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Francisco A. de Lacerda, Fonseca Macedo & Comp. e Ernesto G. Fontes e para supplentes os Srs. José Teixeira de Carvalho Junior, José Ricardo Augusto Leal e coronel Francisco Ravisio Lemos que são proclamados eleitos pelo Sr. presidente, para servirem no exercicio de 1918. Diz, o Sr. presidente que tendo-se tratado de todos os assumptos que diziam respeito a convocação desta assembléa, agradecia aos Srs. accionistas o terem concorrido com as suas presenças para as deliberações tomadas. Antes, porém, de encerrar os trabalhos, entendia encarecer e chamar a attenção dos Srs. accionistas para as providencias suggeridas pelo conselho fiscal no parecer que foi apresentado sobretudo quanto a parte que diz respeito a necessidade da entrada de novos capitales em quantidade sufficiente para dar a companhia a possibilidade de seu regular desenvolvimento e exploração de seus negocios. Sendo esse assumpto já previsto pelo art. 5º, § 1º dos estatutos, dependendo, porém, de resolução por uma assembléa geral extraordinaria, segundo o disposto no § 2º do art. 22, acreditava bem interpretar o pensamento de todos os Srs. accionistas presentes fazendo um appello a administração no sentido de, com a brevidade possivel, serem tomadas essa e as demais providencias suggeridas que ao seu vêr, são indispensaveis para a execução completa do vasto e importante programma desta

companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, diz, que levanta a sessão pelo espaço de uma hora afim de ser lavrada esta acta da presente reunião que depois de devidamente approvada por todos os presente vae assignada por mim secretario da assembléa geral e pelos demais accionistas, presentes.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918. — *Alfredo F. Guimarães*, secretario. — *Benedicto A. Bueno*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*. — *Horacio José Lemos*. — *João A. Americo Machado*. — *Jaguarharo Rocha Miranda*. — *Ernesto G. Fontes*, inventariante de A. G. Fontes. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — *José Teixeira de Carvalho Junior*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — Companhia Mercantil Brasileira, *M. R. Carvalho*, director. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho*. — Banco Nacional Brasileiro, *B. A. Bueno*, director. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Oswaldo da Rocha Miranda*. — *Francisco Ravisio Lemos*. — *Eugenio Honold*. — *João Proença*. — *J. R. Augusto Leal*.

COMPANHIA NORTE PAULISTA DE COMBUSTIVEIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA NORTE PAULISTA DE COMBUSTIVEIS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1918

Aos 30 dias do mez de abril de 1918, reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, ás 14 horas, dez (10) accionistas, representando 1.160 acções (mil cento e sessenta acções) o Sr. Dr. Alberto Betim Paes Leme, na qualidade de director, abriu a sessão e propoz para presidir os trabalhos da assembléa geral extraordinaria o Sr. coronel Benedicto A. Bueno, que, sendo aceito pela assembléa, occupou o seu logar e convidou para secretarios os Srs. Frederico Bockel e Dr. Armenio da Rocha Miranda, que acceitaram o convite e tomaram logar na mesa. O Sr. presidente, verificando pelo livro de presença haver numero legal para a constituição da assembléa, declarou que o fim da reunião, conforme a convocação feita pela imprensa, era tomar conhecimento e resolver sobre uma proposta da directoria, que importa na reforma de um dos artigos dos estatutos e convidou o Sr. Dr. Alberto Betim Paes Leme a proceder á leitura da proposta da directoria, concebida nos seguintes termos: «Srs. accionistas — A directoria da Companhia Norte Paulista de Combustiveis, tendo verificado a necessidade da presença, na séde da companhia, de dous directores, pelo menos, e reconhecendo não ser isto possivel com o numero actual dos mesmos, por haver também necessidade da presença da directoria no serviço das minas, vem propor que seja modificado o art. 5º de seus estatutos, elevando o numero de directores a quatro, em vez de tres, nas mesmas condições dos actuaes, isto é, sem remuneração. Sujeita á discussão esta proposta e não havendo quem a quizesse discutir foi a mesma sujeita á votação, sendo, unanimemente, approvada, tendo-se absteido de votar os membros da directoria. Em virtude de ter sido approvada a proposta da directoria, creando mais um cargo de director a assembléa, por aclamação unanime, elegeu para o referido cargo pelo tempo por que foram eleitos os outros directores, para que o mandato de

toda a directoria terminasse no mesmo periodo, o Sr. Dr. Miran Latife, que achando-se presente, declarou acceitar e foi, desde logo, empossado. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão, por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto para tomarem della conhecimento. Reaberta, em tempo, a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão approvada unanimemente, sendo por mim, Frederico Bockel, secretario, subscripta e assignada com todos os accionistas presentes. — *Benedicto A. Bueno*, presidente da assembléa. — *Frederico Bockel*, 1º secretario. — *Armenio da Rocha Miranda*, 2º secretario. — Por procuração de Renato da Rocha Miranda, *Frederico Bockel*. — *Alberto Betim Paes Leme*. — *Eugenio Honold*. — Por procuração de André Betim Paes Leme, *Peдро Betim Paes Leme*. — *Miran Latif*. — Por procuração de Luiz Betim Paes Leme, *Miran Latif*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de maio de 1918, archivou-se nesta repartição, sob o numero 4.857, o seguinte documento referente á Companhia Norte Paulista de Combustiveis, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada, em trinta de abril do corrente anno, que modificou os seus estatutos, no artigo quinto, elevando a quatro o numero de directores. E eu, Mario Barreto Cardoso de Mello, auxiliar addido da Directoria Geral de Estatistica, em serviço nesta Junta, passei a presente. E eu, Orlando Accioly Calvet, 2º official desta Junta, a conferi. Sobre estampilhas, no valor de onze mil réis. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARBURETO DE CALCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 1918, VISTO NÃO TER HAVIDO NUMERO PARA A DE 30 DE MARÇO DE 1918

No dia 9 de abril de 1918, ás 13 horas, de accôrdo com os annuncios de convocação da assembléa geral ordinaria, publicados no *Diario Official* de 13 e 31 de março e no *Jornal do Commercio* das mesmas datas, reuniram-se no escriptorio da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 35, trinta e nove accionistas, representando 4.315 acções.

O Sr. Francisco Canella, presidente da companhia, verificando que se achava presente numero legal de accionistas, declara aberta a sessão, e pede aos presentes que indiquem um dentre os seus membros para presidir os trabalhos.

O Sr. Dr. Custodio Fernandes, pedindo a palavra, indica o Cav. Carlo Pareto para dirigir os trabalhos da assembléa, o que é unanimemente aceito.

Assumindo a presidencia, o Cav. Carlo Pareto agradece a distincção, e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Alfredo dos Santos e Segismundo Kobler, os quaes acceitam e tomam logar na mesa.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima reunião. Dispensada essa leitura, a pedido do Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, por ter sido publicada, o Sr. presidente manda então ler o relatorio e balanço do anno findo em 31 de dezembro de 1917. Dispensada essa leitura, também a pedido do mes-

mo accionista Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho, e por unanimidade de votos, visto que, tanto o relatório como o balanço, foram publicados respectivamente, o primeiro no *Diario Official* de 17 de março de 1918, e o segundo no *Diario Official* de 23 de janeiro do mesmo anno, o Sr. presidente manda ler as conclusões do parecer do conselho fiscal, que são do seguinte teor:

«O conselho fiscal, cumprindo a obrigação imposta pela lei das sociedades anonymas, examinou a escripturação, balanços e contas da nossa companhia, relativos ao anno de 1917, apresentados pela directoria, achando-os em perfeita ordem. Reconhece os bons serviços e zelosos esforços em prol da companhia e propõe que sejam approvados as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1918.
— Barão de *Aguaes Claras*. — Antonio L. dos Santos. — José Alberto Fernandes.»

Submettidos a discussão, tanto o relatório e o balanço quanto o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem sobre elles peça a palavra, dá a discussão por encerrada.

Submettidos em seguida á votação, foram respectiva e unanimemente approvados.

Esgotada esta parte da ordem do dia, pede a palavra o senhor Francisco Canella, presidente da companhia, o qual lembra á assembléa que, por simples esquecimento, devido talvez ao facto de tudo correr muito bem, a actual directoria funcionou sem ter sido eleita para o anno passado e que, tendo-se esgotado o prazo estabelecido pelos estatutos, a assembléa devia manifestar-se sobre os actos praticados pela directoria durante o tempo em que ella esteve illegalmente em exercicio, bem como eleger nova directoria de accordo com o art. 10 dos estatutos.

Submettida á discussão esta duvida, e não havendo quem sobre ella peça a palavra, lembra o presidente da assembléa que a directoria, mesmo fóra do exercicio legal, tinha envidado, como sempre aliás, os seus melhores esforços em beneficio dos interesses da companhia, como era testemunho sufficiente as prosperas condições da mesma, razão pela qual, pedia que a assembléa approvasse os actos praticados pela directoria, durante o tempo em que exerceu as funções sem existencia legal. Submettida a votos esta proposta, foi ella unanimemente approvada.

Passando-se á eleição da nova directoria e do conselho fiscal e supplentes, manda o Sr. presidente, que o 1º secretario faça a chamada pelo livro de presença.

Feita a chamada e recolhidas as cédulas o Sr. presidente manda proceder á apuração, que dá os seguintes resultados: Sr. Francisco Canella, para director-presidente, com 373 votos; Amedeo Ghiggino, para director-thezoureiro, com 853 votos; Srs. barão de *Aguaes Claras*, com 830 votos; Antonio L. dos Santos, com 825 votos, e José Alberto Fernandes, com 820 votos, para membros do conselho fiscal, e os Srs. João Ribeiro Fernandes Coelho, com 825 votos; Dr. Custodio Fernandes, com 820 votos, e Segismundo Kobler, com 810 votos para supplentes, os quaes, são proclamados eleitos e desde logo empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente offerece a palavra a quem della queira fazer uso em beneficio dos interesses sociaes.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente da assembléa, submete, então á discussão a seguinte proposta, sobre a qual chama a attenção dos Srs. accionistas, por considerá-la uma questão de justiça e uma merecida recompensa ao trabalho, aos esforços e aos relevantes serviços prestados pela directoria:

«Tendo na devida consideração os relevantes serviços prestados á nossa companhia pelos directores da mesma, os Srs. Francisco Canella e Amedeo Ghiggino, serviços esses demonstrados e confirmados tambem pelo ultimo relatório e pelos resultados constantes do ultimo balanço, e achando-se agora a companhia em condições de o poder fazer, propomos que os Srs. accionistas, como demonstração de reconhecimento e como incentivo a perseverar, elevem, a começar de 1 de janeiro e de accordo com o art. 16 dos nossos estatutos, o ordenado da directoria, de um conto e duzentos mil réis, que é, para um conto e quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, 11 de março de 1918. — *Carlo Pareto*».

Não havendo quem sobre ella se manifestasse, a não ser com expressões de applauso foi unanimemente approvada.

Encerrada a sessão, o Sr. presidente, pede aos Srs. accionistas o obsequio de uma pequena demora para a redacção da acta. Lida esta, foi ella submettida á discussão, e ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação. Approvada unanimemente, foi por todos os presentes assignada.

Na contagem dos votos, não estão comprehendidos os do accionista, Sr. Mario C. Pareto, o qual se retirara, antes de ser procedida a votação.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918.
— *Carlo Pareto*, presidente. — *Alfredo E. dos Santos*, 1º secretario. — *Segismundo Kobler*, 2º secretario.

SOCIEDADE ANONYMA FAZENDAS DO CARMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1918.

Aos trinta de abril de mil novecentos e dezoito, ás 15 horas, no escriptorio da Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, á rua da Alfandega n. 99, 1º andar, achando-se reunido numero legal de accionistas, representando 4.010 acções mais de dous terços do capital social, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão pelo director presidente Srs. Moritz Hilpert, que cedeu o logar ao Sr. Alwin Shenk, acclamado para presidir os trabalhos, convidando este para secretarios os Srs. Walter Greite e Trajano de Miranda Valverde.

Assim constituida a mesa, lida e approvada a acta da sessão anterior, declarou o Sr. presidente que em vista do disposto nos estatutos da sociedade e convocação publicada no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, esta assembléa geral tinha especialmente por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatório, balanço e contas da directoria do anno findo de 1917, e proceder á eleição de um director tecnico, cujo logar está vago, dos fiscaes e supplentes para o anno vigente.

Lido o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente que estava aberta a discussão; e não havendo quem pedisse a palavra,

foi esta encerrada, e passando-se á votação foi tudo approvado por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

Em seguida procedeu-se á eleição do director-tecnico, que foi eleito por unanimidade de votos, e dos fiscaes e supplentes, eleitos por 420 (quatrocentos e vinte) votos cada um, proclamando empossados pelo Sr. presidente os seguintes accionistas: director-tecnico, Gustavo Klages; fiscaes: Paulo Beck, Hilmar Werner e Carlos Boschen; supplentes: Alfredo Buchester, Franz Wilmer e Kunt Gies.

Pedi a palavra o accionista Paulo Beck e propoz que ficasse autorizada á assignar a acta, o que foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a assembléa e mandou lavrar a presente acta para os efeitos legais, o que fiz, como 2º secretario, que assigno com o presidente e 1º secretario. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Alwin Schenk*. — *Walter Greite*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 28 DE JANEIRO DE 1918

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoito, presentes á rua da Quilanda, numero cincoenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas representando mais de dous terços do capital social, foi pelo doutor José Carlos de Macedo Soares, presidente da Companhia Brasileira de Publicidade, declarada aberta a sexta assembléa geral ordinaria da referida companhia, convidando para secretario o accionista Carlitos Affonseca, que tomou logar ao lado do presidente.

Em seguida, o Sr. presidente declara que nos termos do artigo setimo, letra b e artigo oitavo dos estatutos da Companhia Brasileira de Publicidade, no prazo legal, ficaram á disposição dos senhores accionistas o balanço e contas relativas ao anno de 1917, acompanhados de todos os documentos comprobatorios, o parecer do conselho fiscal, referente ao balanço e contas, e o relatório do director superintendente.

Em primeiro logar, o Sr. presidente manda ler o relatório do Sr. superintendente. Ninguém pedindo a palavra para discutil-o, é posto em votação, sendo unanimemente approvado.

Em seguida é lido o balanço, acompanhado das contas e documentos respectivos, que são sem discussão unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria. Depois é lido, igualmente sem discussão unanimemente approvado, salvo o voto dos membros do conselho, o parecer do conselho fiscal.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente annuncia a eleição para preenchimento dos cargos de directores, membros do conselho fiscal e seus supplentes. Suspensa a sessão por dez minutos para preparo das cédulas, é em seguida reaberta.

Apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: para presidente, José Eduardo de Macedo Soares; para superintendente, Ignacio Manoel Azevedo do Amaral; director vice-presidente, Mario Behring, todos eleitos por cinco mil novecentos e dez votos cada um. Para o conselho fiscal foram eleitos os senho-

res João de Aguiar Melchert, Antonio de Souza Campos Junior e Alexandre de Macedo Soares e para supplentes os senhores Carlitos Affonseca, Carlos Melchert e Adolpho Julio de Aguiar Melchert Junior.

Em seguida o Sr. presidente declara empossados todos os eleitos, assumindo a presidencia o Sr. José Eduardo de Macedo Soares.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora para ser lavrada a presente acta que, achada conforme, foi assignada pelos senhores accionistas presentes. O Sr. presidente depois de agradecer a presença dos senhores accionistas declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918.
— Presidente, José Carlos de Macedo Soares.—Secretario, Carlitos de Affonseca.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS OPERÁRIOS DAS OFFICINAS TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Beneficente dos Operários das Officinas Trajano de Medeiros & Comp., fundada em 27 de maio de 1917, nesta Capital, será composta dos operários sem distincção de nacionalidade.

São seus fins socorrer seus socios, quando enfermos e em caso de invalidez comprovada.

Concorrer para o funeral dos que fallecerem; crear e manter uma caixa de empréstimos a seus associados, logo que a associação tenha de fundos a quantia de 1:000\$, a qual funcionará sob a direcção e responsabilidade do thesoureiro. A associação será dirigida por directoria composta de 14 membros, eleitos annualmente, por uma assembléa geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um 1º thesoureiro, um 2º thesoureiro, um 1º procurador, um 2º procurador e um conselho administrativo de seis membros.

A associação será representada pelo seu presidente em todos os actos da vida social.

O conselho administrativo é responsável por qualquer deliberação do assumpto pecuniario que não esteja de accordo com os presentes estatutos. Os seis membros do conselho administrativo serão também eleitos pela assembléa geral, na qualidade de commissão de syndicança e commissão hospitaleira, sendo tres para cada commissão. O presente estatuto foi approvado em assembléa geral de 1 de julho de 1917 e constitue a lei social, podendo ser reformado, quando a pratica o exigir, mas, nunca os paragraphos irrevogaveis e os 2º, 3º e 4º do art. 24, que serão sagrados na lei. A associação só poderá ser extinta quando se verificar que despendeu 80 % de seus fundos e quando a isso annuir a assembléa geral, que resolverá a sua dissolução, dividindo o restante pelos seus associados entremos. Mesmo assim, deixará de o fazer enquanto houver dez socios que queiram mantela. Nos casos omissos, reger-se-ha a associação pelas leis vigentes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3,000 o exemplar.

Companhia Brasileira e Britânica de Carnes

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem no dia 3 de junho vindouro, no escriptorio social á Avenida Rio Branco n. 109, ás 2 horas da tarde, para, em proseguimento da assembléa geral ordinaria realizada hontem, tomarem conhecimento do relatorio da directoria, das contas annuaes e do parecer do conselho fiscal, documentos esses que ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sociedade.—
A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo

AVISO

Tendo sido desviados do patrimonio desta sociedade cinco mil titulos do valor nominal de 200\$000 cada um, do seu empréstimo por debentures, de ns. 24.109 a 25.108, 25.109 a 26.108, 26.109 a 27.108, 27.109 a 28.108 e 28.109 a 29.108, representados pelas cautelas de ns. 479, 480, 481, 482 e 483, cuja reinvidicação está sendo pleiteada judicialmente por esta directoria, previne-se á praça que se abstenha de qualquer operação sobre os mesmos.—A Directoria.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde

Pelo presente edital ficam convocados os accionistas desta companhia para uma assembléa geral extraordinaria afim de deliberar sobre a emissão de um empréstimo por debentures, com garantia de bens da sociedade. A reunião terá lugar na sede social á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, ás 15 horas do dia 25 do mez corrente. Os accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da companhia até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — A directoria.

Companhia Manufactory de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas, conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos do anno de 1917 e eleição do conselho fiscal e de supplentes. Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.— José Ferraz Simões, presidente.

Sociedade Nacional de Agricultura

Sede: Rua Primeiro de Março n. 15

De ordem do Sr. Presidente, convido todos os socios quites a comparecer á assembléa geral, que se realizará no dia 21 de maio corrente, ás 16 horas, para eleição da directoria e do conselho superior. — Hannibal Porto, 1º secretario.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, afim de tratarem da reforma dos estatutos, renuncia de um director e eleição de directores e outros assumptos de interesse social.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores das ao portador a depositarem-nas no escriptorio da companhia até o dia 21 do corrente, inclusive, de conformidade com o disposto no art. 48 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918.—
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, director presidente.

Companhia Manufactory Fluminense

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 6 a 12 de junho proximo futuro, e desse dia em diante ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio, á avenida Rio Branco n. 61, do meio dia ás 2 horas da tarde, coupon n. 12, do valor de 7\$000 cada um, do empréstimo de 4.000:000\$ e juros de 7 %, vencível em 31 do corrente, deduzindo-se o imposto.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918.—
João de Deus Freitas, director-presidente.

Fallencia da Empresa Propaganda Universal

Paulo Torres de Carvalho, syndico da fallencia da Empresa Propaganda Universal, convida os credores da dita ompeza para fazerem as declarações de seus creditos até o dia 31 do corrente mez, trazendo os mesmos á rua dos Ourives n. 85, sobrado, de 1 ás 3 horas da tarde, onde estará á disposição dos mesmos credores e de quaesquer interessados. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.—Paulo Torres de Carvalho.

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Na forma dos arts. 17, 18 e 25 dos Estatutos, convido os Srs. socios a comparecer na sede da associação, á rua Primeiro de Março n. 66, no proximo dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomar parte na assembléa geral ordinaria, á qual serão apresentados o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—Francisco Eugenio Leal, presidente.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918.—
A Directoria.